



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 116

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 1961

DECRETO Nº 50.473 — DE 18 DE
ABRIL DE 1961

Outorga concessa à Rádio Difusora Porto-Alegrense Limitada para estabelecer uma estação de radiotelevisão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confiere o art. 97, nº I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, nº XII, da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica outorgada concessão à Rádio Difusora Porto-Alegrense Limitada, nos termos do art. 11 do Decreto nº 24.575, de 11 de junho de 1934, para estabelecer a título precário, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sem exclusividade, uma estação de radiotelevisão, de acordo com as cláusulas que com este anexa, rubricadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

§ 1º — A afeita estação de radiotelevisão e suas instalações complementares deverão obedecer às normas constantes do Decreto nº 31.835, de 21 de novembro de 1954.

§ 2º — O contrato decorrente da presente concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste decreto no Diário Oficial, sob pena de ficar sem efeito, desde logo, o mesmo decreto.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de abril de 1961: 140ª da Independência e 73ª da República.

JANIO QUADROS

Clóvis Pestana

**CLAUSULAS A QUE SE REFERE O
DECRETO Nº 50.473 DESDA DATA**

I

Fica assegurado à Rádio Difusora Porto-Alegrense Limitada o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio G. do Sul, uma estação destinada a executar o serviço de radiotelevisão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva e subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão.

II

A presente concessão é outorgada, a título precário, sem prejuízo da faculdade que assegura a legislação vigente ao Governo Federal de, em qualquer tempo desproporcionar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Parágrafo único — O presente contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma se por aquele Instituto lhe for negado registro.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

III

A concessionária é obrigada a:

a) constituir sua diretoria exclusivamente de brasileiros natos;

b) admitir, exclusivamente, operadores e locutores brasileiros natos e bem assim a empreg., efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão;

d) suspender, pelo tempo que for determinado, o serviço todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932), ou no que vier a reger a matéria, e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo Federal, bem como a pagar adiantadamente, a cada mês, para as despesas de fiscalização e quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização;

g) prestar ao Departamento dos Correios e Telégrafos, todas as informações que permitam ao Governo Federal apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

h) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programas e irradiações dadas ao microfone, devidamente autenticadas e com o visto do órgão fiscalizador;

i) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão;

j) irradiar, com a indispensável prioridade, na conformidade de instruções aprovadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, os avisos de emergência expedidos, no interesse da segurança pública, pela autoridade policial local e cuja retransmissão seja urgente e necessária à ação das autoridades, avisos esses destinados a outros fins, a transmitir recomendações em casos de perturbação de ordem pública a irradiar notícias sobre furtos de automóveis, incêndios ou inundações, bem como a divulgar instruções sobre alterações de emergência no tráfego e veículos determinados por acontecimentos imprevisíveis;

l) submeter, no prazo de três (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do Governo Federal, o local escolhido para a montagem da estação;

m) submeter, no prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação do local, à aprovação do Governo Federal, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

n) inaugurar, no prazo de dois (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

o) submeter-se à ressalva do direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela;

p) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocomunicação (Decreto número 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União;

q) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão;

r) não irradiar qualquer noticiário, entrevistas, discursos que importem ou possam importar em incitamento a desordem ou possam provocar animosidade entre as classes armadas ou de outras instituições civis ou à instigação de desobediência coletiva ao cumprimento da lei, que possam induzir empregados à cessação ou suspensão dos trabalhos; que importem em injúria aos poderes públicos e seus agentes, sob pena de caducidade da concessão, por decreto do Poder Executivo.

s) divulgar o gênero da obra e os nomes de seus autores ou compositores, no momento em que iniciar a retransmissão de qualquer obra musical ou declamada, de acordo com o que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.111, de 1º de março de 1932.

IV

A concessionária não poderá alterar, em qualquer tempo seus estatutos, nem fazer transferências de ações, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo Federal, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas, em que não e seja prevista a imediata caducidade da concessão, o Governo Federal poderá, pelo órgão fiscalizador, impor à concessionária multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A importância de qualquer multa será recolhida à Tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo prorrogável de trinta (30) dias, a contar da data da notificação feita diretamente à concessionária ou da publicação do ato no Diário Oficial.

VII

Em qualquer tempo, são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

VIII

A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização:

a) se, em todo o tempo, for verificada inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e n da cláusula III;

b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a cada mês, contribuições a que se refere a alínea e da cláusula III, bem como a importância de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VI;

c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo único. Poderá a concessão ser declarada caduca a juízo do Governo Federal, sem direito a qualquer indenização:

a) se, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou se se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo Federal;

b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Brasília 18 de abril de 1961. —
Clóvis Pestana.
(Nº 10.086 — 23-5-61 — Cr\$ 1.020,00).

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DO SERVIÇO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 133,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

DECRETO Nº 50.438 — DE 26 DE ABRIL DE 1961

Homologa a subscrição pública de ações para constituição do capital do Banco do Estado do Pará S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição e de acordo com o disposto no art. 63 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-40, decreta:

Art. 1º Fica homologada a subscrição pública de ações, levada a efeito em 1960, para constituição do capital de Cr\$ 50.000.000,00, do Banco do Estado do Pará S. A., sociedade de economia mista em organização, incorporada pelo Governo daquela unidade federativa, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 1.819, de 30-11-59.

Art. 2º A autorização para funcionamento do referido Banco fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências que forem formuladas pelas autoridades competentes.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de abril de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

(Nº 10.082 — 23-5-61 — Cr\$ 122,40)

DECRETO Nº 50.656 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Promulga o Tratado que estabelece uma Zona de Livre Comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, concluído em Montevideu, a 18 de fevereiro de 1960, entre Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

O Presidente da República:

Havendo o Congresso Nacional aprovado, pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3 de fevereiro de 1961, o "Tratado

que estabelece uma Zona de Livre Comércio e institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio", concluído em Montevideu, a 18 de fevereiro de 1960, entre Argentina, Brasil, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai, e tendo sido o mesmo ratificado, pelo Brasil por Carta de 6 de março de 1961, a qual foi depositada a 2 de maio de 1961, junto ao Governo do Uruguai;

Decreta que o mencionado Tratado, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Brasília, em 24 de maio de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Mello Franco.

Tratado que Estabelece uma Zona de Livre Comércio e Institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio

Os Governos representados na Conferência Intergovernamental para o Estabelecimento de uma Zona de Livre Comércio entre Países da América Latina;

Persuadidos de que a ampliação das atuais dimensões dos mercados nacionais, através da eliminação gradual das barreiras ao comércio intra-regional, constitui condição fundamental para que os países da América Latina possam acelerar seu processo de desenvolvimento econômico, de forma a assegurar um melhor nível de vida para seus povos;

Conscientes de que o desenvolvimento econômico deve ser alcançado mediante o melhor aproveitamento dos fatores de produção disponíveis e uma melhor coordenação dos planos de desenvolvimento dos diferentes setores de produção, dentro de normas que contemplem devidamente os interesses de todos e de cada um, e que compensem convenientemente, através de medidas adequadas, a situação especial dos países de menor desenvolvimento econômico relativo;

Convencidos de que o fortalecimento das economias nacionais contribuirá para o incremento do comércio dos países latino-americanos entre si e com o resto do mundo;

Seguros de que mediante fórmulas adequadas poderão ser criadas condições propícias para que as atividades produtivas existentes se adaptem gradualmente e sem perturbações, a novas modalidades de comércio recíproco, promovendo outros estímulos para sua melhoria e expansão;

Certos de que toda ação destinada à consecução de tais propósitos deve levar em conta os compromissos derivados dos instrumentos internacionais que regem seu comércio;

Decididos a perseverar em seus esforços tendentes ao estabelecimento de forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano, e, assim, a continuar colaborando com o conjunto dos Governos da América Latina nos trabalhos já empreendidos com tal finalidade; e

Animados do propósito de unir seus esforços em favor de uma progressiva complementação e integração de suas economias com base numa efetiva reciprocidade de benefícios, decidem estabelecer uma zona de livre comércio e celebrar, com esse objetivo, um Tratado que institui a Associação Latino-Americana de Livre Comércio; e, para esse fim, designaram seus Plenipotenciários, os quais convieram no seguinte:

CAPÍTULO I

NOME E OBJETO

Artigo 1

Pelo presente Tratado, as Partes Contratantes estabelecem uma zona de livre comércio e instituem a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (doravante denominada "Associação"), cuja sede é a cidade de Montevideu (República Oriental do Uruguai).

A expressão "Zona", quando mencionada no presente Tratado, significa o conjunto dos territórios das Partes Contratantes.

CAPÍTULO II

Programa de Liberação do Intercâmbio

Artigo 2

A zona de livre comércio estabelecida nos termos do presente Tratado se aplicará num período não superior a 12 (doze) anos, contado a partir da data de sua entrada em vigor.

Artigo 3

Durante o período indicado no Artigo 2, as Partes Contratantes eliminarão, gradualmente, para o essencial de seu comércio recíproco, os gravames e as restrições de toda ordem que incidam sobre a importação de produtos originários do território de qualquer Parte Contratante.

Para os fins do presente Tratado, entende-se por gravames os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes — sejam de caráter fiscal, monetário ou cambial — que incidam sobre as importações.

O disposto neste artigo não é aplicável às taxas ou encargos análogos, quando correspondam ao custo dos serviços prestados.

Artigo 4

O objetivo previsto no Artigo 3 será alcançado por meio de negociações periódicas que se realizarão entre as Partes Contratantes e das quais deverão resultar:

a) Listas Nacionais, com as reduções anuais de gravames e demais restrições que cada Parte Contratante conceda às demais Partes Contratantes, de acordo com o disposto no Artigo 5; e

b) uma Lista Comum, com a relação dos produtos cujos gravames e demais restrições as Partes Contratantes se comprometem, por decisão coletiva, a eliminar integralmente para o comércio intra-zonal, no período referido no Artigo 2, obedecendo as percentagens mínimas fixadas no Artigo 7 e o processo de redução gradual estabelecido no Artigo 8;

Artigo 5

Para a formação das listas nacionais a que se refere o inciso a), do Artigo 4, cada Parte Contratante deverá conceder, anualmente, às demais Partes Contratantes reduções de gravames, equivalentes, pelo menos a 8% (oitto por cento) da média ponderada dos gravames vigentes para terceiros países, até alcançar a eliminação dos mesmos para o essencial de suas importações da Zona, de acordo com as definições, métodos de cálculo, normas e procedimentos que figurem em Protocolo.

Para tais efeitos, considerar-se-ão gravames para terceiros países os vigentes no dia 31 de dezembro precedente a cada negociação.

Quando o regime de importação de uma Parte Contratante contenha restrições de natureza tal que não permita estabelecer a devida equivalência com as reduções de gravames concedidas por outra ou outras Partes Contratantes, a contrapartida de tais reduções completará-se à mediantes a eliminação ou atenuação das restrições.

Artigo 6

As listas nacionais entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de cada ano, exceto as resultantes das primeiras negociações, as quais entrarão em vigência na data que estabelecerem as Partes Contratantes.

Artigo 7

A Lista Comum deverá ser constituída de produtos cuja participação no valor global do comércio entre as Partes Contratantes alcance, pelo menos, as seguintes percentagens, calculadas conforme o disposto em Protocolo:

25% (vinte e cinco por cento), no curso do primeiro triênio;
50% (cinquenta por cento), no curso do segundo triênio;
75% (setenta e cinco por cento), no curso do terceiro triênio; e
o essencial desse comércio, no curso do quarto triênio.

Artigo 8

A inclusão de produtos na Lista Comum é definitiva e as concessões outorgadas sobre tais produtos são irrevogáveis.

Para os produtos que só figurem nas Listas Nacionais, a retirada de concessões poderá ser admitida por negociações entre as Partes Contratantes e mediante adequada compensação.

Artigo 9

Para o cálculo das percentagens a que se referem os Artigos 5 e 7, tomar-se-á por base a média anual do valor do intercâmbio no triênio precedente ao ano em que se realize cada negociação.

Artigo 10

As negociações a que se refere o Artigo 4 — sobre a base de reciprocidade de concessões — terão por objetivo expandir e diversificar o intercâmbio, assim como promover a progressiva complementação das economias dos países da Zona.

Nas referidas negociações, considerar-se-á com equidade a situação das Partes Contratantes cujos níveis de gravames e restrições sejam acentuadamente diferentes dos das demais Partes Contratantes.

Artigo 11

Se, em consequência das concessões outorgadas, ocorrerem desvantagens acentuadas e persistentes no comércio dos produtos incorporados ao programa de liberação entre uma Parte Contratante e o conjunto das demais, a correção de tais desvantagens será objeto de exame pelas Partes Contratantes, a pedido da Parte Contratante afetada, a fim de serem adotadas medidas adequadas, de caráter não restritivo, destinadas a elevar o intercâmbio comercial ao mais alto nível possível.

Artigo 12

Se, em consequência de circunstâncias diferentes da prevista no Artigo 11, ocorrerem desvantagens acentuadas e persistentes no comércio dos produtos incorporados ao programa de liberação, as Partes Contratantes, a pedido da Parte Contratante interessada, procurarão, no que estiver a seu alcance, corrigir essas desvantagens.

Artigo 13

A reciprocidade prevista no Artigo 10 refere-se à expectativa de correntes crescentes de comércio entre cada Parte Contratante e o conjunto das demais, relativamente aos produtos que figurem no programa de liberação e aos que lhe forem incorporados posteriormente.

CAPÍTULO III

EXPANSÃO DO INTERCÂMBIO E COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA

Artigo 14

A fim de assegurar uma contínua expansão e diversificação do comércio recíproco, as Partes Contratantes procurarão:

- outorgar entre si, respeitado o princípio de reciprocidade, concessões que assegurem, na primeira negociação, para as importações dos produtos procedentes da Zona, um tratamento não menos favorável que o existente antes da entrada em vigor do presente Tratado;
- incorporar às Listas Nacionais o maior número possível de produtos que já sejam objeto de comércio entre as Partes Contratantes; e
- acrescentar a essas Listas um número crescente de produtos que ainda não participem do comércio recíproco.

Artigo 15

Para assegurar condições equitativas de concorrência entre as Partes Contratantes e facilitar a crescente integração e complementação de suas economias, especialmente no campo da produção industrial, as Partes Contratantes procurarão, na medida do possível, harmonizar — no sentido dos objetivos de liberação do presente Tratado — seus regimes de importação e exportação, assim como os tratamentos aplicáveis aos capitais, bens e serviços procedentes de fora da Zona.

Artigo 16

Com o objetivo de intensificar a integração e complementação a que se refere o Artigo 15, as Partes Contratantes:

- realizarão esforços no sentido de promover uma gradual e crescente coordenação das respectivas políticas de industrialização, patrocinando, com este objetivo entendimentos entre representantes dos setores econômicos interessados; e
- poderão celebrar entre si ajustes de complementação por setores industriais.

Artigo 17

Os ajustes de complementação a que se refere o inciso b) do Artigo 16, estabelecerão o programa de liberação que vigorará para os produtos do respectivo setor, podendo conter, entre outras, cláusulas destinadas a harmonizar os tratamentos que se aplicarão às matérias primas e às Partes Complementares, empregadas na fabricação de tais produtos.

As negociações desses ajustes ficarão abertas à participação de qualquer Parte Contratante interessada nos programas de complementação.

Os resultados das negociações serão objeto, em cada caso, de protocolos que entrarão em vigor depois que, por decisão das Partes Contratantes, se tenha admitido sua compatibilidade com os princípios e objetivos gerais do presente Tratado.

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DA NAÇÃO MAIS FAVORECIDA

Artigo 18

Qualquer vantagem, favor, franquia, imunidade ou privilégio, aplicado por uma Parte Contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país, será imediata e incondicionalmente estendido ao produto similar originário de, ou destinado ao território das demais Partes Contratantes.

Artigo 19

Ficam excluídos do tratamento da nação mais favorecida, previsto no Artigo 18, as vantagens, favores, franquias imunidades e privilégios já concedidos ou que venham a ser concedidos em virtude de convênios entre Partes Contratantes ou entre Partes Contratantes e terceiros países, a fim de facilitar o tráfico fronteiriço.

Artigo 20

Os capitais procedentes da Zona gozarão no território de cada Parte Contratante de tratamento não menos favorável que o concedido aos capitais provenientes de qualquer outro país.

CAPÍTULO V

TRATAMENTO EM MATÉRIA DE TRIBUTOS INTERIORS

Artigo 21

Em matéria de impostos, taxas, e outros gravames internos, os produtos originários do território de uma Parte Contratante gozarão, no território de outra Parte Contratante, de tratamento não menos favorável que o aplicado a produtos similares nacionais.

Artigo 22

No caso dos produtos incluídos no programa de liberação que não sejam produzidos ou não se produzam em quantidades substanciais em seu território, cada Parte Contratante tratará de evitar que os tributos ou outras medidas internas que se aplicarem, resultem na anulação ou redução de qualquer concessão ou vantagem obtida por qualquer Parte Contratante no curso das negociações.

Se uma Parte Contratante se considerar prejudicada pelas medidas mencionadas no parágrafo anterior, poderá recorrer aos órgãos competentes da Associação, com o fim de que seja examinada a situação apresentada e formuladas as recomendações cabíveis.

CAPÍTULO VI

CLÁUSULAS DE SALVAGUARDA

Artigo 23

As Partes Contratantes poderão autorizar qualquer Parte Contratante a impor, em caráter transitório e em forma não discriminatória, sempre que não signifiquem uma redução do consumo habitual no país importador, restrições à importação de produtos procedentes da Zona, incorporados ao programa de liberação, quando ocorram importações em quantidades ou em condições tais que causem ou ameacem causar prejuízos graves a determinadas atividades produtoras de significativa importância para a economia nacional.

Artigo 24

As Partes Contratantes poderão autorizar igualmente uma Parte Contratante que haja adotado medidas para corrigir o desequilíbrio do seu balanço global de pagamentos, a estender tais medidas, em caráter transitório e em forma não discriminatória, ao comércio intra-zonal de produtos incorporados ao programa de liberação.

As Partes Contratantes procurarão fazer com que a imposição de restrições em virtude da situação do balanço de pagamentos não afete den-

tro da Zona, o comércio de produtos incorporados ao programa de liberação.

Artigo 25

Quando as situações contempladas nos Artigos 23 e 24 exigirem providências imediatas, a Parte Contratante interessada poderá, em caráter de emergência e "ad-referendum" das Partes Contratantes aplicar as medidas previstas naqueles artigos, devendo comunicá-las imediatamente ao Comitê, a que se refere o Artigo 33, o qual, se julgar necessário, convocará uma sessão extraordinária da Conferência.

Artigo 26

Se a aplicação das medidas previstas neste Capítulo se prolongar por mais de um ano, o Comitê proporá a Conferência, a que se refere o Artigo 33, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Parte Contratante, o início imediato de negociações, a fim de procurar eliminar as restrições adotadas.

O disposto no presente artigo não modifica a norma constante do Artigo 8.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE AGRICULTURA

Artigo 27

As Partes Contratantes procurarão coordenar suas políticas de desenvolvimento agrícola de intercâmbio de produtos agropecuários com o objetivo de alcançar o melhor aproveitamento de seus recursos naturais, elevar o nível de vida da população rural e garantir o abastecimento normal em benefício dos consumidores, sem desarticular as produções habituais de cada Parte Contratante.

Artigo 28

Dentro do período a que se refere o Artigo 2, qualquer Parte Contratante poderá aplicar, em forma não discriminatória, ao comércio de produtos agropecuários de considerável importância, para sua economia, incorporados ao programa de liberação, e sempre que não signifiquem diminuição de seu consumo habitual, nem incremento de produções anti-econômicas, medidas adequadas destinadas a:

- limitar as importações ao necessário para cobrir os déficits de produção interna; e
- nivelar os preços do produto importado aos do produto nacional.

A Parte Contratante que decidir adotar tais medidas deverá levá-las ao conhecimento das outras Partes Contratantes, antes da sua aplicação.

Artigo 29

Durante o período fixado no Artigo 2, procurar-se-á alcançar a expansão do comércio de produtos agropecuários da Zona, entre outros meios por acordos entre as Partes Contratantes destinados a cobrir os déficits das produções nacionais.

Para esse fim, as Partes Contratantes darão prioridade aos produtos originários dos territórios de outras Partes Contratantes, em condições normais de concorrência, tomando sempre em consideração as condições tradicionais do comércio intrazonal.

Quando esses acordos se realizarem entre duas ou mais Partes Contratantes as demais Partes Contratantes deverão ser informadas antes da entrada em vigor desses acordos.

Artigo 30

As medidas previstas neste Capítulo não deverão ser utilizadas para obter a incorporação de recursos à produção agropecuária que signifiquem uma diminuição do nível médio de produtividade preexistente, na data da entrada em vigor do presente Tratado.

Artigo 31

No caso em que uma Parte Contratante se considere prejudicada pela diminuição de suas exportações, como consequência da redução do consumo habitual do país importador resultante das medidas indicadas no Artigo 23 e ou do incremento anti-econômico das produções a que se refere o artigo anterior, poderá recorrer aos órgãos competentes da Associação, a fim de que estes examinem a situação apresentada e, se for o caso, formularem as recomendações para que se adotem as medidas adequadas; as quais serão aplicadas de acordo com o disposto no Artigo 12.

CAPÍTULO VIII

MEASAS EM FAVOR DE PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RELATIVO

Artigo 32

As Partes Contratantes, reconhecendo que a consecução dos objetivos do presente Tratado será facilitada pelo crescimento das economias dos países de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona, realizarão esforços no sentido de criar condições favoráveis a esse crescimento.

Para este fim, as Partes Contratantes poderão:

a) autorizar uma Parte Contratante a conceder a outra Parte Contratante de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona, enquanto seja necessário e em caráter transitório, para os fins previstos no presente artigo, vantagens não extensivas às demais Partes Contratantes, a fim de estimular a instalação ou a expansão de determinadas atividades produtoras;

b) autorizar uma Parte Contratante de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona a cumprir o programa de reduções de gravames, e outras restrições em condições mais favoráveis, especialmente convencionadas;

c) autorizar uma Parte Contratante de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona a adotar as medidas adequadas, a fim de corrigir eventuais desequilíbrios em seu balanço de pagamentos;

d) autorizar uma Parte Contratante de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona a que se aplique, quando necessário e em caráter transitório, em forma não discriminatória, e sempre que não signifique uma redução de seu consumo habitual, medidas adequadas com o objetivo de proteger a produção nacional de produtos incorporados ao programa de liberação, que sejam de importância básica para seu desenvolvimento econômico;

e) realizar gestões coletivas em favor de uma Parte Contratante de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona, no sentido de apoiar e promover, dentro e fora da Zona, medidas de caráter financeiro ou técnico destinadas a alcançar a expansão das atividades produtoras já existentes ou a fomentar novas atividades, especialmente as que tenham por objetivo a industrialização de suas matérias-primas; e

f) promover ou apoiar, conforme o caso, programas especiais de assistência técnica de uma ou mais Partes Contratantes, destinados a elevar, em países de menor desenvolvimento econômico relativo dentro da Zona, os níveis de produtividade de determinadas setores da produção.

CAPÍTULO IX

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 33

São órgãos da Associação a Conferência das Partes Contratantes (denominada neste Tratado "Conferência") e o Comitê Executivo Permanente (denominado neste Tratado "Comitê").

Artigo 34

A Conferência é o órgão máximo da Associação. Tomará todas as decisões sobre os assuntos que exijam deliberação conjunta das Partes Contratantes e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) adotar as providências necessárias à execução do presente Tratado e examinar os resultados da aplicação do mesmo;

b) promover a realização das negociações previstas no artigo 4 e apreciar seus resultados;

c) aprovar o orçamento anual da despesa do Comitê e fixar as contribuições de cada Parte Contratante;

d) estabelecer seu regulamento e aprovar o regulamento do Comitê;

e) eleger um Presidente e dois Vice-Presidentes para cada Sessão;

f) designar o Secretário-Executivo do Comitê; e

g) tratar dos demais assuntos de interesse comum.

Artigo 35

A Conferência será constituída por delegações, devidamente credenciadas, das Partes Contratantes. Cada delegação terá direito a um voto.

Artigo 36

A Conferência reunir-se-á: a) em sessão ordinária, uma vez por ano; e b) em sessão extraordinária, quando convocada pelo Comitê.

Em cada sessão, a Conferência fixará a sede e a data da sessão ordinária seguinte.

Artigo 37

A Conferência só poderá tomar decisões com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Partes Contratantes.

Artigo 38

Durante os dois primeiros anos de vigência do presente Tratado, as decisões da Conferência serão tomadas com o voto afirmativo de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Partes Contratantes e sempre que não haja voto negativo.

As Partes Contratantes estabelecerão, pela mesma maneira, o sistema de votação a ser adotado depois desse período.

Com o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) das Partes Contratantes:

a) aprovar-se-á o orçamento anual da despesa do Comitê;

b) eleger-se-ão o Presidente e os dois Vice-Presidentes da Conferência, bem como o Secretário-Executivo; e

c) fixar-se-á a data e a sede das sessões da Conferência.

Artigo 39

O Comitê é o órgão permanente da Associação, encarregado de velar pela aplicação das disposições do presente Tratado, e terá, entre outras, as seguintes atribuições e obrigações:

a) convocar a Conferência;

b) submeter à aprovação da Conferência um programa anual da despesa do Comitê;

c) representar a Associação perante terceiros países e organismos ou entidades internacionais, com o fim de tratar de assuntos de interesse comum, e bem assim nos contratos e demais atos de direito público e privado;

d) realizar os estudos, sugerir as providências e formular à Conferência as recomendações que considere convenientes para o melhor cumprimento do Tratado;

e) submeter às sessões ordinárias da Conferência um relatório anual sobre suas atividades e sobre os resultados da aplicação do presente Tratado;

f) solicitar o assessoramento técnico, bem como a colaboração de pessoas e de organismos nacionais e internacionais;

g) tomar as decisões para as quais lhe tenham sido delegados poderes pela Conferência; e

h) executar as tarefas que lhe forem confiadas pela Conferência.

Artigo 40

O Comitê será constituído por um Representante permanente de cada Parte Contratante, com direito a um voto.

Cada Representante terá um Substituto.

Artigo 41

O Comitê terá uma Secretaria, dirigida por um Secretário-Executivo e composta de pessoal técnico e administrativo.

O Secretário-Executivo, que será eleito pela Conferência para um período, de três anos, renovável por iguais prazos, participará do plenário do Comitê, sem direito a voto.

O Secretário-Executivo, que será o Secretário-Geral da Conferência, terá, entre outras, as seguintes funções:

a) organizar os trabalhos da Conferência e do Comitê;

b) preparar o projeto de orçamento anual da despesa do Comitê; e

c) contratar e admitir o pessoal técnico e administrativo de acordo com o disposto no regulamento do Comitê.

Artigo 42

No desempenho de suas funções o Secretário-Executivo e o pessoal da Secretaria não solicitarão, nem receberão instruções de qualquer Governo, nem de entidades nacionais ou internacionais. Abster-se-ão de qualquer atitude incompatível com sua qualidade de funcionários internacionais.

As Partes Contratantes comprometem-se a respeitar o caráter internacional das funções do Secretário-Executivo e do pessoal da Secretaria não exercendo sobre os mesmos qualquer influência no desempenho de suas funções.

Artigo 43

A fim de facilitar o estudo de problemas específicos, o Comitê, poderá criar Comissões Consultivas, integradas por representantes dos diversos setores das atividades econômicas de cada uma das Partes Contratantes.

Artigo 44

O Comitê solicitará, para os órgãos da Associação, o assessoramento técnico da Secretaria-Executiva da Comissão Econômica para a América Latina das Nações Unidas (CEPAL) e da Secretaria-Executiva do Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Artigo 45

O Comitê constituir-se-á aos sessenta dias da entrada em vigor do presente Tratado e terá sua sede na cidade de Montevideu.

CAPÍTULO X

PERSONALIDADE JURÍDICA, IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS

Artigo 46

A Associação Latino-Americana de Livre Comércio gozará de completa personalidade jurídica e, especialmente, de capacidade para:

a) contratar;

b) adquirir os bens móveis e imóveis indispensáveis a realização de seus objetivos e dispor dos mesmos;

c) demandar em juízo; e

d) conservar fundos em qualquer moeda e fazer as transferências necessárias.

Artigo 47

Os Representantes das Partes Contratantes, bem como os funcionários e assessores internacionais da Associação gozarão, dentro da Zona, das imunidades e privilégios diplomáticos e outros, necessário ao exercício de suas funções.

As Partes Contratantes se comprometem a celebrar, no mais breve prazo possível, um acordo destinado a regulamentar o disposto no parágrafo anterior, no qual serão definidos tais privilégios e imunidades.

A Associação celebrará um acordo com o Governo da República Oriental do Uruguai, a fim de precisar os privilégios e imunidades de que gozarão a Associação, seus órgãos, bem como seus funcionários e assessores internacionais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48

Nenhuma alteração introduzida por uma Parte Contratante no regime de imposição de gravames a importação poderá implicar um nível de gravames menos favorável que o vigente antes da alteração, para cada um dos produtos que forem objeto de concessões às demais Partes Contratantes.

Fica excluída da exigência estabelecida no parágrafo anterior a atualização da pauta de valor mínimo ("aforo") para a aplicação de direitos aduaneiros, sempre que esta atualização corresponda exclusivamente ao valor real da mercadoria. Nesse caso, o valor não inclui os gravames aduaneiros aplicados à mercadoria.

Artigo 49

Para melhor execução das disposições do presente Tratado, as Partes Contratantes procurarão, no mais breve prazo possível:

a) fixar os critérios que serão adotados para determinação da origem das mercadorias, bem como sua condição de matéria-prima, produto semi-elaborado ou produto elaborado;

b) simplificar e uniformizar os trâmites e formalidades relativos ao comércio recíproco;

c) estabelecer uma nomenclatura tarifária que sirva de base comum à apresentação das estatísticas e à realização das negociações previstas no presente Tratado;

d) determinar o que se considera tráfico fronteiriço, para os efeitos do Artigo 19; e

e) estabelecer os critérios para caracterização do "dumping" e outras práticas desleais de comércio, e bem assim os procedimentos a respeito.

Artigo 50

Os produtos importados da Zona por uma Parte Contratante não poderão ser exportados salvo quando houver acordo entre as Partes Contratantes interessadas.

Não se considerará reexportação se o produto for submetido, no país importador, a processo de industrialização ou elaboração, cujo grau será qualificado pelo Comitê.

Artigo 51

Os produtos importados ou exportados por uma Parte Contratante gozarão de liberdade de trânsito dentro da Zona e estarão sujeitos, exclusivamente, ao pagamento das taxas normalmente aplicáveis à prestação de serviços.

Artigo 52

Nenhuma Parte Contratante poderá favorecer suas exportações mediante subsídios ou outras medidas que possam perturbar as condições normais de concorrência dentro da Zona.

Não se considerará subsídio a isenção, em favor de um produto exportado, dos direitos aduaneiros e outros impostos que gravem o produto ou seus componentes, quando se destinem ao consumo interno, nem a devolução desses direitos ("draw-back") e impostos.

Artigo 53

Nenhuma disposição do presente Tratado será interpretada como impedimento à adoção e ao cumprimento de medidas destinadas a:

a) proteção da moral pública;

b) aplicação de leis e regulamentos de segurança;

c) regulamentação das importações ou exportações de armas, munições e outros materiais de guerra e, em circunstâncias excepcionais, de todos os demais artigos militares, desde que

não interferiram com o disposto no Artigo 51 e nos tratados sobre livre trânsito irrestrito vigentes nas Partes Contratantes;

d) proteção da vida e saúde das pessoas, dos animais e dos vegetais; e) importação e exportação de ouro e prata metálicos;

f) proteção do patrimônio nacional de valor artístico, histórico ou arqueológico; e

g) exportação, utilização e consumo de materiais nucleares, produtos radioativos ou qualquer outro material utilizável no desenvolvimento, ou aproveitamento da energia nuclear.

Artigo 54

As Partes Contratantes empregarão o máximo de seus esforços, no sentido de orientar suas políticas com vistas à criação de condições favoráveis ao estabelecimento de um mercado comum latino-americano. Para tal fim, o Comitê realizará estudos e considerará projetos e planos tendentes à consecução desse objetivo, procurando coordenar seus trabalhos com os que realizam outros organismos internacionais.

CAPÍTULO XII

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 55

O presente Tratado não poderá ser assinado com reservas, nem estas poderão ser feitas por ocasião de sua ratificação ou adesão ao mesmo.

Artigo 56

O presente Tratado será ratificado pelos Estados signatários, no mais curto prazo possível.

Os Instrumentos de Ratificação serão depositados junto ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual comunicará a data do depósito aos Governos dos Estados que tenham firmado o presente Tratado e dos que a ele tenham aderido.

Artigo 57

Este Tratado entrará em vigor trinta dias depois do depósito do terceiro Instrumento de Ratificação, relativamente aos três primeiros países que o ratificarem, e para os demais signatários, no trigésimo dia após o depósito do respectivo Instrumento de Ratificação, e na ordem em que forem depositadas as ratificações.

O Governo da República Oriental do Uruguai notificará ao Governo de cada um dos Estados signatários a data da entrada em vigor do presente Tratado.

Artigo 58

Depois de sua entrada em vigor, este Tratado ficará aberto à adesão dos demais Estados latino-americanos, que, para esse fim, deverão depositar, junto ao Governo da República Oriental do Uruguai, o correspondente Instrumento de Adesão. O Tratado entrará em vigor para o Estado aderente trinta dias após o depósito do respectivo Instrumento.

Os Estados aderentes realizarão as negociações a que se refere o Artigo 1, na sessão da Conferência imediatamente posterior à data do depósito do Instrumento de Adesão.

Artigo 59

Cada Parte Contratante começará a beneficiar-se das concessões já outorgadas entre si pelas demais Partes Contratantes a partir da data em que entrem em vigor as reduções de gravames e demais restrições, por ela negociadas sobre a base de reciprocidade, e, cumpridos os compromissos mínimos a que se refere o Artigo 3, acumulados durante o período transcorrido desde a entrada em vigor do presente Tratado.

Artigo 60

As Partes Contratantes poderão introduzir emendas ao presente Tratado, as quais serão formalizadas em protocolos que entrarão em vigor uma vez ratificados por todas as Partes contratantes e depositados os respectivos Instrumentos.

Artigo 61

Expirado o prazo de doze (12) anos, contado a partir da data da entrada em vigor do presente Tratado, as Partes Contratantes procederão ao exame dos resultados obtidos em razão de sua aplicação e iniciarão as negociações coletivas necessárias para a melhor consecução dos objetivos do Tratado e se oportuno, para adaptá-lo a uma nova etapa de integração econômica.

Artigo 62

As disposições do presente Tratado não afetarão os direitos e as obrigações resultantes de convênios firmados por qualquer das Partes Contratantes, anteriormente à entrada em vigor deste Tratado.

Cada Parte Contratante tomará, não obstante, as providências necessárias para harmonizar as disposições dos convênios vigentes com os objetivos do presente Tratado.

Artigo 63

O presente Tratado terá duração ilimitada.

Artigo 64

A Parte Contratante que desejar desligar-se do presente Tratado deverá comunicar essa intenção às demais Partes Contratantes em uma das sessões ordinárias da Conferência, efetuando a entrega formal do documento de denúncia na sessão ordinária seguinte.

Formalizada a denúncia, cessarão automaticamente para o Governo denunciante os direitos e obrigações correspondentes à sua condição de Parte Contratante, exceto os referentes às reduções de gravames e demais restrições, recebidas ou outorgadas em cumprimento do programa de liberação, as quais continuarão em vigor por um período de cinco anos a partir da data da formalização da denúncia.

O prazo indicado no parágrafo anterior poderá ser reduzido em casos devidamente fundamentados, por acordo da Conferência e a pedido da Parte Contratante interessada.

Artigo 65

Este Tratado se denominará "Tratado de Montevideu".

Em fé do que, os Plenipotenciários abaixo assinados tendo depositado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, firmam o presente Tratado em nome de seus respectivos Governos.

Feito na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República Oriental do Uruguai será o depositário do presente Tratado e enviará cópias devidamente autenticadas do mesmo aos Governos dos demais países signatários e aderentes.

Pelo Governo da República Argentina: — *Diogenes Taboada*.

Pelo Governo da República dos Estados Unidos do Brasil: — *Horácio Lafer*.

Pelo Governo da República do Chile: — *German Vergara Donoso* — *Domingo Artega*.

Pelo Governo da República dos Estados Unidos Mexicanos: — *Manuel Tello*.

Pelo Governo da República do Paraguai: — *Raul Sapena Pastor* — *Ezequiel González Alsina* — *Ramon Chamorro*.

Pelo Governo do Peru: — *Hernan C. Bellido* — *Gonzalo N. de Aramburu*.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: — *Homero Martínez Montero* — *Mateo J. Magariños*.

DECRETO Nº 50.632 — DE 19 DE MAIO DE 1961

Disciplina a assistência financeira da União à ABCAR e dá outras providências.

(Publicado no D. O. de 20 de maio de 1961 — Seção I — Parte I e retificado no D. O. de 24 de maio de 1961 — Seção I — Parte I).

Retificação

No título do decreto, mencionado na retificação, onde se lê: Decreto número 50.632 — de 9 de maio de 1961.

Leia-se:

Decreto nº 50.632, de 19 de maio de 1961.

DECRETO Nº 50.647 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Torna extensiva para o mercado interno a cobrança das taxas de classificação a que se refere o Decreto nº 38.860, de 13 de março de 1956.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1961 — Seção I).

Retificação

Inclua-se, antes da consideranda, o seguinte: usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETO Nº 50.649 — DE 24 DE MAIO DE 1961

Dispõe sobre o Conselho Consultivo de Administração que funciona junto à Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1961 — Seção I — Parte I)

Retificação

No preâmbulo onde se lê: ... com a redação que lhe foi dada pelo de nº ... de de 1961, decreta: Leia-se: ... com a redação que lhe foi dada pelo de nº 50.648, de 24 de maio de 1961, decreta:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

Publicado no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 4.727, 3.ª coluna, onde se lê: Agenor de Lima Negrão do ... Leia-se: Angenor de Lima Negrão do ...

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 4.727, 3.ª coluna, onde se lê: 2) Sílvia Miorêncio, para ... Leia-se: 2) Sílvia Florêncio, para ...

Na mesma coluna, onde se lê: Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, ...

Leia-se: Osvaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, ...

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve:

RETIFICAR

O decreto de 29 de março de 1954 que transferiu para a Reserva Remunerada o Capitão-de-Mar-e-Guerra (IM) José Cláudio da Silva, para o fim de, na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado por invalidez definitiva, nesse mesmo posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra de acordo com os artigos 25, letra b), 27, letra c), e 30, letra e), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, percebendo os vencimentos integrais do posto em que é reformado, na conformidade da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e nos termos dos artigos 3.º e 6.º da Lei nº 421, de 7 de outubro de 1948, elevar o seu tempo de serviço para 33 anos, 9 meses e dias.

TRANSFERIR

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

Para a Reserva Remunerada o SO — FN — IF — 37.4416.6 — João Ayres de Souza, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos termos do art. 1.º, da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 4.º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), e 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 5 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO — MO — 39.7061.3 — José Magalhães Brandão, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 29 anos, 2 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO — MO — 39.0372.3 — Aluizio Muniz Valença, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos, 6 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO — MA — 40.02458 — Paulo Angrense de Brasil, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 27 anos, 6 meses e dias de serviço.

qualidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 10 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO — TL — 40.0550.3 — José Cavalcante Cabral, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com o artigo 1.º, da Lei nº 1.156, de 1.º de julho de 1950, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 6 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO — RT — 40.0553.3 — Osmir de Souza Oliveira, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, nos termos dos artigos 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea c), item 2 do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º da Lei número 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º, da Lei número 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 10 meses e dias de serviço.

Para a Reserva Remunerada o SO — CA — 41.0199.3 — Paulo César Monteiro, no posto de Segundo-Tenente com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto número 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra a), alínea d), 291, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 25 anos, 8 meses e dias de serviço.

RETRIFICAR:

O Decreto de 8 de julho de 1960, que reformou, por invalidez definitiva, no posto de Segundo-Tenente, o SQ-ER-42.04/2.3 — Prudentiano da Conceição Viviani, para o fim de considerá-lo promovido ao posto de Segundo-Tenente, de acordo com a alínea a) do § 2.º, do artigo 33, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, ao de Primeiro-Tenente, nos termos do artigo 1.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e reformado neste posto, na forma dos artigos 26, alínea b), 27, alínea c), e 30 alínea d) § 3.º, e 31 da citada Lei número 2.370, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na conformidade dos artigos 1.º, 2.º e 5.º, da Lei nº 2.710, de 19 de janeiro de 1956, observadas as disposições dos artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 291 e 303, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 22 anos, 1 mês e dias de serviço.

TRANSFERIR:

De acordo com os artigos 12, alínea a), 13 e 51, da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Para a Reserva Remunerada o .. SO-MO-43.5090.3 — José Brasil de Aquino, no posto de Segundo-Tenente, com o distintivo de sua especialidade e, nesta situação, promovê-lo ao de Primeiro-Tenente, de acordo com os artigos 2.º, da Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, e 1.º, inciso II, alínea a), item 2, do Decreto nº 26.907, de 18 de julho de 1949, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º, parágrafo único, 2.º, 4.º e 6.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observadas as disposições dos artigos 36 inciso I, letra A), alínea d), 291 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 26 anos, 6 meses e dias de serviço.

REFORMAR:

De acordo com os artigos 27, alínea c), 30, alínea b) 33, §§ 1.º e 2.º, alínea a), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954,

Por invalidez definitiva, o FN-nº-47.0029.6-1.º SG-CM — Octacílio Mathias, no posto de Segundo-Tenente, percebendo os vencimentos integrais deste último posto, na forma dos artigos 1.º e 2.º, da Lei nº 3.783, de 30 de julho de 1960, observados os artigos 36, inciso I, letra A), alínea d), 53, 290, § 3.º 291 e 300, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.850 de 25 de agosto de 1956 e 7.º, da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, visto contar 15 anos e 1 mês de serviço.

TORNAR INEXISTENTE:

O Decreto de 12 de março de 1956, que retificava o de 27 de outubro de 1947, para o fim, de conservando na mesma situação de reformado o 3.º SQ TA-AR-nº 446.023 — Oswaldo Pires de Oliveira, assegurar-lhe a percepção de vencimentos da graduação da hierarquia normal subsequente e mais 25% sobre ditos vencimentos, na forma do art. 2.º e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946.

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 30.778, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com o item II, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Dias de Almeida, matrícula número 1.107.829, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção, código A-305-6, do Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.374, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Oswaldo Andrade dos Santos, matrícula nº 1.956.437, do cargo de Artífice de manutenção A-305-6, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo número 112, de 1961, da Secretaria do Tribunal Marítimo,

A Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fábão, do cargo da classe "H", da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Marítimo, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.868, de 1961, da Secretaria Geral da Marinha,

A nomeação do Maquinista-Marítimo, referência 20, Paulo Murat da Silva, matrícula nº 1.712.715, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para exercer,

interinamente, o cargo da classe "F" da carreira de Maquinista-Marítimo do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, em vaga decorrente da promoção de Francisco Americano, e constante do nº 39 do Decreto coletivo nº 23-Z-13, de 20 de outubro de 1959, publicado no Diário Oficial de 30 do citado mês.

ANULAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 31.837, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha,

No decreto coletivo de 30 de dezembro de 1960, a parte que aposentou na Tabela Numérica Especial de Extranumerário Mensalista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Oliveira, matrícula número 1.139.838, na função de Operário, referência 20, processo nº 20.422, de 1960, da Secretaria Geral da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1961

Publicado no D. O. de 5 de maio e republicado no D. O. de 6 de maio de 1961.

Retificação

Na 1.ª página, na relação de Passador de Platina, onde se lê:

General Bvda — Antero de Mattos Filho — 23. 3.1956

General Bda — Antero de Mattos Filho — 32.12.1953

Leia-se:
General ExR/1 Manoel Joaquim Guedes — 23. 3.1956
General Bda Antero de Mattos Filho — 22.12.1958

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1961 (Publicados no D.O. de 22-5-1961)

Retificação

Na página 4.636, 4.ª coluna, onde se lê:

A nomeação de Carlos Eduardo Jaglassu Simões... o cargo da classe II da carreira...

Leia-se:
A nomeação de Carlos Eduardo Jaglassu Simões... o cargo da classe H da carreira.

Na página 4.637, 1.ª coluna, onde se lê:

A nomeação de Raul Simone Pereira... padrão N do Quadro...

Leia-se:
A nomeação de Raul Simone Pereira... padrão M do Quadro...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.358-61 do Ministério da Agricultura,

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b", § 1.º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Francisco Carvalho Barbosa, no cargo de Dactilógrafo, classe B, nível

9, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, com as vantagens da função gratificada de Chefe da Turma de Administração, símbolo 15-F, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1961

(Publicados no D.O. de 22-5-1961)

Retificação

Na página 4.638, 1.ª coluna, no decreto de José Tupinambá do Monte, onde se lê:

Designar:

De acordo com... Decreto-lei nº 2.134, de 12 de abril de 1940...

Leia-se:

Designa, de acordo com... Decreto-lei nº 2.134, de 12 de abril de 1940.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 20 DE MAIO DE 1961

Publicados no D. O. de 22-5-1961

Retificação

Na página 4.638, 2.ª coluna, onde se lê: Eduardo Carlos Fontes Mac Clure, ... Assistência Hospitalar, ...

Leia-se: Eduardo Carlos Fontes Mac Clure, ... Assistência Hospitalar, ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1961

Publicados no D.O. da mesma data

Retificação

Na página 4.729, 4.ª coluna, onde se lê: Liberato Mello, para ...

Leia-se: Liberato Mello, para ...

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1961

O Presidente da República resolve:

APOSENTAR,

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Indústria do Comércio, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Georgelino Pimenta, no Cargo Mestre, Classe A.

Brasília, ... de ... 1961, 119.ª Independência 73.ª da República.

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 4.729, 4.ª coluna no decreto de Vitor Pereira de Oliveira e outros, onde se lê,

Nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 935, de ... Lei nº 2.633, ...

Leia-se,

Nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 935, de ... Lei nº 2.633, ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— Exposição de Motivos:

PR 15.279-61 — Nº 53, de 19 de maio de 1961. Submete a aprovação presidencial o regime de utilização do crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, aberto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Decreto nº 50.282, de 18 de fevereiro de 1961, para atender às despesas de organização do Ministério da Indústria e Comércio e, também, a dispensa de concorrência para as compras efetuadas por conta do aludido crédito. "Autorizo, nos termos da presente Exposição. Publique-se, na íntegra. Em 24 de maio de 1961". (Rest. ao M.I.C., em 26 de maio de 1961).

Nº GM-58 — EM 19 DE MAIO DE 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República: De conformidade com o art. 12, item 1, da Lei nº 3.122, de 22 de julho de 1960, foi aberto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo Decreto nº 50.282, de 18 de fevereiro de 1961, o crédito especial da importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para atender às despesas de organização e instalação deste Ministério.

2. A aplicação do referido crédito, nos termos da respectiva autorização, será feita nos gastos decorrentes da implantação dos serviços desta Secretaria de Estado, observada a discriminação seguinte:

- a) despesas com a aquisição de material permanente e de consumo;
- b) serviços de terceiros;
- c) obras de adaptação, equipamentos e instalações;
- d) encargos diversos.

3. Atendendo a essa destinação, é pensamento deste Ministério empregar o crédito especial em apreço, caso contenha para tanto a indispensável anuência de Vossa Excelência, sob o regime de adiantamentos, na forma de liberação ímpte, retirados em parcelas, de acordo com as necessidades da utilização dos recursos financeiros.

4. Em face do exposto, considerando a exiguidade dos prazos dentro dos quais se deveria processar a aplicação dos adiantamentos e a complexidade das aquisições e serviços a serem realizados, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, não só a aprovação do regime de utilização acima esboçado, como, igualmente, a dispensa de concorrência para as compras efetuadas por conta do aludido crédito, nos precisos termos do art. 246 alínea "a" do Regulamento Geral de Contabilidade Pública sem prejuízo da observância das determinações contidas no Decreto nº 50.584, de 13 de maio de 1961.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Arthur Bernardes Filho.

— INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Exposição de Motivos:

PR 15.322-61 — S.º e sem data. Propõe, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1.779, negue a aprovação do Governo as disposições e expressões do Regulamento de Embarques criticadas nesta Exposição. "Acolho integralmente a presente Exposição de Motivos do Senhor Delegado Especial do Governo Federal da Junta Administrativa do I.B.C., endossada pelo Senhor Ministro da Indústria e Comércio para negar aprovação e, em consequência, mandar excluir do regulamento de embarques safra 61-62 total ou parcialmente nos termos da proposta os artigos nela indicados. Em 24 de maio de 1961". (Exp. ao M.I.C., em 26 de maio de 1961).

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

JUNTA ADMINISTRATIVA

Presidência

Excelentíssimo Senhor Presidente, Pelas razões expostas, permito-me propor a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 1.779 citada, negue a aprovação do Governo as disposições e expressões do Regulamento de Embarques criticadas nesta Exposição e abaixo discriminadas, a fim de que o documento possa, sem quaisquer embaraços e prejuízos, atingir seus importantes objetivos na comercialização e escoamento da futura colheita.

Dispositivos para os quais é proposta a não aprovação

Art. 8º letra "e" — Suprima-se, in fine: "e dura";

Art. 10. Suprima-se, in fine: "para liberação no final da Safra";

Art. 11. Suprima-se a expressão entre parêntesis: "Zona da Mata";

Art. 12. Parágrafo único — Suprima-se todo o parágrafo;

Art. 13. Suprima-se, in fine: "para liberação no final da Safra";

Art. 13. § 2º — Suprima-se todo o parágrafo;

Art. 14. Suprima-se in fine a expressão: "que apresentem os seguintes atributos"; — a descrição dos atributos — alíneas "a" a "e" e o respectivo parágrafo único;

Art. 15. Suprima-se;

Art. 23. § 3º — Suprima-se: "e, em ambos os casos, poderão cobrar dos interessados a respectiva armazenagem, na base da tabela de Armazéns Gerais";

Art. 23. § 4º — Suprima-se;

Art. 32. Parágrafo único — Suprima-se o período final: "no caso de não liberar o I.B.C. o café no prazo fixado de 15 (quinze) dias, dar-se-á a liberação automática";

Art. 33. Suprima-se: "Quota Comum".

Art. 42. Suprima-se o dispositivo;

Art. 43. e parágrafo único — Suprima-se artigo e parágrafo.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu mais alto apreço. — F. Paula Soares Neto, Presidente — Delegado Especial do Governo Federal.

DESPACHO:

"Acolho integralmente A PRESENTE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SENHOR DELEGADO ESPECIAL DO GOVERNO FEDERAL NA JUNTA ADMINISTRATIVA DO I.B.C., ENDOSSADA PELO SENHOR MINISTRO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, PARA NEGAR APROVAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, MANDAR EXCLUIR DO REGULAMENTO DE EMBARQUES SAFRA 61-62, TOTAL OU PARCIALMENTE, NOS TERMOS DA PROPOSTA, OS ARTIGOS NELA INDICADOS. — J. Quadros.

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposições de Motivos:

PR 15.293-61 — Nº 85, de 24 de maio de 1961. Submete processo em que a Petrobrás dispõe providências sobre a instalação de Postos de Abastecimento de Combustíveis no Distrito Federal que são as seguintes: a) na designação de um engenheiro da Empresa para entender-se com os Senhores Prefeito do Distrito Federal e o Presidente da NOVACAP, tendo em vista o levantamento dos lotes disponíveis no Plano Piloto para postos de abastecimento e armazenagem central de combustíveis; b) no exame da questão de arrendamento de tais lotes, tendo em vista que a NOVACAP não os vende; c) no estudo da conveniência ou não da imediata aquisição dos postos já em funcionamento em Brasília; d) na resolução de manter em permanente contato com a NOVACAP a fim de tornar efetivas as providências recomendadas por Memorando Presidencial nº 26 "De acordo com V. Ex.ª Cumpra a Petrobrás, a orientação traçada, imediatamente. Em 24 de maio de 1961". (Rest. ao M.M.E. em 26 de maio de 1961).

PR 15.295-61 — Nº 88, de 24 de maio de 1961. Submete processo em que o Engenheiro JAIR LEONARDO LOPES, presta contas de suas atividades como Presidente do Grupo de Trabalho constituído, no Conselho do Desenvolvimento, pelo Decreto número 47.788, de 10 de fevereiro de 1960 com a finalidade de estudar a situação econômica da Baía Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, nos Estados de Minas Gerais e Bahia, sugerindo ainda o seguinte: a) sejam confiados às Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), empresa de caráter regional e que se encontra tecnicamente aparelhada para realização de tarefas dessa natureza, o reexame dos estudos procedidos pelo Grupo de Trabalho, incluindo-se na sua pauta de trabalhos estudos específicos sobre a possibilidade do aproveitamento energético em caráter prioritário do Salto da Divisa; b) seja determinado o sobrestamento, no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, dos estudos procedidos pelo mencionado Grupo de Trabalho, até que estejam concluídos, pela CEMIG, os trabalhos concernentes ao reexame dos mesmos "De acordo, sem prejuízo da imediata constituição da Empresa. Em 24 de maio de 1961". (Rest. ao M.M.E. em 26 de maio de 1961).

— ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos:

PR 40.587-60 — Nº 328, de 19 de maio de 1961. Submete processo em que FRANCISCO SOTTO MAYOR, Inspetor do Trabalho, nível 17, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho e Previdência Social, recorre do despacho ministerial que indeferiu seu pedido de aposentadoria com as vantagens do símbolo CC-4, o qual segundo entende seria o final da carreira que integra. "Mantenho o indeferimento, nos termos da Exposição de Motivos. Em 24 de maio de 1961". (Rest. ao M.T.P.S., em 26 de maio de 1961).

PR 14.066-61 — Nº 327, de 19 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para que REINALDO SPITZNER, Professor Catedrático, da 4ª Cadeira Química Analítica, da Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná, possa ausentar-se do país, pelo prazo de 50 dias, a fim de a convite dos Governos da Suíça e Alemanha, visitar

nesses países instalações e laboratórios especializados no ensino da Química. "Autorizo, por cinquenta (50) dias. Em 25 de maio de 1961". (Exp. ao M. Agr., em 26 de maio de 1961).

PR 14.069-61 — Nº 331, de 20 de maio de 1961. Submete processo em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado solicita autorização para que MOYSES MORELLOS ocupante do cargo de Dentista, classe K, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, possa ausentar-se do país, pelo prazo de dez meses, a partir de agosto de 1961, a fim de usufruir bolsa de estudos concedida pelo "International Cooperation Administration" Porto IV, de New York, Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos nos termos da Exposição de Motivos. Em 24 de maio de 1961" (Exp. ao IPASE, em 26 de maio de 1961).

PR 14.071-61 — Nº 333, de 20 de maio de 1961. Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita autorização para que ACCACIO WEY, Veterinário, classe B, nível 18, lotado na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em São Paulo, possa afastar-se do país pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de, atendendo a convite da "Asociacion Argentina Criadores de Cebu", visitar aquele país, com finalidade de observar o comportamento do gado Nelore importado do Brasil. "Autorizo, por 30 (trinta) dias. Em 25 de maio de 1961". (Exp. ao M. Agr., em 26 de maio de 1961).

— AUTARQUIA

— CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

— Ofício:

PR 15.274-61 — Nº 200, de 19 de maio de 1961. Solicita autorização para a venda de 88 lojas e 240 apartamentos de sua propriedade. "Autorizo, através de concorrências públicas. Rigor na avaliação e na própria concorrência. Em 24 de maio de 1961". (Rest. à C.E.F. de Brasília, em 25 de maio de 1961).

— DESPACHO DO GABINETE MILITAR

— Portaria:

PR 15.281-61 — Nº 85, de 25 de maio de 1961. Designa Militar para servir em Brasília.

PORTARIA Nº 85/SP

Brasília, D.F. — Em 25 de maio de 1961.

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959 prorrogado pelo de nº 49.544 de 16 de dezembro de 1959, resolve:

Designar para servir em Brasília, a partir de 23 de maio, o Capitão da Força Pública do Estado de São Paulo — ADHEMAR FERREIRA — que foi colocado à disposição do Gabinete Militar da Presidência da República. — General de Brigada Pedro Geraido de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE MAIO DE 1961

O Ministro do Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 91B — Designar os senhores Esdras da Silva Gusmão, advogado do Banco do Brasil S. A., Geraldo Macchini Bego, Assistente de Gabinete do Ministro e Carlos Castelo Branco, Assessor da Presidência da República, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito a fim de apurar a responsabilidade de Agências Noticiosas estrangeiras na divulgação de notícias sensacionalistas e alarmantes, com graves prejuízos para a Nação e o povo. — Oscar Pedroso Horta.

DESPACHOS DO MINISTRO

Processo nº 2.162-61

Irregularidades na Administração do Território do Acre

A 27 de outubro de 1955, recebendo os oito volumes do Inquérito Administrativo instaurado para apurar irregularidades na Administração do Território do Acre — Processo número 12.220-55 — em que eram indicados funcionários e os ex-Governadores: Amílcar Dutra de Menezes, João Kubitschek de Figueiredo, Abel Pinheiro Maciel Filho e Francisco de Oliveira Conde — proferiu o então Ministro da Justiça, doutor Prado Kelly, o seguinte despacho:

"Extram-se cópias do Relatório, a fim de serem remetidas ao Governador do Território do Acre e ao Presidente do Tribunal de Contas comunicando-lhes que poderão solicitar quaisquer outros elementos ou peças do inquérito que requeiram necessárias e remeta-se o processo ao Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal, para as providências cabíveis".

Cumprindo a decisão, o Ministério da Justiça, a 8 de novembro de 1955, expediu os seguintes Avisos: número 1.341, encaminhando cópia do relatório da Comissão ao Governador do Território Federal do Acre; número 3.340, enviando outra cópia do relatório ao Presidente do Tribunal de Contas da União e nº 3.339, remetendo, à Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, os oito (8) volumes do mencionado inquérito administrativo.

2. A 14 de novembro de 1955, isto é, seis dias depois, o senhor Oswaldo

Penido, Chefe do Gabinete do novo Ministro da Justiça, doutor Menezes Pimentel, passou ao Governador do Território do Acre o radiograma que se transcreve:

"De ordem do Senhor Ministro solicito Vossência devolução urgente cópia relatório enviado Aviso Ministerial 3.341-55 para re-exame assunto novo titular Justiça. Atenciosas saudações. — Oswaldo Penido, Chefe do Gabinete".

3. Devolvido o documento pelo Governador do Território do Acre, não foi ele incorporado aos autos, mas protocolado à parte, passando a constituir, no Ministério da Justiça, um novo processo, o de nº 3.914-56, totalmente desligado e sem remissão ao processo original.

No processo novo, continha apenas a cópia do relatório restituída pelo Governador do Território do Acre, exarou o Ministro o seguinte despacho:

"Arquive-se. 27-1-56."

Tal despacho, proferido numa simples cópia do relatório, sem conhecimento das provas, alegações e defesas constantes do processo, que naquela altura se encontrava na Procuradoria Geral da Justiça, referida-se, evidentemente, à cópia documentada avulso. Não podia, portanto, de maneira alguma, considerar-se como decisório do inquérito administrativo.

Este, não é demais repeti-lo, achava-se na Procuradoria da Justiça.

4. Entretanto, a 26 de maio de 1956, acudido ao pedido formulado pelo Deputado Oscar Passos (Requerimento número 1.428-56), o Ministério da Justiça informou à Câmara dos Deputados, que o inquérito administrativo estava encerrado e arquivado, não cabendo mais qualquer providência por parte desta Secretaria de Estado (Of. G-1.531-56).

Ficava, assim, o assunto praticamente sepultado na esfera administrativa. Na esfera judicial não se tinha notícia de qualquer providência por parte da então Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal.

Todavia, quatro anos depois, com a mudança da Capital para Brasília, chegou ao Ministério da Justiça o Ofício nº 52, de 20 de setembro de 1960, com o qual, o então Procurador Geral da Justiça do Estado da Guanabara, Doutor Cândido de Oliveira Neto, "tendo em vista haver sido deslocada para o Procurador Geral da Justiça em Brasília, a jurisdição

sobre o Ministério Público dos Territórios Federais", devolveu os oito (8) volumes do inquérito administrativo, solicitando o encaminhamento dos mesmos ao Procurador Geral da Justiça do novo Distrito Federal. (Proc. 35.510-60).

Neste documento aduzia aquele Promotor, que o 8º volume original dos autos do inquérito se extraviara e fora por ele reconstituído em parte (Processo 35.510-60, fls. 2).

Na verdade, mãos que ninguém tentou identificar subtraíram do processo administrativos as peças substanciais, como declarações, depoimentos, diligências, alegações das partes, esvaziando-o de termos necessários. Do ponto de vista administrativo, o processo ficou mutilado, imprestável. Não há, porém, falar em extravio porque o volume violado ali está a atentar, na sua indigência, o saque cometido. Note-se que isto ocorreu na Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal. E, durante 5 anos não se deu importância ao episódio.

A 14 de outubro de 1960, com o Aviso nº 560-B, os restos do inquérito foram remetidos ao Procurador Geral da Justiça de Brasília (Processo nº 35.510-60, fls. 4), que o examinando alvitrou a devolução do mesmo "ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores para, como autoridade julgadora competente, proferir decisão sobre a ocorrência ou não de ilícitos administrativos, como os apontados pela Comissão, e, se o entender de justiça e direito, a remessa de cópia autenticada à Polícia Civil de Rio Branco, capital do Território, onde os fatos delituosos teriam ocorrido, para a abertura do inquérito policial, qualificação e identificação criminal dos indicados, o qual, após concluído, deverá ser enviado a esta Procuradoria para proposição da ação penal, se for o caso." (fls. 48).

Com este parecer, volveram os autos ao Ministério da Justiça.

Não tem razão o doutor Procurador Geral. A falta de decisão da autoridade administrativa não pode, em face da independência das instâncias — administrativas e judiciais, — constituir obstáculo à proposição da ação penal.

Nestas condições, não tendo ainda ocorrido a prescrição do crime de peculato, imputado aos indicados, determino: a) que se expeça aviso ao Governador do Estado da Guanabara solicitando providências para des-

cobrir as peças que compunham o 8º volume do inquérito administrativo extraviado na Procuradoria daquele Estado; b) devolva-se o presente inquérito à Procuradoria da Justiça do Distrito Federal, para que a mesma, com base nos elementos e provas documentais nela existentes, providencie, com urgência, a instauração do competente processo criminal contra os indicados.

Brasília, em 22 de maio de 1961 — Oscar Pedroso Horta — Ministro da Justiça e Negócios Interiores

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

APOSTILA EM 12-5-61

Na Portaria nº 57-B, de 21 de março de 1961, de designação de sindicância destinada a apurar irregularidades ou não no Serviço de Assistência a Menores, foi lavrada apostila declarando que os nomes dos servidores que figuraram na mesma como José Fernando Pessoa da Silva e Geraldo da Mota Barcellos, ficam retificados, respectivamente, para Fernando José Pessoa da Silva e Geraldo da Matta Barcellos. (Proc. 12.265-61).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Ata da Sessão realizada para julgamento da idoneidade, recebimento e abertura das propostas dos licitantes à concorrência pública para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade, à base de cartões perfurados, para continuidade, em 1961, de serviços mecanizados da Turma de Estatística da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, reuniu-se, na sala de Reuniões do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, a Comissão constituída dos senhores Osmar Sebastião Ferreira, matrícula número 1.263.664, Oficial de Administração, Classe A, Chefe da Seção de Orçamento e Estatística, Francisco De Maria, matrícula nº 1.181.897, Contador Classe A, e Consuelo Simon! Lobo, matrícula nº 1.263.979, Oficial de Administração, Classe L, que, sob a presidência do primeiro, fôra designada

Pela Portaria número 03/17, de 6 de março de 1961, publicada no Diário O. Seção I, Parte I, de 17-3-61 para julgamento da idoneidade, receber e proceder à abertura das propostas dos licitantes à concorrência pública para locação de máquinas elétricas de estatística e contabilidade, à base de cartões perfurados, para serviços mecânicos da Divisão de Administração do Departamento de Imprensa Nacional, nos termos do edital publicado no D. O., Seção I, Parte I, de 29 de abril de 1961, e Diário Oficial, Seção I (EG), de 28 de abril de 1961, páginas 4.036 e 4.037, 10.339 e 10.390, respectivamente. No dia e hora acima indicados, compareceu à Comissão de Concorrência a firma IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., representada pelo seu bastante procurador, senhor Geraldo de Castro Mattos, único concorrente, cujos documentos de idoneidade, examinados pela Comissão, foram julgados de acordo com o edital, sendo a mesma considerada inscrita. Aberto o invólucro que continha a proposta, o que, em conformidade com o edital estava fechado e lacrado, foi verificado o seguinte resultado: IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Cr\$ 3.504.000,00 (três milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros). — A proposta apresentada, que obedece integralmente às cláusulas do edital publicado no Diário Oficial, Seção I, Parte I, de vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e um, é a seguinte: IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1961 — Proposta DP. nº 018-61, que faz a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Departamento de Imprensa Nacional, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade e estatística. — Prezados Senhores — Havendo tomado conhecimento da presente concorrência pela publicação dos respectivos editais feita no Diário Oficial — Parte I, de 28 de abril de 1961, às páginas 10.339-390 e Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 29 de abril de 1961, às páginas 4.036-4.037, temos a honra de submeter à apreciação dessa digna Comissão, esta proposta para mecanização dos serviços discriminados na cláusula 9ª dos citados Editais, compreendendo o seguinte: 1. Serviços objetivados — 1.1 — Confecção das folhas de pagamento e cheque do pessoal; 1.2 — Relação analítica dos descontos obrigatórios de consignação em folha; 1.3 — Despesa com o pessoal por setor de trabalho; 1.4 — Relação para alterações de pagamento; 1.5 — Balanço mensal do material de consumo; 1.6 — Relações analíticas das entradas, saídas e devoluções do material de consumo; 1.7 — Despesa do consumo por setor de trabalho; 1.8 — Mapa de produção industrial, mensal, por órgãos e Ministérios; 1.9 — Mapa de conversão; 1.10 — Mapa diário das encomendas das repartições públicas entradas no DIN; 1.11 — Relação específica para efeito de cobrança as Repartições Públicas; — 1.12 — Mapa mensal das publicações nos órgãos oficiais (Diário Oficial, Seção I (Parte I e II), III IV) Diário da Justiça, Diário do Congresso Nacional, Seção I e II e Diário Oficial (Partes I e II — Estado da Guanabara, Diário Oficial da Assembleia Legislativa, discriminando os jornais e as Repartições Públicas; 1.13 — Confecção de cartões de ponto para os servidores do DIN. — 2. — Estudo esquemático — 2.1 — Considerando que o sistema ora proposto já vem sendo adotado por este Departamento e bem assim que as tarefas aliadas nos mencionados Editais e relativas aos exercícios anteriores foram executadas em nossas máquinas, dispensamos-nos da apresentação de estudo esquemático do modo pelo qual irão ser executados os serviços, uma vez que, as rotinas estão

estabelecidas, apresentaram resultados plenamente satisfatórios quanto à eficiência do equipamento, tornando-se por conseguinte, desaconselhável qualquer modificação. 2.2 — Cabe-nos esclarecer entretanto que, se durante a vigência do contrato que resultar dessa proposta, for verificada a necessidade de novo estudo, este será atendido, sem qualquer ônus para esse Departamento, conforme aliás está caracterizado sob o título "Serviços Prestados pela IBM". 3. — Equipamento — 3.1 — Equipamento — 3.1 — O equipamento necessário e que estamos propondo para realizar os trabalhos mencionados nos Editais, será constituído das seguintes unidades: Tipo 036 — Descrição: Perfuradora Interpretadora Duplicadora Alfabetica — Quantidade: 2 — Encargo Unitário: 150.000,00 — Encargo total: Cr\$ 300.000,00 — Tipo 052 — Descrição: Conferidora Eletro-Automática — Quantidade: 1 — Encargo total: Cr\$ 54.000,00 — Tipo 077 — Descrição: Intercaladora e o respectivo painel tipo 901 — Quantidade: 1 — Encargo Total: Cr\$ 300.000,00 — Tipo 080 — Descrição: Classificador — Quantidade: 1 — Encargo total: Cr\$ 120.000,00 — Tipo 405 — Descrição: Máquina Elétrica de Contabilidade, com 80 contadores de subtração direta, velocidade 80/150,88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de "X", 1 placa de total progressivo, parada automática após total intermediário e os respectivos painéis tipo 903 — Quantidade: 2 — Encargos unitário: 990.000,00 — Encargos total: 1.980.000,00 — Tipo 513 — Descrição: Reprodutora Resumo com 45 posições de comparação e o respectivo painel tipo 901 — Quantidade: 1 — Encargo total Cr\$ 330.000,00 — Tipo 601 — Descrição: Multiplicadora com soma e subtração e o respectivo painel tipo 901 — Quantidade 1 — Encargo total: Cr\$ 420.000,00 — Total: Cr\$ 3.504.000,00 — Painéis isentos de pagamento das taxas singulares de uso — Tipo 901 — Descrição: Painel móvel para máquinas 677, 513 e 601 — Quantidade: 13 — Tipo 913 — Descrição: Painel móvel para máquina 405 — Quantidade: 11. — O valor da presente proposta para locação das unidades descritas no item 3, é de Cr\$ 3.504.000,00 (três milhões quinhentos e quatro mil cruzeiros). 4. — Serviços prestados pela IBM — 4.1 — As condições estabelecidas para locação do equipamento acima mencionado, incluem a prestação dos seguintes serviços por esta Companhia. 4.1.1 — Assistência Técnica — a) Levantamento, estudo e planificação de novos serviços que forem objeto da mecanização; b) Reestudo, sempre que necessário, para modernização dos serviços já mencionados; c) Orientação técnica durante a implantação de novos serviços. 4.1.2 — Assistência Educacional; — a) Seleção do pessoal mediante prova de nível mental, de caráter eliminatório; b) Instrução especializada e treinamento do pessoal selecionado, através dos cursos do nosso Departamento de Educação, para o seu aperfeiçoamento técnico e adequado do manejo das máquinas; c) Exame periódico do pessoal durante os cursos e comunicação aos clientes sobre o índice de aproveitamento de cada um; d) Concessão de certificação de habilitação, ao pessoal que se classificar com aproveitamento e frequência. 4.1.3 — Assistência Mecânica. a) Permanente assistência ao equipamento locado, para garantia de seu regular funcionamento; b) Inspeção periódica das máquinas e substituição de peças afetadas; c) Substituição de qualquer unidade que porventura venha a apresentar defeitos, ou por desgaste que prejudiquem o desenvolvimento dos trabalhos; d) seguro do equipamento, contra fogo no local de instalação. 5. — Considerações Gerais — 5.1 — As vantagens da meca-

nização pelo sistema IBM de cartões perfurados, são hoje em dia, fartamente reconhecidas em todos os setores de atividades, pela segurança, rapidez e eficiência que proporciona aos servidores e ainda, pela certeza de se poder sempre dispor dos elementos mais aperfeiçoados no gênero. 5.2 — É um sistema que se mantém atualizado na constante eficiência e economia de seus trabalhos e a sua supremacia é assegurada pelo aprimoramento técnico de seu sistema de trabalho. 5.3 — Declaramos nossa completa submissão a todas as cláusulas do Edital de Concorrência, conforme estabelece o artigo 749 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e às condições do mesmo Edital. Com os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos — Atenciosamente — IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. — Filial — Rio — Geraldo de Castro Mattos. — E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Concorrência e será publicada, na íntegra, no Diário Oficial, Seção I, Parte I — Sala das Reuniões do Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, em 18 de maio de 1961. — Osmar Sebastião Ferreira, Presidente da Comissão de

Concorrência. — Francisco De Maria Membro da C. C. — Conselheiro Simão Lobo, Secretário da C. C.

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diárias (30).

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando nº D. G., nº 39, de 18 de maio de 1961, do Sr. Diretor-Geral do D.I.N., na forma do art. 133, da Lei nº 1.711, de 23-10-1952, Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de março de 1960 e Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio. Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos Subconsignação 1.6.21 — Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal, Lei nº 3.834, de 10-12-60 — Portaria nº 1-B, de 7-1-61, Verba 1.0.00 — Custeio Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome: Aloísio Augusto d'Abreu — Cr\$ 33.000,00.

T.F.P., 19-5-1961. — Hilma Pereira Cardoso, Contador 18-B. — Visto: Carlos Ferreira Sarpi, Substituto do Chefe da Seção do Pessoal.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE MAIO DE 1961

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 16 — Designar para servir em Brasília, no Gabinete do Ministro da Marinha, a partir de 6-4-61, o MN — 2º — C1 — SC — 58.2210.3 — Edmundo Mendes Quadros. — Antonio Borges da Silveira Lobo, Contra-Almirante — Chefe do Gabinete.

Despachos do Ministro, em 19 de maio de 1961:

Processo nº 2.393-61 GMM — No requerimento de 5-7-1960, do ex-Marinheiro Sebastião Pedro Pantaieco, foi exarado o seguinte despacho. Requerimento individualmente dirigido ao Presidente da República. Indeferido. Não cabe à Autoridade Administrativa revogar prescrição prevista em lei.

Processo nº 3.162-61 GMM — No requerimento de 3-9-1957, do ex-Mn. José Rodrigues de Aguiar, foi exarado o seguinte despacho. — Indeferido por falta de amparo legal.

Processo nº 3.071-61 GMM — No requerimento de 21-12-1959, do ex-Marinheiro Eduardo Ribeiro Neves, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido por falta de amparo legal.

Processo nº 10.620-59 GMM — No requerimento de 9-7-1959, do ex-Marinheiro João Soares Bezerra, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido por falta de amparo legal, além de haver incorrido em prescrição. DE 23-5-1961

Processo nº 5.091-61 GMM — No requerimento de 7-4-1961, em que Manoel de Alcântara solicita, por graça, sua inscrição na categoria de Cozinheiro, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido. Arquivo-se.

Processo nº 5.090-61 GMM — No requerimento de 17-4-1961, em que

Marcos Cândido da Fonseca solicita, por graça, sua transferência para a categoria de Moço, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido. Arquivo-se.

Processo nº 5.238-61 GMM — No requerimento de 12-4-1961, em que ex-FN SD Carlos Bitencourt Argolo solicita, por graça, sua matrícula como "Moço", na Marinha Mercante, foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido. Arquivo-se.

Processo nº 5.239-61 GMM — No requerimento de 7-3-1961, em que Bienvenido Páez Nuñez solicita, por graça, sua transferência da categoria de "Servente" para "Moço", foi exarado o seguinte despacho: — Indeferido. Arquivo-se.

DIRETORIA DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 166 — Designar o 2º CI TA-CO 57.0908.4 Antonio Correia Lima para servir no Comando Naval de Brasília, a partir de 30 de novembro de 1960. — Zilmar Campos de Araripe Macedo, Contra-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Tendo em vista o art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959:

Nº 175 — Designar o 1º SG-ES 45.1079.3 Jayme Lyra da Silva, para servir no Comando Naval de Brasília. — Zilmar Campos de Araripe Macedo, Contra-Almirante, Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria de 23 de maio de 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, resolve:

Atendendo à proposta da Diretoria-Geral de Ensino e parecer do Estado-Maior do Exército.

Nº 1.125 — Nomear, para Diretor do Centro de Estudos de Línguas Es-

trangeiras, o Coronel Professor Afrânio Viçoso Jardim. — (a) Marechal Odylo Denys, Ministro da Guerra.

Despacho:

Em 19 de maio de 1961

Seja posto à disposição da Fábrica Nacional de Motores a fim de exercer função de direção, o Major da Arma de Infantaria — João Neiva de Mello Távora.

Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1961

O Diretor da Diretoria da Despesa Pública, resolve:

No uso de suas atribuições, declara ao Senhor Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas que, tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço:

Nº 203 — Prorrogar por 2 (duas) horas a partir de hoje, durante 30 (trinta) dias, o expediente dos servidores abaixo discriminados, arbitrando-lhes, de acordo com o item II, do art. 150, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, as gratificações adiantadas indicadas:

	Cr\$
1. Gertrude Archer de Brito Manso, Of. Adm. 16-C	10.000,00
2. Dário Antônio Rodrigues Of. Adm. 16-C	10.000,00
3. Olavo Pongette Pinto, Of. Adm. 14-B	8.333,30
4. Idé Leal, Of. de Adm., 12-A	7.000,00
5. Mozart Santos, Escriturário 8-A	5.333,30
6. Terezinha Cordeiro de Carvalho, Esc. Dat. 7	5.000,00
7. Neide Sandes Nogueira, Esc. Dat. 7	5.000,00
Total	50.666,60

DESPACHOS DO DIRETOR

Nº 211.796-56 — Do interesse de Mariana Corrêa — Indeferir a petição de fls. 1 tendo em vista, que o acidente que vitimou o servidor, ocorreu em época anterior a Lei 1.711 de 28-10-1952..

2. Arquite-se.

Nº 24.938-60 — Do interesse de Sunita Alvarenga Almada Rodrigues Menezes — Indeferir a petição de fls. 1, tendo em vista que o contribuinte não se valeu dos favores concedidos pela Lei 3.132 de 8 de maio de 1957, publicada no D. Oficial de 9-5-1957.

2. Arquite-se.

Nº 195.253-60 — Do interesse de Lygia de Sá Pereira — Indeferir a petição de fls. 63 tendo em vista que em montepio civil, não há concessão de pensão nem reversão em favor de filha casada do contribuinte.

2. Arquite-se o processo, após o cancelamento do título de fls. 49.

Nº 116.733-56 — Do interesse de Maria Izabel da Silva Xavier — Indeferir a petição de fls. 62, tendo em vista que o título da pensionista interessada, já se encontra apostilado, com a reversão da cota-parte que pertencia a sua filha Chiquita, que contraiu matrimônio em 24 de outubro de 1952.

2. Em seguida encaminhe-se o processo à S. de Crédito, para que se sirva de prosseguir após o cancelamento do título de fls. 22, pela S. de Pensionistas.

Nº 287.723-60 — Do interesse de Verônica dos Santos Varella — Indeferir a petição de fls. 1, tendo em vista, que em montepio civil, não há concessão de pensão, em favor de sobrinhos do contribuinte, uma vez que, o grau de parentesco da interessada não está incluído na escala dos beneficiários de que trata o artigo 1º itens "a", "b" e "c" da Lei 3.132 de 8 de maio de 1957, publicada no D. Oficial de 9-5-1957. Arquite-se.

Nº 291.087-54 — Do interesse de Claudina Luz de Castro — Tendo em vista que o servidor Edson Gomes Vieira, era Contribuinte do IPASE,

nada há a ser deferido por esta D. D. P.

2. Arquite-se.

Nº 287.701-60 — Do interesse de Dermevil Honório Costa — Indeferir a petição de fls. 1, tendo em vista, que o servidor falecido não era contribuinte do montepio civil. Arquite-se.

Nº 131.760-60 — Do interesse de Leonor Gonçalves de Freitas — Opinião para que a interessada se habilite na forma do Decreto 3.607, de 10-2-1.866, apresentando justificativa de família feita em Juízo.

2. Aguarde-se na S.O.R. do S.O. Nº 151.874-60 — Do interesse de Iva da Silva Buscacio — Indeferir a petição de fls. 1, tendo em vista que o servidor falecido não era contribuinte do montepio civil.

2. Arquite-se.

Nº 344.726-60 — Do interesse de Rolando Pedreira — De acordo. Convide-se o interessado a promover a retificação de seu nome, a qual deverá ser feita, por uma outra Lei.

2. Aguarde-se na S.O.R. do S.O. Nº 183.677-59 — Do interesse de Regina Pernambuco Telles, no requerimento de fls. 60 Regina Pernambuco Telles, na qualidade de viúva de Otávio da Costa Telles funcionário aposentado do M.V.O.P., falecido, pede a concessão do abono provisório da pensão de montepio a que se julga com direito.

2. O Decreto nº 942-A, de 31 de outubro de 1890, que criou o montepio obrigatório dos empregados do M. P., depois estendido aos demais funcionários públicos civis da União com a finalidade de prover a subsistência e amparar as famílias dos mesmos quando falecessem estabeleceu a condição de exercerem cargo em caráter efetivo os funcionários admitidos como contribuintes do montepio civil (art. 4º nº 1).

3. Na data do falecimento do servidor inativo Otávio da Costa Telles, vigorava o Decreto nº 22.414, de 30-1-1933 que, no seu art. 2º mantinha os contribuintes obrigatórios, anteriormente inscritos, bem como renovou a proibição de novas admissões, o que fora concretizado através da Lei nº 3.089, de 1916 artigo 108.

4. Dessa forma, apesar de o servidor Otávio da Costa Telles ter sido admitido em 1901, (certidão de fls. 6) não pudera ser inscrito como contribuinte do montepio, vez que não exercia cargo de caráter efetivo, situação em que se encontra ainda, quando entrou em vigor a Lei nº 3.089, de 1916.

5. Assim sendo, não contribuiu para o montepio civil, quer durante a atividade, como se verifica da guia de fls. 5 fornecida pela E.F.C.B., quer como aposentado, segundo informação da S. F. C. (fls. 74).

6. Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 60, que carece de amparo da lei que rege a matéria.

7. De-se conhecimento à requerente de que deverá se dirigir ao IPASE (fls. 5), para pleitear o benefício a que tem direito.

Publique-se e arquite-se.

Nº 311.876-60 — Indaga a Comissão de Classificação de Cargos, no Ofício Inicial, se é cabível o pagamento, em caráter provisório, das vantagens financeiras de que trata o artigo 63 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, com fundamento no enquadramento correspondente dos cargos e funções do Ministério a que pertencia o inativo, enquadramento este também realizado provisoriamente, por força do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960.

2. Sobre o assunto convém ficar esclarecido que o art. 63 da Lei nú-

mero 3.780, de 12 de julho de 1960, acima focalizado, cuida da extensão aos servidores inativos das vantagens financeiras previstas naquela Lei.

3. Nessa conformidade, com o intuito de disciplinar a aplicação aos inativos das disposições da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na parte que independe regulamentação, esta Diretoria responsável pelos pagamentos devidos aos inativos de acordo com o item XVIII do art. 17 do Regimento da D.D.P., baixou a ordem de serviço nº 4, de 12 de setembro do corrente ano, recomendando a modificação da folha de pagamento dos aposentados jurisdicionados ao Tesouro Nacional, bem como as Delegacias Fiscais, nos Estados, com as alterações preconizadas na citada lei, acrescentando, ainda, que as demais vantagens consignadas no plano de Classificação de Cargos, seriam apreciadas após o enquadramento dos Cargos e funções do Ministério ou órgãos a que pertencessem os inativos.

4. Tendo em vista o que dispõe o art. 3º item III, parte final, do Decreto nº 49.160, de 1º de novembro findante, esta Diretoria aguarda a publicação no órgão oficial, do enquadramento dos cargos e funções de cada Ministério, para adotar as providências correspondentes aos inativos, (art. 63 da Lei 3.780-60) consoante disposições de sua alçada.

5. Este entendimento está perfeitamente robustecido pelo dispositivo constante do art. 5º § 4º da Lei número 3.826, de 23-11-60, quando concede o abono de 44% a inativos alcançados pelo art. 63 da Lei de reclassificação de cargos, mas, cujo benefício ainda não lhes fora assegurado.

Nº 61.902-58 — Do interesse de Heloisa de Castro Monte — Convide-se a pensionista fls. 39 — a substituir a pública-forma inclusa pela certidão de casamento tendo em vista, que o documento de fls. 42, não é aceito pelo Tesouro.

2. Publique-se e aguarde-se na S. O. R. do I. C.

Nº 150.550-60 — Do interesse de Ady Corrêa Borges — A requerente de fls. 1 — Ary Corrêa Borges, requer a concessão de montepio deixado pelo contribuinte — Manoel Titara da Silva, alegando sua condição de companheira e qualidade de herdeira universal dos bens do morto, inclusive da pensão, conforme consta da certidão de fls. 3v.

2. Todavia, como na legislação vigente sobre o montepio, notadamente na lei nº 3.132, de 8 de maio de 1957, não está prevista a adjudicação do benefício às pessoas nas condições de que trata este processo, esta Diretoria promoveu o pronunciamento da douta Procuradoria da Fazenda Nacional sobre o assunto.

3. Tendo em vista que aquele órgão jurídico houve por bem homologar o entendimento da D.D.P., esclarecendo que "o simples testamento não constitui ato capaz de condicionar as decisões administrativas, as quais somente na lei devem encontrar o seu ponto de apoio", indefiro o pedido inicial, por carecer de amparo legal.

Publique-se e arquite-se.

Nº 357.344-57 — Do interesse de D. Maria Francisca Deiró dos Santos — Indeferir a petição de fls. 65, tendo em vista, que a concessão da pensão da genitora das interessadas ocorreu na qualidade de mãe viúva do servidor, não havendo em montepio civil, reversão em favor de irmã do contribuinte.

2. Em seguida, restitua-se o processo à S. de Pensionistas, para que se sirva de cumprir o despacho desta S.D.P. fls. 54v.

Nº 182.711-60 — Do interesse de Adelaide da Vasconcelos Chaves e ou-

tras. Preliminarmente, convidem-se Adelaide e Atalá a apresentar seus títulos de pensão.

2. Ao S.A. e à S.O.R.

Nº 72.556-59 — Do interesse de Benigna Paula Areas — De acordo.

2. Ao S.A. para os devidos fins.

3. Aguarde-se na S.O.R. do S.O.

Nº 225.192-57 — Do interesse de Eli-

sa da Silva Santos — Indeferir a pe-

tição de fls. 35, tendo em vista o art.

4º item 1º do Decreto 942-A de 31 de

outubro de 1890, Artigo 4º. São ex-

cludidos e não podem fazer parte do

montepio:

Item 1º Os que, não sendo funcio-

nários efetivos, servirem interina ou

provisoriamente empregados ou comissão

de Fazenda.

2. Publique-se.

3. Em seguida, arquite-se o proces-

so.

Nº 172.787-56 — Do interesse do

Rosa da Silva Paes — Indeferir a pe-

tição de fls. 117, em face do que dis-

põe o artigo 20, item 2º do Decreto

22.414, de 30-1-1933, em cuja urgência,

ocorreu a concessão da pensão.

3. Cancele-se o título de fls. 119.

3. Publique-se e em seguida, arqui-

ve-se o processo.

Nº 200.050-59 — Do interesse de

Adélia Barros dos Santos — Indeferir

a petição de fls. 60, tendo em vista,

que o servidor Oscar Américo de Bar-

ros, não teve a sua aposentadoria ba-

seada na forma do artigo 114 do De-

creto 13.1878 de 14-11-919.

Arquite-se.

Nº 286.332-60 — Do interesse de Ex-

meralda Romão das Chagas — Inde-

ferir a petição de fls. 74, tendo em

vista, que a Lei 3.765, de 4-5-1960, não

é aplicável a pensionistas do montepio

civil.

Arquite-se.

Nº 275.507-60 — Do interesse de

Florentina Carolina de Freitas — In-

deferir as petições de fls. 71, 74 e 77

inclusive tendo em vista que a Lei

3.765 de 4-5-1960, não é aplicável a

pensionistas de montepio civil.

Restituam-se os títulos e em se-

guida, arquite-se o processo.

Nº 274.137-60 — Do interesse de

Julietta Valuche de Araújo — Indeferir

a petição de fls. 46, tendo em vista,

que a Lei 3.765, de 4-5-1960, não é apli-

cável a pensionistas do montepio ci-

vil.

Arquite-se o processo após a entre-

ga do título de fls. 47.

Nº 254.797-60 — Do interesse de

Antônia Raimunda da Conceição —

Indeferir a petição de fls. 52, tendo

em vista, que a concessão da pensão

ocorreu na vigência do Decreto 942-A

de 21-1-1890, não revertendo em favor

da viúva do contribuinte a cota-parte

da filha solteira que vier a falecer, ou

contrair matrimônio.

2. Cancele-se o título de fls. 48, e

restitua-se o de fls. 50.

3. Arquite-se.

Nº 249.426-60 — Do interesse de

Jandyr Adalgiza da Silva — Indeferir

a petição de fls. 33, tendo em vista

que a Lei 3.765, de 4-5-1960, não é

aplicável as pensionistas do montepio

civil.

2. Arquite-se.

Nº 220.263-60 — Do interesse de

Antônia Gomes de Oliveira Meyer —

Indeferir a petição de fls. 1, tendo em

vista, que a Lei 2.004, de 7-2-1940, em

nada se prende ao montepio civil, fa-

cultando tão somente ao associado

desempregado a continuar a contribuir

para Institutos ou Caixa de Aposenta-

dorias e Pensões.

2. Arquite-se.

Nº 333.034-59 — Do interesse de

Irene Ribeiro Dias Pessoa — Irene

Nacional em importância superior a que deixara de receber.

2. Verifica-se (fls. 18) que o "de cujus" foi aposentado por decreto de 15-9-1938, no cargo de oficial administrativo classe "K", do Q. VIII do Ministério da Fazenda.

3. Preparado o processo, foi-lhe expedido o título de inatividade, com o provento integral da época, por isso que contava mais de 30 anos de serviço.

4. Posteriormente, com o advento da Lei nº 200, de 30-12-1947, mandava estender ao pessoal inativo por força do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.193, de 6-9-1950, foi o respectivo título de inatividade (fls. 45) apostilado em data de 29-7-1952, com o acréscimo necessário para que o provento alcançasse o valor do padrão "31", e em seguida, tivesse o benefício do artigo 24, letra b da Lei nº 488, de 1948. Esta apostila mereceu integral homologação do Tribunal de Contas, visto que o procedimento anteriormente seguido pela Diretoria da Despesa, de conceder a diferença assegurada pelo art. 4º, parágrafo único da Lei 488-48, aos aposentados anteriormente à vigência da Lei nº 200, de 1947, fora recusado pelo Tribunal de Contas, como se infere das fls. 57, 57v, 58 e 61, do processo.

5. Desta decisão do Egrégio decorreu o cancelamento das apostilas de 19-2-50 e 29-1-1952, constantes do título anexo.

6. As demais apostilas lançadas no título de inatividade e registradas pelo Tribunal de Contas, não autorizou o abono da diferença pleiteada.

7. A apostila de 29-7-1952, já mencionada, elevou o provento do interessado João Tavares Dias Pessoa a importância anual de Cr\$ 118.800,00, mas, absolutamente, não lhe conferiu direito à diferença mensal de Cr\$ 1.500,00, do art. 4º, parágrafo único da Lei 488, de 1948.

8. A S.F.C., encarregada de lançar na folha de pagamento os aumentos posteriormente assegurados por leis especiais, ao anotar o da Lei 2.745, de 1956, equivocou-se e por um lapso, acresceu o provento de Cr\$ 1.500,00 por mês, a partir de janeiro de 1956, quando entrou em vigor a referida Lei nº 2.745-56, e o inativo, inadvertidamente, recebeu até 1959, aquela importância a que não tinha direito, como se constata de seu título de inatividade, e contribuiu, desse modo, para a dívida apurada, cuja cobrança é perfeitamente legal (Cr\$ 67.875,00).

9. Dessa dívida está por ser descontada, a parcela de Cr\$ 1.700,00 lançada no cheque do mês de junho, relacionado em "Restos a Pagar", de 1959.

10. O cheque do mês de junho, no total de Cr\$ 23.831,00 é bastante inferior à dívida Cr\$ 67.875,00, pela qual responde a herança deixada pelo "de cujus".

11. Cumpre ainda ressaltar que, para obtenção do pagamento pretendido na petição de fls. 111-114, (provento do mês de junho e 4 dias do mês de julho) torna-se imprescindível a apresentação do Alvará Judicial, que o autoriza, frente ao que ficou estabelecido na Circular DG 1-57.

12. Indeferido, face ao exposto, o pedido de reconsideração de fls. 106-114.

13. Publique-se e encaminhe-se o processo à Direção Geral da Fazenda Nacional, com a solicitação de que seja ouvida a Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado da Guanabara, quanto as providências a serem tomadas para a cobrança da dívida.

N. 344.396-60 — Do interesse de Adolpho Martinez Reis e outros — No telegrama inicial, em nome de inativos domiciliados em Santos — Estado de São Paulo, recebendo proventos pela Alfândega daquela localidade, os signatários Adolfo Martinez Reis e

outros pedem providências desta Diretoria no sentido de ser a Delegacia Fiscal naquele Estado autorizada a determinar que a mencionada Alfândega efetue os pagamentos decorrentes da Lei nº 3.826, de 23-11-50 (D.O. do dia 1º de setembro), a fim de evitar que a diferença a que tiveram direito caia em "exercício findo".

2. Esclareça-se que a aplicação da lei dita de "paridade" aos inativos não pode ser automática, a não ser em casos especiais.

3. Não constando o endereço dos signatários, depois de fichado, publique-se, para seu conhecimento, e em seguida, archive-se.

N. 254.870-60 — Do interesse de Francisco Figueiredo — Indeferido, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal.

2. Publique-se e archive-se.

N. 320.061-60 — Do interesse de Escoberto Fernandes e outros — Aguarde-se a representação que se fez enviada à Presidência da República. Publique-se e archive-se.

N. 47.703-59 — Do interesse de Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito — Ao contrário do que alega o requerente, não foi ele na oportunidade, beneficiado pelo artigo 4º, parágrafo único, da Lei 488-48, uma vez que, segundo jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas, adotada uniformemente pela D.D.P., o dispositivo legal mencionado, não tem aplicação ao pessoal apresentado. Recebia ele, conforme se acentuou, provento constituído do vencimento do padrão "31", da Tabela do Decreto-Lei nº 8.512-45, e do aumento do artigo 24, da Lei 488-48, concedido aos inativos em geral, não se confundindo com as vantagens do art. 4º, parágrafo único, da citada Lei 488-48. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 101-103, por falta de amparo legal.

Devolva-se o título de inatividade de fls. 89-92 e archive-se.

N. 210.931-59 — Do interesse de Jenny Lopes de Abreu — As fls. 87, Jenny Lopes de Abreu, na qualidade de mãe e curadora de Luiz Felipe Lopes de Abreu, requereu incorporação ao provento de inatividade de seu filho, das vantagens decorrentes do artigo 109, da Lei 3.470-58.

Solicitada a audiência do S.P.F. ficou assentado que o artigo 109, aludido, não tem aplicação a inativos, não havendo, também, possibilidade de aplicação da Lei 1.050-50, uma vez que não se trata de reajustamento, reclassificação ou fusão de cargos.

Diante do exposto, nada há que deferir. Devolva-se o título mediante recibo e depois archive-se.

N. 322.510-59 — Do interesse de Noeme Cunha de Araújo Frazão — Nada há que deferir, de vez que a requerente não é beneficiária de pensão de meio-soldo.

Restitua-se o título e archive-se.

N. 154.910-60 — Do interesse de Yvonne Wirmond Taques da Silva — Sendo a requerente beneficiária somente de pensão especial, indefiro o pedido de fls. por falta de amparo na Lei 3.354-54.

Archive-se.

N. 41.898-60 — Do interesse de Odette de Andrea Nabuco — Mantenho despacho de fls. 64v, por seu fundamento.

2. Encaminhe-se à S. Créd. F. tendo em vista a solução de fls. 65.

N. 10.884-59 — Do interesse de Mário Cerequeira Barreto — Indeferido o pedido de fls. 49, em face do parecer do S.B. 10, emitido às fls. 53.

2. Faça-se a apostila acima indicada e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Contas.

3. Oportunamente, vá à S.F.C. N. 323.106-59 — Do interesse de Manoel Rabello — O interessado foi atendido pelo processo 201.102-59.

2. Archive-se, cientificando-se a parte.

N. 201.285-59 — Do interesse de Narciso Lara de Araújo — Indeferido o pedido, face ao parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

N. 59.270-60 — Do interesse de Jayme Mariz Pinto — Indeferido o pedido, face ao parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

N. 201.298-59 — Do interesse de Waldemar Bona — Indeferido o pedido face ao parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

N. 291.296-59 — Do interesse de Ubirajara do Carmo — Indeferido o pedido, face ao parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

N. 201.293-59 — Do interesse de Sebastião Vasconcellos — Indeferido, de acordo com o parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

N. 201.291-59 — Do interesse de Pedro Corrêa Pinto — Indeferido o pedido, face ao parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

N. 201.288-59 — Do interesse de Oscar Barbosa Lage Moretzsohn — Indeferido o pedido, face ao parecer do S.P.F.

2. Archive-se.

Retificações

Portaria DDP — 438, de 4-8-60, publicada no D.O. de 11-8-60 as páginas 11.305 a 11.308.

a) Primeiro dia — 20 de agosto

Onde se lê:

2.739 — Caixa de Amortização —

Tarefeiros

Leia-se:

2.379 — Caixa de Amortização —

Tarefeiros

b) Segundo dia — 21 de agosto

Pessoal Tarefeiro —

Inclua-se:

2.322 — Diretoria da Despesa Pública

2.320 — Diretoria das Rendas Internas

2.336 — Contadoria Geral da República

2.363 — Segundo Conselho de Contribuintes

c) Sétimo dia — 29 de agosto

Ministério da Justiça — Aposentados

Inclua-se:

4.5.1 — Letras J a M

d) Décimo Terceiro dia — 6 de setembro

Pensionistas do Tribunal de Contas

Onde se lê:

7.520 — Letras A a Z

Leia-se:

8.520 — Letras A a Z

e) Décimo Quinto dia — 9 de setembro

Inclua-se:

7.258 — A a Z

f) Vigésimo Segundo dia — 17 de setembro

Salário-Família

Dependentes de Servidores Aposentados

Inclua-se:

5.107 — A a Z

5.108 — A a Z

5.109 — A a Z

5.110 — A a Z

5.111 — A a Z

5.112 — A a Z

g) Salário-Família

Dependentes de militares

Inclua-se:

2.254 — A a Z

2.255 — A a Z

h) Ministério da Viação e Obras Públicas

Vigésimo dia — 20

Exclua-se:

7.903 — Letra C.

Serviço do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 8-7-60

Processo nº 157.435-60, de Mário Martins Meireles, solicitando pagamento de abono de 30% sobre os seus adicionais, por tempo de serviço. — Indeferido por falta de amparo legal.

Processo nº 8.778-60, de Zilda de Almeida Soares, solicitando licença especial. — Indeferido.

Em 28-7-60

Processo nº 188.403-60, de Carlos Ajuricaba de Castro e outros, solicitam equiparação ao nível mais alto salarial. — Indeferido.

Processo nº 163.907-60, de Alberto Pinto de Souza, solicita reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, uma vez que persistem as razões que deram causa ao indeferimento.

Em 29-7-60

Processo nº 188.408-60, de Carlos Louzã Pascoa e outros, solicitam pagamento de salário na base de 30 dias mensais. — Indeferido.

Processo nº 124.633-60, de Cremilde Belfort Goffredo e outros, solicitam apostilas de seus títulos de nomeação a letra O. — Indeferido.

Processo nº 169.175-60, de Armendo Jurqueira Rohrs, solicitando a elevação de seus salários a ref. 24. — Corrigindo a instância, tomo conhecimento do período para indeferir-lo.

Processo nº 188.407-60, de Carlos Louzã Pascoa e outros, solicitando equiparação salarial de tarefeiros. — Indeferido.

Em 30-7-60

Processo nº 139.105-60, de Ignaldo Machado Victor e outros, solicitam pagamento de salário na base de 30 dias mensais. — Indeferido.

Em 30-7-60

Processo nº 158.256-60, de Maria Tupinambá Pereira, solicita o pagamento de 30% sobre os adicionais por tempo de serviço. — Indeferido.

Apostilas

Processo nº 97.335-60 — A portaria nº 1.169, de 6-11-53, que admitiu Ilka Martins Guerra, lotada na D. S. do Imposto de Renda em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila, datada de 27-7-60, pelo Diretor do Serviço Pessoal:

O ervidor a quem se refere a presente portaria passou à categoria de extranumerário mensalista a partir de 9-12-58, em face do disposto no art. 5º da Lei número 3.493, de 8-12-58 (D. O. de 9 de dezembro de 1958) regulamentada pelo Decreto nº 45.380, de 23 de janeiro de 1959, publicado no D. O. da mesma data.

Processo nº 104.237-60 — A portaria nº 1.250, de 19-9-52, que admitiu Amélia de Andrade, lotada na D. R. do Imposto de Renda no E. da Guanabara, foi feita a seguinte apostila datada de 15-7-60, pelo Diretor do Imposto de Renda:

Tendo em vista o que consta do processo nº 104.237-60, o servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo para todos os efeitos a partir de 1-10-57, ex-vi da Lei número 2.284, de 8-8-54.

Retificação

No Diário Oficial de 9-7-60, página 10.005, 2ª coluna,

Onde se lê: ... Maria José Meireles de Araújo ... (Processo número 123.790-59) ... Leia-se: ... Maria José Meireles de Araújo ... (Processo nº 123.793-59) ...

Onde se lê: ... Marly de Souza Pinto ... a partir de 9-12-59 ... — Leia-se: ... Marly de Souza Pinto ... a partir de 9-12-58 ...

Onde se lê: ... Sarah Martins ... a partir de 9-12-68 ... — Leia-se: ... Sarah Martins ... a partir de 9-12-58 ...

Onde se lê: ... Holmes Fagundes Pereira ... — Leia-se: Holmes Fagundes Pereira ... a partir de 9-12-58 (Proc. 56.441-60) ...

No D. O. de 11-7-60, pág. 10.075, 2ª coluna.

Onde se lê: ... Benardina Rocha Ferreira ... — Leia-se: ... Benardina Rocha Ferreira ...

Na 3ª coluna.

Onde se lê: José Brasileiro Veras ... a partir de 26-5-59 ... — Leia-se: ... José Brasileiro Veras ... a partir de 26-5-57 ...

Onde se lê: Jerusa Reichwald da Costa ... com exercício na S. R. de Coletorias no E. R. Janeiro ... — Leia-se: ... Jerusa Reichwald da Costa ... lotada na D. R. I.

Onde se lê: ... Isabel Abrantes ... matrícula 963.155 ... — Leia-se: ... Isabel Abrantes ... matrícula 1.963.155 ...

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 4-8-60

Processos ns. 169.169-60, 169.174-60, Eriberto Santiago de Oliveira, José Carlos de Araújo Bastos, solicitam o pagamento na base do salário mínimo, no Estado da Guanabara. — Corrigindo a instância, como conhecimento do pedido para indeferido.

Processos ns. 177.849-60, 177.850-60, Cívoro Simões dos Reis, Maria Steia Matos da Rocha, solicita mandar apostilar a sua Portaria na ref. 28. — Indeferido por falta de amparo legal.

Em 5-8-60

Processo nº 203.587-60, Alice Azevedo Freitas de Andrade, solicita contagem de tempo de serviço em dobro. — Corrigindo a instância, como conhecimento do pedido. — Indeferido por falta de amparo legal.

Processo nº 125.356-60, Walterlina Martins Teixeira, solicita apostila de seu título na classe O. — Indeferido à vista da informação e do parecer.

Processo nº 198.544-60, Laura Maria Bezerril Corrêa Lima e outros, solicitam o pagamento de mais 5 diárias mensais. — Indeferido.

Apostilas

Nas Portarias aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos efeitos, ex vi da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954:

Assinadas pelo Diretor do Imposto de Renda

Em 5-7-60, na de Humberto Pinto da Luz, extranumerário-tarefeiro, matrícula nº 963.134, lotado D. R. do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 8-7-57 (Processo nº 174.989-57).

Em 15-7-60, na de Maria Francisca Rangel Cordão, tarefeira, matrícula nº 1.962.904, lotada na D.S. do Imposto de Renda em Campos, a partir de 2-12-57. (Processo nº 154.122-60).

Despachos

Dia 2-8-60

Processos:

Nº 177.850-60, de Luiz Augusto da Costa ... solicita o pagamento de 30% sobre os adicionais por tempo de serviço. — "Indeferido".

Nº 190.070-60 de José Marcos de Moura, solicita apostilas de seu título de nomeação a letra "O". — "Indeferido".

Nº 179.607-60, de Dinah Menezes de Araújo e outros, solicitam que sejam revistos os seus vencimentos. — "Indeferido".

Nº 134.473-60, de Bartolomeu Zago, solicita os benefícios do art. 52 da Lei nº 3.470, de 1958. — "Indeferido".

Nº 188.405-60, de Carlos Ajuricaba de Castro e outros, solicitam o pagamento de seus salários na base de 30 dias mensais. — "Indeferido".

Ns. 169.172-60, 170.751-60, 140.969-1960, de Eioacy Amorim, Jandira Mesquita Cunha, Antonio Freire de Lima, solicitam o pagamento na base do salário-mínimo, no E. da Guanabara. — "Corrigindo a instância, como conhecimento do pedido para indeferido por falta de amparo legal".

Ns. 154.001-60, 188.406-60, de Afia Cohim Ribeiro de Freitas, Carlos Louzada Páscos e outros, solicitam o pagamento na base do salário-mínimo, no E. Guanabara. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Apostilas

Nas Portarias aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi da Lei nº 2.284, de 9-8-54:

Assinada pelo Diretor do Imposto de Renda

Em 15-7-60, na de Nésio Castinho de Carvalho, extranumerário-tarefeiro, matr. nº 1.997.387 lotado na D. R. do Imposto de Renda no D. Federal, a partir de 7-3-59. (Processo número 2.754-60).

Em 30-6-60, na de José Magalhães Bastos, marinho, ref. "18" matrícula nº 1.383.605, lotado T.N.E.E.M. da Alfândega de Aracaju — Sergipe, a partir de 11-8-54. (Processo número 324.848-59).

Despacho

Em 13-8-60

Nº 80.878-56, de Ana Rosa Nunes de Oliveira, solicita concessão de licença especial. — "Indeferido".

Em 16-8-60

Nº 207.103-60 de Maria Isabel de Araújo Mendonça, solicitando a extensão dos benefícios do Proc. número 76.328-60, anexado ao de número 82.103-60. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Em 17-8-60

Nº 182.516-59 de Maria Rollin de Azevedo Sá, solicita apostila do seu título de nomeação na letra "O". — Persistem as razões que determinaram o indeferimento de 5-8-59, fls. 10 versos. Mantenho o despacho recorrido.

Nº 182.515-59, de Maria Alzira Soares, solicita apostila de seu título de nomeação na letra "O". — "Mantenho o despacho anterior, de vez que subsistem as razões que o determinaram".

Nº 168.218-60, de Zélia Maturina de Lemos Ferreira e outros, solicitam a sustação da renúncia da dívida proveniente de Mandado de Segurança. — "Indeferido à vista dos pareceres".

Apostilas

Nas Portarias aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi da Lei nº 2.284, de 9-8-54:

Assinadas pelo Diretor do Serviço Pessoal

Em 11-8-60, na de Julinho Dal Bó, Auxiliar de Coletoria, ref. "18", matrícula nº 1.029.345, lotado Coletoria Federal de Chapecó E. S. Catarina, a partir de 30-10-59. (Processo número 348.157-59).

Em 10-8-60, na de Egon Jacobsen, Auxiliar de Coletoria, ref. "18", lotado na Coletoria Federal em Novo Hamburgo, E. R. G. do Sul, a partir de 19-9-58 (Proc. nº 312.983-57).

Em 12-8-60, na de Francisco José Dias, Guarda-Aduanheiro, ref. "19", lotado na Mesa de Rendas Alfandegada de Ponta Porã, E. Mato Grosso, a partir de 30-9-50. (Processo número 200.263-60).

Em 10-8-60, na de Newton de Andrade Monteiro, servente, ref. "20", matr. nº 1.198.337, lotado no Serviço Pessoal a partir de 22-6-60. (Processo nº 182.527-60).

DESPACHOS

Em 17-9-60

Proc. nº 199.779-60, de Paulo Gabriel de Magalhães, solicita licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Em 22-9-60

Proc. nº 226.294-60, de Cleber Ferreira Flores, solicita extensão dos benefícios do proc. nº 76.328-60, anexado ao de nº 82.103-60. — Indeferido.

Proc. nº 245.084-60, de José Tonon e outros, solicita pagamento de salário na base de 30 dias mensais. — Indeferido.

Em 23-9-60

Procs. ns. 246.719-60 e 236.652-60, respectivamente, de Rubens Silveira e Thomaz Martinelle e outros, solicitam abono de 30% sobre o salário mínimo. — Indeferido.

Apostila

Nas Portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos ex vi da Lei número 2.284, de 9-8-54:

Assinada pelo Diretor do Serviço do Pessoal

Em 21-9-60, na de Ana Maria Marx Pessoa, auxiliar de Coletoria ref. 18, lotada na Coletoria Fiscal em Belo Horizonte a partir de 11-10-59. (Processo nº 196.306-60).

Assinada pelo Delegado Fiscal em Pernambuco

Em 30-8-60, na de Issis Vasconcelos de Almeida, tarefeiro, lotado na Delegacia Fiscal em Pernambuco, a partir de 4-9-59. (Proc. nº 245.149-60).

Nas Portarias de admissão de tarefeiros abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários-mensalistas em face do art. 5º da Lei nº 3.483, de 8-12-59, regulamentado pelo Decreto nº 45.360, de 28-1-59.

Assinada pelo Diretor do Serviço Pessoal

Em 22-9-60, na de Delza Aparecida Breviglieri, matr. nº 1.962.814, com exercício na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Bauru, Estado de São Paulo, a partir de 1-12-59. (Proc. nº 113.525-60).

Em 22-9-60, na de Neyde Curvo, matrícula nº 731.686, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo, a partir de 12-4-59. (Proc. nº 322.584-59).

Em 26-9-60

Procs. ns. 252.341-60, 252.343-60, respectivamente de Wanda Mendes e outros solicitam equiparação de seus salários. — Indeferido.

Proc. nº 245.008-60 de Anezia Setaro dos Santos, solicita licença especial. — Indeferido.

Proc. nº 213.528-60 de Maria Cândida Amazonas de Siqueira Menezes, solicita a apostila de sua portaria anexa. — Indeferido à vista da informação. — Indeferido.

Proc. nº 217.020-60, de João Chrysóstomo de Farias, solicita apostila de seu título de nomeação. — Indeferido.

Edesio Bastos Machado Edesio

DESPACHOS

Em 10 de agosto de 1960

Processos:

Nº 138.574-60 — de Dukla de Aguiar — solicitando a extensão dos benefícios do processo nº 76.328-60 anexado ao número 82.103 de 1960. — Indeferido por falta de amparo legal.

COLEÇÃO DAS LEIS 1961

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro e março

Divulgação nº 844

Preço: Cr\$ 170,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro e março

Divulgação nº 845

Preço: Cr\$ 560,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 201.670-60 — de Yeda Fabrino Ramos e outros — solicitam elevação de seus salários. — Indeferido por falta de amparo legal.

Nº 200.834-60 — de Afídio de Farias Rodrigues — solicitando pagamento de abono de 30% sobre os seus adicionais, por tempo de serviço. — Indeferido.

Nº 227.003-59 — de Jesuino Vargas Coaracy — solicita reconsideração do despacho. — Indeferido à vista do que dispõe a Circular D. G. 17-58 (Diário Oficial de 4 de dezembro de 1958).

Dia 11 de agosto de 1960

Processos:

Nº 203.564-60 — de Cleber Montelero e outros solicitam o pagamento de mais 5 diárias mensais. — Indeferido por falta de amparo legal.

Nº 165.971-60 — de Edith de Silveira Ribeiro — solicita cancelamento de falta não justificada. — Indeferido à vista do parecer.

Apostilas:

Nas Portarias de admissão trefeiros abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários-mensalistas em face do artigo 5º da Lei número 3.483, de 8-12-58, regulamentado pelo Decreto nº 45.230 de 28 de janeiro de 1959.

Assinadas pelo Diretor do Serviço Pessoal:

Em 13 de julho de 1960 — na de Dolores de Moura Giffoni — matrícula número 1.187.585, da D. R. do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 9 de dezembro de 1958 — (Processo número 85.962 de 1959).

Em 9 de agosto de 1960 — na de Maria José Carneiro Vieira — matrícula nº 731.687, da Recebedoria Federal em São Paulo, a partir de 4 de abril de 1958. — (Processo número 79.742-60).

Em 9 de agosto de 1960 — na de Maria de Lourdes Araújo — matrícula número 1.189.847, da D. S. do Imposto de Renda em Campinas — Estado de São Paulo, a partir de 9 de dezembro de 1958. — (Processo número 13.143-59).

Em 9 de agosto de 1960 — na de Herclia Fragozo de Mendonça — matrícula número 1.187.496 — do Serviço de Comunicações, a partir de 9 de dezembro de 1958. — (Processo número 203.061-60).

Em 6 de agosto de 1960 — na de Anibala Ondina Echer — matrícula número 1.997.119, da Inspetoria do Imposto de Renda em Caxias do Sul, a partir de 9 de dezembro de 1958. — (Processo número 136.308-60).

Em 6 de agosto de 1960 — na de Elze Garcia Ferreira — matrícula número 1.997.146, da D. S. I. R. em Bauru — Estado de São Paulo, a partir de 9 de dezembro de 1958. — (Processo número 113.526-60).

Em 9 de agosto de 1960 — na de Antônio Carlos dos Santos — matrícula número 189.691, da D. R. do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 9 de dezembro de 1958. — (Processo número 342.582 de 1957).

Em 25 de março de 1960 — na de Ernestina Carneiro Toledo — matrícula número 1.189.871, da D. R. I. R. em São Paulo, a partir de 9 de dezembro de 1958. — (Processo número 266.535-58).

(Publicada por ter sido omitida no Diário Oficial de 12-4-60).

Nas Portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, ex vi da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954:

Assinada pelo Diretor do Serviço Pessoal:

Em 9 de agosto de 1960 — na de Milton Bezerril de Andrade — Auxiliar Administrativo referência 24, lotado na Alfândega do Rio de Janeiro, a partir de 20 de março de 1959. — (Processo nº 193.196-60).

Assinadas pelo Chefe do Serviço de Comunicações:

Em 4 de agosto de 1960 — na de José Zacharias Vieira de Mello — tarefeiro — matrícula nº 1.997.099 — lotado no Serviço de Comunicações, a partir de 14 de maio de 1959. — (Processo nº 201.672-60).

Em 4 de agosto de 1960 — na de Sebastião Fernandes — tarefeiro — Referência 19 — matrícula número 1.997.076, lotado no Serviço de Comunicações, a partir de 7 de maio de 1959. — (Processo número 192.672 de 1960).

Em 29 de julho de 1960 — na de Paulo César Machado — Extranumerário-tarefeiro — matrícula número 997.256 — lotado no Serviço de Comunicações, a partir de 13 de janeiro de 1959. — (Processo número 190.276 de 1960).

Em 4 de agosto de 1960 — na de Maria Carmen Alves Batista — Tarefeira — matrícula número 997.482 — Lotada no Serviço de Comunicações, a partir de 2 de outubro de 1959. — (Processo nº 199.909-60).

Assinada pelo Delegado Fiscal do Estado do Maranhão:

Em 7 de junho de 1960 — na de — Beatriz Ribeiro Fernandes — Tarefeira — matrícula número 1.599.070, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Maranhão, a partir de 30 de setembro de 1959. — (Processo nº 25.503-60).

Assinada pelo Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

Em 28 de julho de 1960 — na de — Armando Ferreira — marlinheiro — Referência 20 — lotado na Alfândega do Rio de Janeiro a partir de 11 de agosto de 1954. — (Processo número 177.172 de 1953).

Retificação

No Diário Oficial de 12 de abril de 1960 — Página número 6.923 — 2ª coluna,

Onde se lê:
... Marta Cartejon Branco Alves ... da D. R. I. R. ...
Leia-se:

... Martha Cartejon Branco Alves da D. S. I. R. ... (Processo número 261.696-58).

... Alzira Pinto de Almeida ... — (Processo nº 280.58-58).
Leia-se:

... Alzira Pinto de Almeida ... — (Processo nº 280.581-58).

... Helena de Oliveira ... (Processo nº 212.630-58).
Leia-se:

... Helena de Oliveira ... (Processo nº 252.630-58).

... Rivalda Marina Gerken ... a partir de 9-12-58. ...
Leia-se:

... Rivalda Marina Gerken ... a partir de 9-12-58 — (Processo número 192.799-58) na 3ª coluna onde se lê:

... Carlos Mário Coelho Magalhães ...
Leia-se:

... Carlos Mário Coelho Magalhães ... (Processo nº 173.338 de 1955).

... Maria de Lourdes Cruz ... da D. S. I. R. ...
Leia-se:

... Maria de Lourdes Cruz ... da D. R. I. R. ... (Processo número 192.797-58).

... Iracema Soares da Silva ... da D. R. S. R. ...
Leia-se:

... Iracema Soares da Silva ... da D. R. I. R. ... (Processo número 264.634-58).

No Diário Oficial de 12-4-60 — página número 6.924, na 1ª coluna onde se lê:

... Alberto Paes de Carvalho ... (Processo nº 267.995-59).
Leia-se:

... Alberto Paes de Carvalho ... (Processo número 267.995-58).

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10-10-60

Processo nº 214.106-60, de Zilda Regina Souza e outros, solicita o pagamento de mais diárias mensais. — Corrigindo a instância, tomo conhecimento do pedido para indeferir-lo.

Apostilas

Nas Portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" da Lei 2.284, de 9-8-54:

Assinadas pelo Diretor do Serviço Pessoal

Em 1-10-60, na de Arlindo Scóz, auxiliar de Coletoria ref. "13", matrícula nº 1.358.028, lotado na Coletoria Federal em Joazeiro, Estado de Santa Catarina, a partir de 15-4-60 (Processo nº 183.167-60).

Em 29-9-60, na de Mercedes Polatti Lopes, auxiliar Administrativo ref. "25", lotada na Diretoria da Despesa Pública — Ministério da Fazenda, a partir de 11-8-54. (Processo nº 210.499-60).

Assinada pelo Diretor do Imposto de Renda em Minas Gerais

Em 19-8-60, na de Juarez Bambirra, tarefeiro, matrícula número 1.997.381, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, a partir de 31-12-58. (Processo nº 188.929-60).

Assinada pelo Diretor do Imposto de Renda em São Paulo

Em 22-9-60, na de Benedito dos Santos, servente ref. "21", matrícula nº 1.291.552, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, a partir de 11-8-54. (Processo nº 17.345-60).

Processo nº 66.983-58 — Na Portaria nº 1.280 de 2-10-58, que admitiu Lygia Camargos de Souza, tarefeira, Delegacia Regional do Imposto de Renda em Minas Gerais, foi feita a seguinte apostila datada em 1-10-60 pelo Diretor do Serviço Pessoal:

O servidor a quem se refere a presente portaria passou a categoria de extranumerário mensalista a partir de 9 de dezembro de 1953, em face do disposto no art. 5º da Lei número 3.483, de 8-12-58 (D.O. de 9-12-58, regulamentada pelo Decreto número 45.360, de 28-1-59, publicado no D.O. da mesma data.

Despachos do Diretor:

Em 12-10-60

Processo nº 246.001-60, de João Baptista Zaccaria Rodrigues e outros, solicitam pagamento do abono provisório sobre salário-mínimo regional. — Indeferido.

Processo nº 267.267-60, de Alzira Mourão, solicita o reajustamento de seu salário. — Indeferido à vista dos pareceres.

Em 13-10-60

Processo nº 198.756-60, de Carlos Alberto Ferreira, solicita elevação de seus salários. — Indeferido.

Dia 17-10-60

Processo nº 258.705-60, de Adair Galante, solicita o abono de 30% previsto na Lei 3.531-59. — Indeferido.

Processo nº 262.310-60, de Welson Marques, solicita os benefícios da Lei nº 3.439, de 21-8-58. — Indeferido à vista da informação e do parecer.

Dia 18-10-60

Processo nº 267.325-60, de Ilka Martins Guerra, solicita o cálculo do abono de que trata a Lei nº 3.531 de 19-1-59 sobre o salário-mínimo da região. — Indeferido por falta de amparo legal.

Apostila

Nas Portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" da Lei 2.284, de 9-8-54:

Assinadas pelo Diretor do Serviço Pessoal

Em 14-10-60, na de Maria José Sampaio Ferreira, Contabilista ref. "19", matrícula nº 1.272.183, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí, a partir de 9-12-57. (Processo nº 266.704-60).

Em 14-10-60, na de Jorge da Costa Martins, contínuo ref. "23" matrícula nº 1.111.893, lotado na Administração do Edifício da Fazenda, a partir de 11-8-54. (Processo número 306.896-59).

Em 14-10-60, na de Armando Polo, auxiliar de Coletoria ref. "18", matrícula nº 1.509.805, lotado na Coletoria Federal em São Caetano, Estado de São Paulo, a partir de 9 de junho de 1959 (Processo número 263.195-60).

Assinada pelo Delegado Fiscal em Pernambuco

Em 27-9-60, na de Ayrton de Araújo Gusmão, extranumerário tarefeiro, matrícula nº 1.503.978, lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, a partir de 22 de setembro de 1959 (Processo número 270.308-60).

Assinada pelo Diretor da S.P.U.

Em 7-10-60, na de Augusto da Silva Gonçalves, auxiliar de Campo ref. "16", matrícula nº 1.997.259, lotado no Serviço do Patrimônio da União a partir de 8-5-59 (Processo nº 201.852-60).

Assinada pelo Diretor da Casa da Moeda

Em 28-9-60, na de Roberto Batista de Andrade, aprendiz ref. "17", lotado na Casa da Moeda, a partir de 4-3-56. (Processo nº 157.840-60).

Nas Portarias de admissão de tarefeiros abaixo, foram feitas apostilas passando-os a extranumerários mensalistas em face do artigo 5º da Lei nº 3.483, de 8-12-58, regulamentado pelo Decreto nº 45.360 de 28 de janeiro de 1959:

Assinadas pelo Diretor do Serviço Pessoal

Em 14-10-60, na de Rachel Diniz Andrade, matrícula nº 1.187.551, lotada na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Curvelo, Estado de Minas Gerais, a partir de 9-12-58. (Processo nº 83.069-58).

Em 14-10-60, na de Elza Noronha Gomes da Silva, matrícula número 189.518, lotada na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, a partir de 9-12-58. (Processo nº 254.447-60).

Retificação

No D.O. de 27-2-60, página número 3.419, onde se lê:

... Nelson Schuller, classe "G" ...
Leia-se:
... Nelson Schuller, classe "O" (Processo nº 63.419-60).

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23-12-60

Processo nº 347.091-60, de Antônio José Camargo Lara e outros, solicitam elevação salarial. — "Indeferido".

Dia 29-12-60

Processo nº 225.109-60, de Maria Doralice Queiroz de Alencar e outros, solicitam pagamento de salário na base de 30 dias mensais. — "Corrigindo a instância tomo conhecimento do pedido para indeferir-lo".

Processo nºs. 341.180-60 334.523-60 respectivamente de Arthur Capella e outros, Maria Braga de Espírito Santo, solicitam vantagens estabelecidas pela Lei nº 3.756. — "Indeferido".

Dia 2-1-61

Processo n.º 318.794-60, de Palmira Chaves Canêdo, solicita a Lei 2.284, de 9-8-54. — "Indeferido à vista do parecer da S.D.V.".

Dia 3-1-61

Processo n.º 312.244-60, de João Mezzes Moreira, solicita concessão de licença especial. — "Indeferido por falta de amparo legal".

Processo n.º 351.587-60, de Neil Meirelles, solicita abono de 30% calculado sobre o salário mínimo regional. — "Corrigido à instância tomo conhecimento do pedido para indeferir-lo por falta de amparo legal".

Apostilas

Nas Portarias relativas aos servidores abaixo, foram feitas apostilas de equiparação aos funcionários efetivos, para todos os efeitos "ex vi" da Lei número 2.284, de 9-8-54:

Assinada pelo Diretor do Serviço do Pessoal

Em 30-12-60, na de Sebastião Moreira Netto, auxiliar de Coletoria ref. "18", matrícula n.º 1.011. 8 lotado na Coletoria Federal em Pedreira, Est. de São Paulo a partir de 28-7-57. (Processo n.º 273.388-59).

Assinada pelo Diretor do Imposto de Renda

Em 4-1-60, na de Maria Valente Cavalcante, tarefeira, matrícula número 1.506.536, da Delegacia Regional do Imposto de Renda no Est. da Guanabara a partir de 11-7-60. (Processo n.º 121.778-60).

Retificação

No Diário Oficial, de 25-10-60, página n.º 14 278, 2.ª coluna. Onde se lê: ... Alice Miranda Freitas Fonseca ... leia-se: ... Alice Miranda Freitas Fonseca ... (grafando "Fonseca" com "c") ... Processo número 299.741-60.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 9-5-61

Processo n.º 431-61 — Corporação de Crédito e Financiamento S. A. — "C. C. F." — Rio de Janeiro (GB): Aumento de capital, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e ampla reforma dos estatutos sociais. — Deferido.

Dia 9-5-61

Processo n.º 431-61 — Corporação de Crédito e Financiamento S. A. — "C. C. F." — Rio de Janeiro (GB): Aumento de capital, de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 50.000.000,00 e ampla reforma dos estatutos sociais. — Deferido.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão designada pela Portaria n.º 30, de 24 de abril de 1961, constantes do Processo S.C. 25.351-61 e considerando a necessidade de:

a) ser controlada, no País, a produção de vacinas e sôros contra a febre aftosa, de modo a possibilitar uma eficiente campanha nacional contra essa virose;

b) serem assegurados aos criadores, produtores, biológicos de comprovada eficácia, destinados à proteção dos rebanhos contra a febre aftosa;

c) serem atualizadas as técnicas de elaboração e controle de vacinas e sôros contra a febre aftosa, face aos progressos científicos;

d) serem devidamente instalados e aparelhados os laboratórios que elaborem os mencionados produtos;

e) serem adotadas as diretrizes constantes das Recomendações aprovadas na Reunião dos Diretores da Produção Animal dos países sul-americanos, inclusive do Brasil, efetuada, no Rio de Janeiro, sob o patrocínio do Centro Pan-americano de Febre Aftosa, no período de 28 de novembro a 2 de dezembro de 1960; e ainda,

f) serem implantadas normas específicas sobre a matéria, além do disposto no Decreto n.º 2.500 de 16 de março de 1938, modificado pelos Decretos n.º 3.100, de 22 de setembro de 1938 e 6.963, de 14 de março de 1931 e na Portaria Ministerial n.º 2, de 11 de maio de 1939.

Nº 370-Br — Aprovar as Instruções, anexas a esta Portaria e baixadas pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, ex vi dos arts. 55 e 58 do Decreto n.º 2.500, de 16 de março de 1938, modificado pelo n.º 3.100, de 22 de setembro de 1938, elaboradas e propostas pela Comissão instituída pela Portaria n.º 30, de 24 de abril de 1961, daquele Departamento, para regerem as normas que devem ser cumpridas por todos os laboratórios que elaborem vacinas e sôros contra a febre aftosa, no País.

Romero Costa

S. MAB 1243-61

Instruções para regerem as normas que devem ser cumpridas por todos os laboratórios que elaborem vacinas e sôros contra a febre aftosa

Os laboratórios que se dedicarem à fabricação de vacinas e sôros contra a febre aftosa, para poderem elaborar e comercializar os produtos em apêço, devem satisfazer as seguintes normas:

A — Instalações

a) Possuam isolamento adequado para passagem de vírus em bovino;

b) Serem dotados de isolamento para cobaias, a fim de realizarem as passagens de cada tipo de vírus e produção de sôros hiperimunes correspondentes, destinados às provas de tipificação de vírus.

Os laboratórios que, no momento não estiverem em condições de efetua-

rem tais provas, terão um prazo de seis (6) meses para se aparelharem; nesse período, poderão contar com os laboratórios oficiais para esse trabalho;

c) Possuam instalações adequadas para a criação de camundongos ou depósitos dos mesmos, em caso de aquisição de outros criadores, bem como para os camundongos infectados, utilizados nas provas de titulação de vírus e sorológicas.

Os laboratórios que usarem a titulação de vírus aftoso em cultivo de célula renal, ficam dispensados dessas instalações e depósitos;

d) Serem dotados de instalações apropriadas para produção de vírus, de acordo com a técnica seguida pelo laboratório, no preparo da vacina. No caso do laboratório utilizar matadouros frigoríficos, charqueadas, etc., para a obtenção de vírus, deverá respeitar a legislação em vigor, inclusive indicando previamente os estabelecimentos utilizados para tal fim e os veterinários que se fizerem necessários para acompanhar, em caráter permanente, esses serviços;

Quando o epitélio virulento for adquirido pelos laboratórios, através contrato com terceiros, esses fornecedores ficam obrigados a se registrar na Divisão de Defesa Sanitária Animal (D.D.S.A.) e obedecerem às mesmas exigências previstas no item anterior;

e) Os laboratórios que utilizarem o hidróxido de alumínio na elaboração de vacinas, deverão possuir as instalações necessárias para sua produção e controle. Aqueles que usarem hidróxido de alumínio proveniente de outras fontes, deverão comprovar sua origem;

f) Os laboratórios produtores de soro anti-aftoso, quando utilizarem suspensão virulenta para a hiperimunização dos bovinos, deverão possuir instalações adequadas, previamente aprovadas pela D. D. S. A.

B — Vacinas inativadas

As vacinas inativadas contra febre aftosa deverão ser submetidas a:

I) Provas para efeito de registro ou revalidação na D. D. S. A.; e

II) Provas de controle durante as diferentes etapas do processo de fabricação, em cada uma das partidas subsequentes.

I) As provas para efeito de registro ou revalidação na D. D. S. A. serão realizadas pelo Instituto de Biologia Animal (I. B. A.) ou outros laboratórios oficiais, e compreendem os controles de inocuidade, esterilidade, potência e características físico-químicas:

a) A prova de inocuidade será realizada pela inoculação de vacina na língua de cinco (5) bovinos selecionados, por via intradérmica, em 20 pontos por animal e pela observação dos animais inoculados na prova de potência da vacina.

A vacina será considerada inócua se os 100 pontos de inoculação resultarem negativos. Igualmente, os animais vacinados não devem apresentar reações locais ou gerais graves, nem lesões específicas de febre aftosa;

b) A prova de esterilidade será levada a efeito em diferentes meios bacteriológicos. A vacina não deverá con-

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Oscar Juca do Rego Lima	Ag. Fiscal Imp. Aduan. nível 16	60.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo; 22.02 — S.P. (Encargos Gerais).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 127 do E.F.

Importa em Sessenta mil cruzeiros.

S. F. do S.C.R., em 4 de abril de 1961. — *Emília Trotte* — Otacílio Rodrigues da Silva, Chefe.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Levy Feltosa Dantas e Outros	Agts. Fiscais Imp. Ad. níveis 18-E e 16-D	102.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.09 — Ajuda de Custo; 22.02 — S.P. (Encargos Gerais).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 127 do E.F.

Importa em Cento e dois mil cruzeiros.

S. F. do S.C.R., em 4 de abril de 1961. — *Emília Trotte* — Otacílio Rodrigues da Silva, Chefe.

RESUMO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1961

NOME	Cargo ou função	Total a pagar
		Cr\$
Levy Feltosa Dantas	Ag. Fiscal Imp. Aduan. nível 18	16.950,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960; Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil; Subconsignação 1.1.10 — Diárias; 22.02 — S.P. (E.G.).

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E.F.

S. F. do S.C.R., em 5 de abril de 1961. — *Emília Trotte* — Otacílio Rodrigues da Silva, Chefe.

ter germes patogênicos ou proteolíticos, admitindo-se apenas uma leve contaminação de germes banaes;

c) A prova de potência será realizada na espécie animal para a qual é indicada a vacina. Se o produto for recomendado para mais de uma espécie animal, verificar-se-á sua potência em cada uma delas;

Serão utilizados dez (10) animais selecionados, para cada tipo de vírus incluído na vacina; oito (8) receberão a vacina por via e dose indicadas e dois (2) serão utilizados, posteriormente, como testemunhos. Transcorrido o período negativo, da vacina conforme declaração do fabricante, todos os dez animais serão inoculados, na língua, por via intradérmica, em 4 pontos, com aproximadamente 10.000 doses infectantes 50% do vírus de comprovação. Esse vírus deve possuir características antigênicas correspondentes ao vírus da vacina.

Os animais serão observados durante um período mínimo de 10 dias, para verificação da presença ou ausência de lesões locais e de generalização. Serão consideradas de potência satisfatória aquelas vacinas que protejam, pelo menos 6 dos 8 animais vacinados, contra o aparecimento de lesões podais. Todos os testemunhos devem apresentar lesões linguais e podais.

Para efeito das provas de potência, bem como para as de inocuidade, consideram-se animais selecionados aqueles que tenham sido submetidos a uma quarentena de pelo menos quinze dias e que não possuam anticorpos para os vírus de febre aftosa existentes no país;

d) O resultado da prova de potência levada a efeito com uma vacina serve exclusivamente para seu julgamento, considerando-se "in totum" as especificações e características constantes do memorial;

e) O controle das características físico-químicas da vacina será realizada de acordo com sua composição e peculiaridades, incluindo os exames de pH, agente inativante, adjuvante e outros que se fizerem necessários. Os resultados desses testes devem comprovar a veracidade das indicações fornecidas pelo fabricante;

f) Sem prejuízo de outras exigências legais e sendo satisfatórios os resultados das provas realizadas será concedido o registro ou a reavaliação do produto nos termos da legislação vigente;

II) O controle durante as diferentes etapas de fabricação de cada uma das partidas será realizado, normalmente, pelos laboratórios fabricantes, sob supervisão dos órgãos de fiscalização federal e obedecerão às seguintes normas:

a) Os laboratórios fabricantes deverão comunicar à Chefia da Inspeção Regional do D. D. S. A. no Estado, com antecedência de sete dias, as datas de elaboração da vacina;

b) Todos os elementos físico-químicos empregados na elaboração de vacina contra a febre aftosa deverão ser submetidos a controles prévios;

c) Os estabelecimentos produtores deverão realizar, de maneira sistemática, a tipificação do material virulento que utilizam para preparo da vacina, bem como da suspensão de vírus no momento de ser incluída na mesma;

d) Deverão realizar, igualmente, titulação do material virulento em estoque e também, o da suspensão de vírus, no momento de ser incorporada à vacina.

Essa titulação pode ser levada a efeito em camundongos lactentes ou em cultivo do tecido, e cada dose de vacina deve conter, pelo menos, um milhão de mínimas infectantes 50%, de cada tipo de vírus;

e) Deverão efetuar, outrossim, a prova de inocuidade utilizando o processo anteriormente descrito ou a inoculação de 100 camundongos lactentes ou ainda em 100 tubos de cultivo celular;

f) Deverão realizar a prova de esterilidade da vacina e controles de suas características físico-químicas;

g) Efetuarão o mais freqüentemente possível, provas periódicas de avaliação de imunidade de suas vacinas. Para tal, utilizarão a prova de eficiência em bovino ou animais de laboratório ou ainda titulação de anticorpos dos bovinos vacinados, mediante provas de soro proteção ou soro neutralização;

h) Os laboratórios manterão um registro das diferentes fases da elaboração de cada partida da vacina, consignando: peso do material virulento, tipo, título do material infeccioso, número de doses produzidas, etc. Igualmente, manterão arquivados os protocolos das diversas provas de controle de cada partida, fornecendo cópia dos mesmos à D. D. S. A.

C — Vacinas a Virus Modificado

As exigências a serem cumpridas pelos laboratórios que vierem a produzir esse tipo de vacina, serão, na oportunidade, objeto de instruções especiais.

D — Sôros

Os sôros hipermunes anti-aftosos, a serem empregados na imunização passiva dos animais, estarão sujeitos ao atendimento das seguintes normas:

I) Provas para efeito de registro ou revalidação na D. D. S. A., e

II) Provas de controle, durante as diversas fases de elaboração, em cada uma das partidas subsequentes.

I) As provas para efeito de registro ou revalidação na D. D. S. A., serão realizadas pelo I. B. A. ou outros laboratórios oficiais e compreendem os controles de inocuidade, esterilidade, atividade e conservador;

a) a prova de inocuidade será feita pela inoculação de soro, em 10 bovinos, nas doses máximas indicadas, os quais não deverão manifestar qualquer reação local ou geral;

b) a prova de esterilidade será levada a efeito em diferentes meios bacteriológicos. O produto deve ser estéril;

c) a atividade do soro deve ser aferida pela prova de soro-proteção em cobaios, utilizando-se pelo menos 4 animais para cada dose constante da prova, calculando-se a dose mínima do soro capaz de proteger 50% dos animais inoculados. O vírus uti-

lizado na prova deve estar adaptado à cobaia e inoculado cada animal, com 1.000 a 10.000 doses infectantes 50%;

d) os sôros monovalentes devem proteger 50% dos animais na dose de 0,3cm³ e os bi ou trivalentes, na dose de 0,5cm³ frente aos vírus correspondentes;

e) a prova referente ao conservador será levada a efeito com o fim de verificar a presença do mesmo e sua concentração nas indicações apropriadas;

f) sem prejuízo de outras exigências legais e sendo satisfatórios os resultados das provas realizadas, será concedido o registro ou revalidação do produto, nos termos da legislação em vigor;

g) os sôros que satisfizerem as exigências acima deverão ser aplicados em dose não inferior a 0,cm³, por quilo de peso vivo.

II — O controle de cada uma das partidas de soro deve ser realizado, normalmente, pelos laboratórios fabricantes e obedecerão às seguintes normas:

a) prova de inocuidade: inoculação do soro em 4 bovinos, nas doses máximas prescritas;

b) prova de esterilidade idêntica à do registro;

c) atividade: como a de registro. Estabelecida a correlação da prova em cobaios com outra prova "in vivo" ou "in vitro", poderá uma dessas ser utilizada em substituição à prova em cobaios a juízo da D. D. S. A.;

d) os laboratórios deverão manter um registro detalhado da imunização dos animais, sangrias, preparo do soro, etc. Igualmente, manterão arquivados os protocolos das diversas provas de controle e registro do controle e registro do volume de cada partida produzida, fornecendo cópia dos mesmos à D. D. S. A.

E. — Normas Gerais

a) O período de imunidade conferido pelas vacinas inativadas será fixado em 4 meses. Qualquer laboratório que declare conferir seu produto imunização mais longa, deverá comprová-la, mediante prova a ser efetuada pelos órgãos oficiais;

b) O prazo de validade da vacina inativada será no máximo de 8 meses, a partir da data de sua fabricação, mantida a mesma entre 2º e 6º C. A declaração em contrário deste princípio somente será aceita após provas oficiais;

c) Para efeito de registro, quaisquer modificações que se introduzam na vacina, como sejam novas fontes de vírus, outro adjuvante ou inativan-

te, bem como alteração de dose, via de inoculação, etc., será considerada como vacina diferente e como tal, sujeita a novas provas, como estabelecido no item I;

d) o período de imunidade conferido pelo soro, será fixado em 12 dias; o laboratório que oscilar um prazo de proteção, mais longo para o soro que fabricar deverá comprová-lo mediante provas oficiais;

e) o prazo de validade do soro será, no máximo de 3 anos a partir da data da sangria dos animais doadores, desde que conservado em temperatura de refrigeração;

f) somente poderão ser expostas à venda partidas de vacinas e sôros cujas provas de controle sejam satisfatórias. As vacinas e sôros que não satisfizerem os requisitos técnicos estabelecidos nestas instruções deverão ser inutilizados;

g) os rótulos, bulas, impressos diversos e qualquer modalidade de propaganda feita pelos laboratórios devem respeitar os textos aprovados no processo de registro do produto. Os rótulos e bulas das vacinas devem especificar, claramente, o tipo ou tipos de vírus contidos na mesma, de acordo com a classificação internacionalmente aceita (tipo O Vallee, A Vallee e C Waldmann), não sendo permitidas expressões ambíguas como "vírus do País", "vírus da região" e outras;

h) as amostras dos produtos para fim de registro na D. D. S. A., deverão ser coletadas no próprio local de fabricação por veterinário federal, o qual deverá tomar as indispensáveis precauções para sua conservação e transporte até o laboratório oficial que for indicado para realizar o exame e julgamento;

i) nos casos de revalidação de registro ou de exames periódicos, as amostras de vacinas e sôros serão coletadas no comércio, de preferência na mesma cidade onde tem sede o laboratório fabricante ou em localidades próximas, por funcionário federal;

j) os laboratórios deverão adotar condições adequadas de refrigeração (2º a 6º C) durante o transporte e estocagem dos produtos, bem como exigências de seus representantes, vendedores ou revendedores, de modo a assegurar perfeita conservação do poder imunizante das vacinas e sôros contra a febre aftosa. A D. D. S. A. reserva-se o direito de apreender e inutilizar os mencionados produtos, quando não for atendido esse requisito;

k) os laboratórios serão obrigados a manter pelo menos um veterinário devidamente credenciado para os trabalhos de preparo e controle das vacinas e sôros contra a febre aftosa, residente no município onde tem sede o laboratório, o qual deverá participar das diferentes etapas da elaboração desses produtos;

m) A D. D. S. A. fiscalizará periodicamente os laboratórios produtores de vacinas ou sôros contra a febre aftosa, para verificar se estão sendo fielmente cumpridas as exigências ou as normas fixadas nestas instruções, bem como coletar, quando julgar conveniente, amostras do produto, para contraprovas em laboratórios oficiais;

n) o não cumprimento das normas estabelecidas nestas instruções, implicará na adoção das sanções previstas no Decreto nº 2.500 de 16-3-38, modificado pelo Decreto nº 3.100 de 22-9-38, e finalmente;

o) o Ministério da Agricultura prestará assistência técnica aos laboratórios, quando solicitada, para propiciar o atendimento dessas instruções, bem como colaborará no sentido de serem facultados os meios de estímulo ao desenvolvimento da indústria de fabricação de vacinas e sôros contra a febre aftosa, no país.

Em 5 de maio de 1961. — Miguel

Cione Pará, Diretor Geral do D. N. P. A.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação feita com o Decreto nº 45.424, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 210

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pela Serviço de Remessas Postais

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis Estado de Santa Catarina

Escala de salários do pessoal temporário da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, organizada nos termos dos artigos 23 e 25 da Lei n.º 3.720, de 12-7-60 e do Decreto n.º 50.314, de 4-3-1961, correndo a despesa por conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 3.2.04 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; alínea 1) Despesas de qualquer natureza com as Inspetorias Seccionais do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura — 19 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961, aprovada pelo senhor Ministro em 19-5-61.

Número	Encargos ou categorias	Salário Mensal	N.º de horas diárias	Período	DESPESA	
					Mensal	Anual
		cr\$			cr\$	cr\$
1	Encarregado de Setor	7.350,00	8	12 meses	7.350,00	88.200,00
1	Atendente Datilógrafo	5.000,00	4	12 meses	5.000,00	60.000,00
1	Encarregado de Expedição	2.800,00	3	12 meses	2.800,00	33.600,00
	Soma		.	.	15.150,00	181.800,00
	Previdência Social (Art. 17 do Dec. 50.314-61)		.	.	1.518,00	18.200,00
	Total da despesa com o pessoal temporário				17.068,00	20.000,00

1) Os salários de cada categoria, são inferiores aos vencimentos bases de classes correspondentes ou de encargos semelhantes no serviço público; 2) Na presente tabela somente será enquadrado o pessoal que já vinha prestando serviços à Inspetoria Seccional antes de 1-9-1960, prazo previsto no Decreto 50.284, de 21-2-1961; 3) No caso de categorias com número de horas inferior a 8 foi feita a redução proporcional tomando-se por base o salário fixado para 8 horas.

Florianópolis, 12 de abril de 1961. — (assinatura ilegível) — Inspetor Seccional de Florianópolis

Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Pelotas Rio Grande do Sul

Escala de salários do pessoal temporário da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, organizada nos termos dos artigos 23 e 25 da Lei n.º 3.720, de 12-7-1960 e do Decreto 50.314, de 4-3-1961, correndo a despesa por conta da verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação: 3.2.04 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; Alínea 1) Despesas de qualquer natureza com as Inspetorias Seccionais do Orçamento do Ministério da Educação e Cultura. 19 — Diretoria do Ensino Secundário, para o exercício de 1961, aprovada pelo Sr. Ministro em 19 de maio do corrente ano.

Número	Encargos ou categorias	Salário Mensal	N.º de horas diárias	Período	DESPESA	
					Mensal	Anual
		cr\$			cr\$	cr\$
1	Auxiliar Administrativo	9.000,00	8	12 meses	9.000,00	108.000,00
1	Auxiliar Administrativo	9.000,00	8	12 meses	9.000,00	108.000,00
	Soma				18.000,00	216.000,00
	Previdência Social (Art. 17 do Dec. 50.314-61)				2.000,00	24.000,00
	Total da despesa com o pessoal temporário				20.000,00	240.000,00

O pessoal que figura nesta tabela passou a prestar serviços após 1 de setembro de 1960. Não se tratou, entretanto, de novas admissões, mas simplesmente de substituição de servidores que, por motivos de ordem particular, deixaram de prestar serviços a esta Inspetoria. Como é lógico, caso não fossem os mesmos substituídos, não seria possível a manutenção dos serviços administrativos da Inspetoria..

Porto Alegre, 8 de abril de 1961. — Golística Angélica Comparsi, Inspetoria Seccional.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Em 7-1-61

No processo MTIC-217.148-59, em que Guaracy de Souza Sampaio, Inspeção do Trabalho classe "J", do Q.P., em exercício na DR em Campinas no Estado de São Paulo, interpele recurso contra despacho do Delegado Regional de São Paulo que indeferiu pedido no sentido de se considerar como efetivo exercício, nos termos do art. 158 § único da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o período de 2 a 9 de maio de 1958, foi exarado o seguinte despacho: "Dou provimento ao recurso, tendo em vista os pareceres da D.F. e do D.A.".

No MTIC-115.252-56, em que Israel Andrad, Correia, Assessor Jurídico, ref. "31", deste Ministério, lotado no DNIC requer "por exercícios findos", pagamento de diferença de salário correspondentes aos exercícios de 1951 (a partir de 24-2) a 31-12-1954, foi exarado o seguinte despacho: "Torno sem efeito o despacho de fls. 6 verso, para o fim de reconhecer a dívida na importância de Cr\$ 177.870,40 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e quarenta centavos). Expediente do Diretor da Divisão Despacho

Em 16-11-60

No MTIC-219.884-60, em que João Pinheiro da Miranda França requer certidão nos seguintes termos: "Se — Bráulio Sebastião Leal Machado A funcionário deste Ministério, qual a função que exerce desde quando e qual o ordenado que recebe com os acréscimos e gratificações adicionais, etc.", foi exarado o seguinte despacho: "1º) Reconheça o requerente a firma em Tabela. 2º) Declare o fim a que se destina a certidão. 3º) Junte documentação para pleitear pelo Servidor". Apostilas

Em 19-7-60

No decreto de designação de Fernando Maia da Silva, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Regional de Seguros FG-2 da 1ª Região, foi lavrada a seguinte apostila: "Nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 a função gratificada, a que se refere este decreto foi transformada em cargo em comissão, símbolo 7-C, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no mesmo continuando investido o Inspeção de Seguros Fernando Maia da Silva".

No decreto de nomeação de Ernani de Oliveira, Inspeção do Trabalho, classe "M", do Q.P. deste Ministério, foi lavrada a seguinte apostila: "Nos termos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 os vencimentos do funcionário, a quem se refere este decreto, são fixados no símbolo 3-C, correspondentes ao cargo, em comissão, de Delegado no Estado de São Paulo".

No decreto de nomeação de Edmundo Levy, para exercer o cargo em comissão, de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Amazonas, foi lavrada a seguinte apostila: "Nos termos da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960 os vencimentos do funcionário a quem se refere este decreto, são fixados no símbolo 3-C, correspondentes ao do cargo, em comissão, de Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo". (MTIC-100.249-58).

No decreto de nomeação de Acácio Pinto Nogueira Júnior, Inspeção de Previdência, classe "I", do Q.P. deste Ministério foi lavrada a seguinte apostila: "O funcionário, a quem se refere o presente decreto foi nomeado, em caráter interino, na vaga decorrente da aposentadoria de José Gomara e não como se fez constar". (MTIC-191.209-60).

Despachos

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em 29-3-61

No MTIC-226.323-59, em que Dulce Façanha Costa Mattos, viúva do ex-servidor Francisco Salles Costa Mattos, solicita continuação do pagamento do salário-família, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido".

No MTIC-152.427-57, em que Rachel Essabá Escriturária, classe "Q", do Q.P. deste Ministério, solicita concessão de licença especial, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro, face às informações". Apostilas

Em 18-4-61

Na portaria expedida a Edwaldo Patury Monteiro, Assistente, referência "25", da P.S. da TUEM deste Ministério, foi lavrada a seguinte apostila: "A função, a que se refere a presente portaria foi transferida da Parte Suplementar para a Parte Permanente da então Tabela Única de Extranumerário-Mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ex vi do disposto no art. 4º do Decreto nº 29.784, de 19 de junho de 1951". (MTIC-211.490-57).

Na portaria expedida a Maria de Jesus Costa, Escriturária, classe "F", do Q.P. deste Ministério, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora, a quem se refere a presente portaria passou a assinar-se Maria de Jesus da Costa Magalhães em virtude de haver contraído matrimônio". (MTIC-233.478-60).

Na portaria expedida a Lúcia Amorim, Tarefeiro deste Ministério, foi lavrada a seguinte apostila: "A servidora, a quem se refere a presente

portaria, passou a assinar-se Lúcia Amorim da Silva, em virtude de haver contraído matrimônio". (MTIC-134.007-61).

Em 15-4-61

De acordo com o art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, foram lavradas apostilas de estabilidade nas portarias dos seguintes servidores:

Erivaldo Cavalcanti Costa Fiscal, ref. "24", da P.P. da TUEM deste Ministério. (MTIC-211.343-59).

Edwaldo Patury Monteiro, Assistente, ref. "25", da P.P. da TUEM deste Ministério. (MTIC-211.490-57).

Em 27-11-57

De acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 foi lavrada apostila de gratificação adicional de 15% na portaria do seguinte servidor:

Paulo da Silva e Oliveira, Assistente, ref. "26", da P.P. da TUEM deste Ministério, a partir de 9 de junho de 1953. (MTIC-326.772-52).

Serviço de Documentação

Aos interessados, comunicamos que o Serviço de Documentação do Ministério do Trabalho e Previdência Social publicou no Diário Oficial de 2 do corrente, um edital de concorrência pública que será realizada no dia 25 de maio para serviços de impressão tipográfica e encadernação.

Mário de Assis Curvelo, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica:

Nº 502-GM1 — Aprovar o Regulamento Interno para a Comissão de Altos Estudos e Planejamento — CAEP, criada pelo Decreto nº 50.413, de 5 de abril de 1961, que com esta baixa.

REGIMENTO INTERNO

I — Finalidade e Composição

Art. 1º A Comissão de Altos Estudos e Planejamento — CAEP, criada pelo Decreto nº 50.413, de 5 de abril de 1961, é um Órgão do Ministério da Aeronáutica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que tem por finalidade proceder ao estudo e planejamento de assuntos ligados ao desenvolvimento do Poder Aéreo e à formação da correspondente política de consecução.

Art. 2º Os membros da CAEP serão Oficiais-Generais da Aeronáutica, normalmente em número de cinco, nomeados mediante ato expresso do Ministro de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica será membro nato da CAEP e poderá exercer sua presidência por delegação do Ministro.

II — Organização

Art. 3º A CAEP, visando reanuar seus objetivos, compreende:

- Presidência;
- Secretaria Geral;
- Departamento de Assuntos Políticos;
- Departamento de Assuntos Econômicos;
- Departamento de Assuntos Psico-Sociais;
- Departamento de Assuntos Militares.

§ 1º O Ministro de Estado quando julgar oportuno ao bom andamento dos trabalhos e mediante proposta da CAEP, poderá criar, dentro de cada Departamento tantas subcomissões quantas se fizerem necessárias.

§ 2º A organização, competência, atribuições e funcionamento de cada um dos Órgãos acima mencionados serão fixados em resolução da CAEP, homologada pelo Ministro de Estado.

Art. 4º Cada Departamento será chefiado por um membro da CAEP, exceção feita ao Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

Art. 5º Todas as Subcomissões criadas no âmbito de um Departamento serão dirigidas e coordenadas pelo Chefe desse Departamento, sendo, porém, cada uma delas chefiadas por um especialista de reconhecida competência.

III — Pessoal

Art. 6º O Presidente da CAEP é o Ministro de Estado ou, por sua delegação, o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

§ 1º Os Chefes de Departamento e o Secretário Geral serão Oficiais-Generais da Aeronáutica.

§ 2º O Secretário Geral indicará um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Aviações, para seu Assessor.

§ 3º Os Chefes de Subcomissões serão indicados pelo Chefe do Departamento ao qual ficarão subordinados.

§ 4º Os Chefes de Departamento, o Secretário Geral, o Assistente do Secretário Geral e os Chefes de Subcomissões, serão designados pelo Ministro de Estado.

Art. 7º O pessoal administrativo terá seu efetivo fixado em resolução da CAEP, homologada pelo Ministro de Estado, acorde com as necessidades de serviço. O referido pessoal deverá ser obtido, preferencialmente, nos quadros funcionais do Ministério da Aeronáutica, mediante o expediente legal adequado.

IV — Funcionamento

Art. 8º A CAEP terá funcionamento permanente, reunindo-se pelo menos uma vez por semana, independentemente de convocação específica.

§ 1º O Plenário será constituído, apenas, pelo Ministro de Estado e, pelos membros da CAEP, somente podendo deliberar quando presentes, pelo menos, três de seus membros.

§ 2º Qualquer reunião extraordinária só poderá realizar-se por convocação expressa do Presidente.

Art. 9º Qualquer matéria elaborada dentro do âmbito dos Departamentos ou Subcomissões será relatada em plenário pelo Chefe do Departamento que poderá ser assessorado, quando necessário e oportuno, pelo Chefe da Subcomissão diretamente vinculado ao projeto.

Art. 10. O processo de votação será ostensivo, sendo que, por ocasião da votação somente deverão estar presentes no recinto os membros da CAEP.

Art. 11. Aprovado o parecer ou relatório, o Secretário Geral o encaminhará ao Ministro de Estado, instruindo-o devidamente com uma cópia autêntica da ata da sessão.

Art. 12. O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.413, de 5 de abril de 1961, instruirá previamente, ao Chefe do Estado-Maior sobre o tema que competirá à CAEP desenvolver.

Art. 13. O Secretário Geral organizará, para ser submetido ao plenário, para estudo, discussão e aprovação, o relatório anual das atividades da CAEP.

Parágrafo único. Esse relatório deverá contar, obrigatoriamente, recomendações e sugestões julgadas úteis e oportunas não só quanto ao seu funcionamento, mas também, que interessem da maneira mais ampla ao próprio Ministério da Aeronáutica.

V — Disposições Gerais

Art. 14. O presente Regulamento Interno deverá ser periodicamente revisto, a ele incorporando-se aquelas resoluções de caráter permanente julgadas úteis e necessárias ao funcionamento da CAEP.

Art. 15. Os casos omissos serão regulados mediante resoluções votadas pelo plenário da CAEP e homologados pelo Ministro de Estado. — Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grun Moss, Ministro da Aeronáutica.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 503-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, para chefiar os Órgãos previstos nos artigos 3º e 5º da Portaria nº 502-GM1, de 19 de maio de 1961, que aprova o Regulamento Interno para a Comissão de Altos Estudos e Planejamento (CAEP), criada pelo Decreto nº 50.413, de 5 de abril de 1961, os seguintes Oficiais:

- a) Departamento de Assuntos Econômicos — o Maj. Brig. do Ar, Engenheiro Antônio Guedes Muniz;
- b) Departamento de Assuntos Políticos — o Maj. Brig. do Ar, Hugo Aviações, para seu Assessor.

e) Departamento de Assuntos Militares — o Maj. Brig. do Ar, Carlos Pfanzgraff Brasil;

f) Departamento de Assuntos Sociais — o Maj. Brig. do Ar, Henrique Fleiuss;

g) Secretário Geral da Comissão de Altos Estudos e Planejamento (CAEP) — o Brig. do Ar, Ext., Theophilo Ottoni de Menezes; e

h) Assistente do Secretário Geral e Chefe da Secretaria da Comissão de Altos Estudos e Planejamento (CAEP) — o Coronel Aviador, João Camaral Telles Ribeiro.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

De acordo com o § 1º do artigo 1º da Portaria nº 502-GM1, de 19 de maio de 1961;

Nº 504-GM1 — Criar as seguintes Subcomissões dos Departamentos que constituem a Comissão de Altos Estudos e Planejamento (CAEP):

a) Departamento de Assuntos Econômicos: Subcomissão de Indústria Aeronáutica; Subcomissão de Produtividade dos Parques e Oficinas;

b) Departamento de Assuntos Políticos: Subcomissão de Política Aérea Nacional;

c) Departamento de Assuntos Militares: Subcomissão de Operacionalidade da FAB, como Força Armada; Subcomissão de Mísseis; e

d) Departamento de Assuntos Psico-Sociais: Subcomissão de Assistência Social.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 505-GM1 — Designar, por necessidade do serviço, para chefes das Subcomissões da Comissão de Altos Estudos e Planejamento (CAEP), criadas pela Portaria nº 504-GM1, de 19 de maio de 1961, os seguintes Oficiais:

— Subcomissão de Indústria Aeronáutica — o Brigadeiro do Ar Eng. — Julio Américo dos Reis;

— Subcomissão de Produtividade dos Parques e Oficinas — o Major-Brigadeiro do Ar Eng. — Waldemiro Advinçula Montezuma;

— Subconsignação de Mísseis — o Brigadeiro-do-Ar Eng. — Oswaldo Bailousier;

— Subcomissão de Assistência Social — o Major-Brigadeiro-do-Ar — Antonio Alves Cabral. — *Brigadeiro-do-Ar Gabriel Grise Moos*, Ministro da Aeronáutica.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Requerimento

27-4-1961

Claudio Falco Mendes e Noemio Pinto Machado, funcionários lotados no Centro Técnico da Aeronáutica, solicitando ao Diretor-Geral do Pessoal da Aeronáutica, concessão de aumento de cinco (5) diárias mensais em seus vencimentos. "Avoco para indeferir", de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A D.P. Aer. (Proc. número GMS 1.684 e 1.710-61).

Mercantil Ltda., representada pelo seu Diretor-Presidente Genesio Pacifico, solicitando seja o servidor Jorge Alves, da Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, compelido a pagar-lhe a importância de dívida do Sr. Ernani Pereira Ramos Filho de que é fiador, "arquite-se" de acordo com o parecer da D.P. Aer. (Proc. nº GM 1.887-61).

Iracema de Siqueira Campos, tendo sido julgada incapaz, pela J.S.S. Aer., para o exercício da profissão de aeromoça, solicitando seja reexaminada pela referida Junta. "Indeferido", de acordo com o parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A D.S. Aer. (Proc. nº S-319-61).

Macário Pinto de Almeida, funcionário lotado no Q.G. da 3ª Zona Aérea, solicitando direito de recurso contra o ato do Comando de Transporte Aéreo que o puniu com pena de suspensão de 4 dias, convertida em multa. "Indeferido", de acordo

com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº 1.970-61).

Nagilde Stippe, Manoel Lopes dos Santos, João Batista de Brito, Maria Urandi Soares, Paulo da Silva Alencar, Antonio Cordeiro da Silva, José Nivaldo Violine, Luiz Augusto Sperigone, Francisco Feitosa da Silva, Maria Sangalli Grecca, Messias Ferreira de Brito, Agenor Domingues, Clólio Cabral, David Miranda Paciência Euclides Jose de Almeida, Raimundo Barbosa dos Santos, Joaquim Antunes Ribeiro, Antonio Cassiano da Silva, Benedito Rodrigues, José Domingos Fazolari Nete, Sebastião Ferreira de Araújo, José Cupertino da Costa Conceição, Geraldo Barbosa dos Santos, Mário Angelo Alves, José Roberto Rodrigues Maria da Malta e Souza, Otavio Pedro Pan Arnaldo Sacramento, José Augusto de Souza

Júlio Henrique Coelho, Onofre Pedro de Souza, Arthur Cardoso Alves, Benedito de Jesus, Michele Maresca, João José Domingos, servidores lotados no Parque de Aeronáutica de São Paulo e Anibal Gomes, diarista de obras da Base Aérea de Santa Cruz, todos solicitando o pagamento do abono provisorio de que trata a Lei nº 3.531-59. "Indeferido" à vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Procs. números GM-1.780 — 1.789 — 1.770 — 1.788 — 1.781 — 1.787 — 1.774 — 1.759 — 1.758 — 1.761 — 1.789 — 1.791 — 1.776 — 1.775 — 1.762 — 1.760 — 1.765 — 1.790 — 1.786 — 1.785 — 1.794 — 1.792 — 1.767 — 1.774 — 1.771 — 1.772 — 1.773 — 1.763 — 1.764 — 1.793 — 1.795 — 1.783 — 1.782 — 1.784 e 1.766-61. — José Rubens Drummond, Maj. Av., Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 10 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 178 — Elevar para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º de março de 1961, a gratificação de representação concedida a João Pessoa Pires, que exerce em meu Gabinete as funções de Motorista. — *Cattete Pinheiro*.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 198 — Homologar o afastamento da repartição, no período de 16 a 29 de abril de 1961, de Oswaldo Guanaes Dourado, ocupante do cargo de nível 17-A, da série de classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado na Divisão de Obras do Departamento de Administração, visto como, naquele período, devidamente autorizado, fre-

Republicado por ter saído com incorreções do original, no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1961 — fls. 4.336.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

PORTARIA DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve:

Nº 20 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, parágrafos 1º e 2º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o art. 36, alínea "a", do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto número 6.402, de 28 de outubro de 1942, Irnack Carvalho do Amaral, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, símbolo 4-C, lotado na referida Divisão para exercer, como substituto automático o cargo, em comissão de Diretor Geral, símbolo 2-C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor-Geral. — *Sylvio Barbosa*, Diretor-Geral.

abandonou o Curso de Administração e Financiamento de Serviços de Água Potável na Faculdade de Higiene do Estado de São Paulo. — *Cattete Pinheiro*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve,

Usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, *in fine*, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 42.917, de 30 de dezembro de 1957,

Nº 12 — Conceder dispensa a Rubens Alves Ferreira, ocupante do cargo de nível 10-B, da série de classes de Motorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Superintendente do Serviço de Transportes.

Nº 13 — Designar João Augusto Neiva Neto, ocupante do cargo de nível 16-C, da série de classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Superintendente do Serviço de Transportes, vaga em virtude da ausência de Rubens Alves Ferreira. — *Otelo Sormento Serra Lima*, Diretor-Substituto.

Nº 6.783-60 — Elsa Ferreira de Oliveira Santos. — Idem, idem, idem. Exigências no prazo de sessenta dias, contados desta data.

Nº 7.755-60 — Secretário da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais. — Pronuncie-se sobre o pedido de pesquisa de águas marinhas no município de Jacinto, requerido por Dilson Saraiva de Almeida.

Nº 7.282-60 — Newton Costa — Recolha taxas na importância de Cr\$ 5.000,00.

Nº 6.306-60 — José Calliguer Filho. — Idem, na importância de Cr\$ 5.000,00.

Nº 6.452-60 — Florentino Zupelli. — Idem, na importância de Cr\$ 300,00.

Nº 6.871-60 — Ivo Idade Pinto de Oliveira. — Apresente planta locando a área pretendida e a do Decreto nº 46.614-59, satisfazendo o exigido do ofício 1.373-61.

Nº 6.267-60 — Manoel Paulo da Silva. — Cupra a exigência constante do ofício 3.058-60, comprovando a não interferência da área pretendida.

Nº 6.47-61 — Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. — Exclua da área pretendida a parte que interfere com a do decreto de lavra nº 49.936-61.

Nº 1.829-56 — Arciso Motta. — Recolha taxas na importância de Cr\$ 1.160,00.

Nº 3.303-57 — Giacomo & Cia. Limitada. — Apresente nova planta delimitando a área realmente pesquisada, por seus comprimentos e rumos, amarrando-a a um ponto inconfundível do terreno.

Nº 754-45 — Condomínio Aguas da Prata. — Exponha as razões que justifiquem o recurso contra a redução da área de proteção a fonte.

Exigência

Nº 3.681-61 — Nelson Ferreira Brandão. — Tenha vista do processo a fim de melhor apresentar razões.

S.A. do D.N.P.M., em 10 de maio de 1961. — *Lourdes Cruz da Silva*, Escriturário, Nível 8-A.

CONSELHO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica, tendo em vista o que consta do processo CNAEE nº 1.581-61 resolve:

Nº 7 — Nos termos do art. 74 da Lei nº 3.789, de 12-7-60 e conforme o disposto no Decreto nº 50.562 de 8 do corrente, conceder a gratificação de 25% aos engenheiros nível 18-B: Mordant John Moreira Fisher, Alcino Viana de Aguiar, Lauro Ferraz Sampaio e Reinaldo Rodrigues de Carvalho e aos engenheiros nível 17-A: Hernani do Pato Mattoso Maia, Mário José Ferreira Pinto Milward, José Maria Gomes, Darcy Ferraz Villaga e Paulo Ferreira de Souza Filho.

A gratificação de que trata esta Portaria deverá ser paga após a publicação desta no *Diário Oficial*, retroagindo, todavia, os seus efeitos a 1º de janeiro de 1961.

Nº 8 — Nos termos do artigo 74 da Lei número 3.733, de 12-7-60 e conforme o disposto no Decreto número 50.562, de 8 do corrente, conceder ao Consultor Jurídico, 3-C, Everardo Correla Bezerra, a gratificação de 25%, que deverá ser paga após a publicação desta no *Diário Oficial*, mas retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1961.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961. — *Paulo Dias Veloso* — Presidente do Conselho

Marinho Jovelino Moreira — Mestre, Nível 13 — Cr\$ 7.668,60. — *Sylvio Bartosz*, Diretor-Geral.

RELAÇÃO Nº 34-61

Prorrogação de prazo deferida

Nº 6.781-60 — João Ganme. — No prazo de 90 dias, contados desta data.

Nº 6.782-60 — Anis Ganme. — Idem, idem, idem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretoria do Ensino Superior

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Escola de Serviço Social da Paraíba para encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e D. Theodora Maria Moraes de Toledo neste ato representando, devidamente credenciado, a Sociedade Feminina de Instrução e Caridade, mantenedora da Escola de Serviço Social da Paraíba, com sedes, respectivamente em Campina — Estado de São Paulo e João Pessoa — Paraíba, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira.** — A Escola de Serviço Social da Paraíba receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo número 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do proc. n.º 21.904-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em pessoal; oitenta e um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 81.200,00) em material quinze mil e vinte nove cruzeiros (Cr\$ 15.029,00) em equipamentos e setenta e um mil setecentos e setenta e um cruzeiros (Cr\$ 71.771,00) em diversos. **Cláusula segunda.** — A Escola de Serviço Social da Paraíba fica obrigada a apresentar comprovação específica da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira.** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta.** — A partir da data da assinatura do presente Acôrdo a Escola se obriga a não majorar, nos anos de 1961 e 1962, as taxas ou emolumentos cobrados aos alunos matriculados. **Cláusula quinta.** — A despesa decorrente do presente Acôrdo, na importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) correrá à conta da verba 3.0.90 — Desenvolvimento Econômico e Social, consignação 3.1.09 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, subconsignação 3.1.17 — Acôrdos, item 2) Acôrdos com os seguintes estabelecimentos de ensino superior para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos, alínea 12 — Escola de Serviço Social da Paraíba, anexo 4.14 — Ministério da Educação e Cultura, unidade 20 — Diretoria do Ensino Superior, da Lei n.º 3.834, de 10 de dezembro de 1960, tendo sido empenhada sob o n.º 36 e deduzida do crédito respectivo. **Cláusula sexta.** — O pagamento da importância a que se refere a Cláusula primeira, será efetuado no Tesouro Nacional. **Cláusula sétima.** — A despesa com a publicação do presente Acôrdo no Diário Oficial correrá por conta da Escola de Serviço Social da Paraíba que providenciará o respectivo pagamento, ressalvado que a Diretoria do Ensino Superior não assinará novo termo, se o presente não for publicado em tempo útil por falta de pagamento. **Cláusula oitava.** — O presente Acôrdo terá vigência a partir da data do seu registro no Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, não se responsabilizando a União por indenização alguma, caso aquele Tribunal denegue o registro. **Cláusula nona.** — O inadimplemento por parte da Escola de Serviço Social da Paraíba de qualquer dos dispositivos do presente Acôrdo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica inabilitação para firmar outro acôrdo da natureza ou finalidade presente, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas. **Cláusula décima.** — Fica eleito o foro da Capital Federal para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente acôrdo. E por se acharem assim acordadas as partes contratantes, foi lavrado o presente Termo, com isenção de pagamento de selo, à vista do disposto no § 5.º do art. 15 da Constituição Federal (n.º 2 da Circular D.R.I., n.º 162-51, e ofício de 12-6-53, da mesma Diretoria), o qual é assinado pelos interessados e pelas testemunhas abaixo firmadas, depois de lido e achado conforme. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961. — Jurandyr Lodi. — Theodora Maria Moraes de Toledo. — Testemunhas: Gaston Xavier Court. — Armando Barcelos. — Aprovo: B. Tinoco.

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e D. Theodora Maria Moraes de Toledo neste ato representando, devidamente credenciado, a Fundação Vidal Ramos, mantenedora da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, ambas com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira.** — A Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo n.º 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo número 17.088-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em pessoal; sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00) em material; trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) em equipamentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em diversos. **Cláusula segunda.** — A Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina fica obrigada a apresentar comprovação específica da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira.** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta.** — A partir da data da assinatura do presente acôrdo, a Faculdade se obriga a não taxas ou emolumentos cobrados aos

(N.º 10.074 — 22-5-61 — Cr\$ 408,00).

Térmo de Acôrdo celebrado entre a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, para encargos de manutenção e, excepcionalmente, para obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, presentes no Gabinete do Diretor do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, nesta Capital, o respectivo titular Dr. Jurandyr Lodi e D. Theodora Maria Moraes de Toledo neste ato representando, devidamente credenciado, a Fundação Vidal Ramos, mantenedora da Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina, ambas com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento Geral da União para o corrente exercício e destinados a encargos de manutenção e, excepcionalmente, a obras e equipamentos do referido estabelecimento de ensino, conforme as cláusulas seguintes: **Cláusula primeira.** — A Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina receberá a importância de duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000,00) parte liberada da dotação orçamentária (70%) conforme processo n.º 44.024-61, para aplicação, de acôrdo com o seguinte plano constante do processo número 17.088-61 do Ministério da Educação e Cultura: cento e doze mil cruzeiros (Cr\$ 112.000,00) em pessoal; sessenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 63.000,00) em material; trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) em equipamentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 70.000,00) em diversos. **Cláusula segunda.** — A Faculdade de Serviço Social de Santa Catarina fica obrigada a apresentar comprovação específica da aplicação da importância recebida, mediante recibos originais, selados e assinados na forma da Lei, até 15 de fevereiro de 1962. **Cláusula terceira.** — Qualquer alteração no plano de aplicação será precedida da autorização da Diretoria do Ensino Superior, que, se a conceder, fará constar de seus assentamentos próprios e lavrará Termo Aditivo que será submetido a registro prévio no Tribunal de Contas. **Cláusula quarta.** — A partir da data da assinatura do presente acôrdo, a Faculdade se obriga a não taxas ou emolumentos cobrados aos

(N.º 10.075 — 22-5-61 — Cr\$ 408,00)

Campanha Nacional de Educação Física

Térmo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura do Pernambuco e a Campanha Nacional de Educação Física, para funcionamento do curso Superior da Escola de Educação Física.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, o Secretário de Estado dos Negócios de Educação e Cultura do Pernambuco, o Senhor Professor Lourival Vilanova e o Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física, Gal. Antônio Pires de Castro Filho, deliberaram aceitar o presente convênio, que tem finalidade prestar

colaboração pedagógica à Escola de Educação Física do Estado de Pernambuco para o funcionamento do Curso Superior de Educação Física.

Cláusula Primeira

A Divisão de Educação Física prestará colaboração pedagógica à Escola de Educação Física do Estado de Pernambuco, com o fim especial de facilitar o funcionamento do Curso Superior de Educação Física, e a realização do programa regulamentar das disciplinas do currículo.

Cláusula Segunda

Fica assegurada à Divisão de Educação Física, a indicação de um professor para exercer as funções de Coordenador do Curso Superior de Educação Física.

Cláusula Terceira

Caberá ao Coordenador, além de outras funções, as seguintes:

- colaborar com a direção da Escola na fiscalização do regime didático, especialmente nos casos a serem submetidos à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo da Escola;
- orientar tecnicamente as atividades docentes.

Cláusula Quarta

Desempenhará a função de Coordenador e Professor Júlio Herculano Pedrosa Mazzei.

Cláusula Quinta

A Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Cultura do Pernambuco fica obrigada a prover a Escola de Educação Física do Estado de professores para lecionar todas as disciplinas curriculares do Curso Superior de Educação Física.

Cláusula Sexta

Este Convênio vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 16 de maio e poderá, em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, ser imediatamente revogado, se assim entender o Governo Federal.

Cláusula Sétima

O presente Convênio será considerado tacitamente prorrogado por igual período, se não for denunciado, por qualquer de suas partes, com antecedência mínima de sessenta dias.

E, por estarem acordos, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1961 — Lourival Vilanova. — Antônio Pires de Castro Filho. Testemunhas: Percy Lopes Pereira. — Agente de Santa Anna.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Comissão de Assuntos Territoriais

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

Serviço de Administração Geral

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-1961

De ordem do Exmo. Sr. Governador deste Território, contida na Portaria nº 55 de 4 de maio de 1961, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o Capítulo VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, modificado pelo Decreto-lei nº 2.205, de 20 de maio de 1940, no Palácio Governamental, a Rua da Imprensa s/nº, nesta cidade, na sala onde é sediado o Serviço de Administração Geral, no dia 29 de maio de 1961, às 15 horas, terá lugar a Concorrência Pública nº 2-61.

II — Da proposta

a) Os interessados dirigirão propostas por escrito ao Sr. Diretor do Serviço de Administração Geral; (S. A. G.)

b) Admitir-se-á a apresentação de propostas para o fornecimento do seguinte material:

Um (1) grupo gerador diesel elétrico, composto de um (1) motor industrial de 16,5 H.P. trabalhando a 1.500 RPM, equipado com fadador tropical, com partida manual, diretamente acoplado a um alternador de 12,5 K.V.A. trifásico com excitador na ponta do eixo, de 220/127 volts, 50 ciclos, instalado em base de ferro, suspensa sobre duas rodas de pneus, quatro pés telescópicos, barra de tração e blindagem;

Um (1) grupo gerador diesel de 15/16,5 K.V.A., de 1000/1200 RPM, ou menos constituído de: Motor Diesel, de 4 tempos, 22 HP, partida elétrica e carregador de baterias, bomba injetora tipo Bosch, lubrificação forçada à pressão, refrigeração a água por radiador tropicalizado, regulador automático de velocidade centrífugo de alta sensibilidade, 1000/1200 RPM ou menos filtros de ar e de óleo, devidamente equipados; Alternador, de 15/16, K.V.A., 1000/1200 RPM, 50/60 ciclos, 220/127 volts com neutro,

Cos. Phi 0,8, com excitatriz na ponta do eixo, montado em rolamentos de esferas com isolamento para clima tropical; Quadro de Comando (Painel metálico) compreendendo: 3 amperímetros, 1 voltímetro, 1 comutador de fases, 1 reostato de campo, 1 lâmpada piloto, 1 chave trifásica blindada com fusíveis e 1 regulador automático de voltagem; Montagem, sobre base de aço à prova de vibrações, acoplamento direto por luvã elástica; Acompanhamento de manual de instruções, parafuso chumbadores instruções de manutenção e livro de peças sobresselentes e planta de ligações e instalações;

c) As propostas deverão constar de duas vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

d) Deverá conter a declaração de submissão a todas as condições estabelecidas no presente edital;

e) Declarar preços unitários e globais dos artigos a fornecer;

f) No dia, hora e local previstos no item 1, a Comissão de Concorrência fará a abertura das propostas.

EDITAIS E AVISOS

III — Da inscrição

1) — Para firmas ou empresas comerciais:

Os proponentes, comprovarão sua idoneidade juntando:

a) Certificado do registro da firma contendo os dados da sua constituição ou teor do contrato social;

b) Prova de quitação com os impostos federais e municipais, ou seja apresentação dos talões de recibos dos impostos de renda, licença municipal e de indústria e profissões;

c) Certidão relativa à Lei dos 2/3 (arts. 354 e 361 do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho);

d) Prova de quitação do imposto sindical (empregados e empregadores);

e) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.705, de 9 de novembro de 1940 (quitação do empregador com as instituições de seguros sociais);

f) Sendo brasileiro, prova de quitação com o Serviço Militar; e de estar em dia com as obrigações individuais de eleitor.

2) — Para sociedade anônimas:

a) As mesmas provas constantes das alíneas a a / do item anterior;

b) Exemplar do Estatuto da Sociedade, registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

c) Exemplar do Diário Oficial, contendo a publicação das atas das Assembleias Gerais; constituição, instalação, reforma de estatuto e da última eleição da Diretoria.

3) — As firmas ou empresas estrangeiras, que deverão mencionar esta qualidade na proposta, de forma expressa, para cumprimento do disposto no art. 74 do R.G.O.P., além dos documentos já mencionados; que lhes forem aplicáveis, apresentarão, um exemplar do Diário Oficial que publicou o ato autorizando-as a funcionarem no País.

4) — Os documentos acima enumerados deverão emanar-se das repartições ou instituições da localidade onde as firmas ou empresas forem sediadas.

IV — das caucões

a) A caução de inscrição será da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal, prestada mediante apresentação de guia de recolhimento da Tesouraria do Serviço de Administração Financeira deste Território, até o dia imediatamente anterior ao da Concorrência, às 18 horas;

b) Esse depósito será restituído após encerrar-se o processamento da Concorrência, exceto o do proponente vencedor que somente será reembolsado, após a prestação da caução de garantia do fornecimento;

c) A caução de garantia do fornecimento será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou pedido de fornecimento.

V — do julgamento das propostas

a) A adjudicação do fornecimento basear-se-á, não somente no menor preço, mas também na verificação da qualidade e ou, as vantagens em proveito e conveniência da Administração;

b) Preliminarmente será estabelecida a seleção das propostas, tendo-se em vista a qualidade e as vantagens oferecidas pelo material para o que a Comissão de Concorrência poderá, quando julgar necessário, solicitar parecer de órgãos ou funcionários especializados;

c) Em igualdade de condições, quanto à alínea b, preferir-se-á a proposta de menor preço;

d) Havendo empate, quanto à qualidade, vantagens e preços, entre pro-

postas de firmas ou empresas nacionais e estrangeiras, a preferência recairá sobre a primeira (art. 742, do R.G.O.P.);

e) Verificando-se empate entre fornecedores nacionais ou estrangeiros, entre si, far-se-á, na mesma ocasião, concorrência sumária entre as propostas empatadas e dar-se-á preferência ao proponente que oferecer, por escrito, informalmente, maior redução do preço proposto;

f) As empresas ou instituições sindicalizadas, em igualdade de condições com outros proponentes, será garantida de preferência, de acordo com o disposto no art. 546, das Consolidações das Leis do Trabalho;

g) Não serão aceitas quaisquer espécies de vantagem não previstas no presente edital, nem recebidas as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço.

VI — Diversos

a) Das 8,30 às 11,30 e das 14,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede do Serviço de Administração Geral (S.A.G.), serão atendidos os interessados em esclarecimentos sobre a presente Concorrência;

b) O material será entregue em Manaus — Estado do Amazonas, no depósito de material da Representação do Governo deste Território ou em outro local da mesma cidade, indicado pelo Chefe da referida Representação;

c) A Administração reserva-se o direito de não adjudicar encomenda a fornecedor que esteja em atraso no cumprimento de requisição anterior;

d) A falta do cumprimento de requisição dentro do prazo estabelecido importará em multa que será aplicada ao fornecedor, prevista na alínea seguinte;

e) Calcular-se-á a multa na base de 1% (um por cento) sobre o valor total da compra, por dia de atraso, não podendo exceder da 1/3 (um terço) do dito valor;

f) O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos a partir do vencimento do prazo, até o dia anterior ao da entrega e aceitação da encomenda;

g) Se o fornecedor preferido na Concorrência se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações, a Administração poderá, independente de notificação ou aviso, adjudicar o fornecimento ao proponente classificado em segundo lugar. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço constante da proposta preferida, na Concorrência e aquele por que a Administração vier a adquiri-lo;

h) A despesa com a aquisição do material de que trata a presente Concorrência correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.2.00 — Equipamento e Instalações — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, art. 4º — Anexo 4.17, Alínea 17.04 — Administração do Território Federal do Rio Branco — do Orçamento vigente.

Sala de reuniões da Comissão de Concorrência Pública, em Boa Vista, 10 de maio de 1961. — Dr. Antônio Torreão Braz, Presidente. — Joaquim Neves Roberto, Secretário. — Carlos Nuttrod, Membro.

Dias: 23, 24 e 25-5-1961.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61

O Dr. Antônio Torreão Braz, Secretário Geral do Território Federal do Rio Branco, respondendo pelo expediente do Serviço de Administração

Geral, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Djacir Cavalcanti de Arruda, Governador deste Território, conforme Portaria nº 58-61, de 9 de maio de 1961, torna público a seguinte concorrência pública com base no artigo 745 e inciso do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

No dia 10 de junho do corrente ano, sábados, às nove (9) horas no salão nobre do Palácio do Governo, terá lugar a presente concorrência pública para o arrendamento do Hotel Boa Vista, de propriedade do Governo Territorial, sob as seguintes condições:

a) O Governo do Território Federal do Rio Branco dará em arrendamento o Hotel Boa Vista, com a sua instalação atual e receberá do arrendatário importância nunca inferior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais, cujo pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido.

b) O arrendamento será pelo prazo de dois (2) anos, iniciando-se e terminando, independentemente de aviso prévio, notificando-se judicial ou extrajudicial, nas datas estipuladas no respectivo contrato.

c) Sob nenhum pretexto poderá o arrendatário alterar a finalidade do imóvel, modificar-lhe as divisões internas ou fachadas. As benfeitorias de qualquer natureza, que venham de ser feitas pelo arrendatário, passarão ao Governo, que não se obrigará a nenhuma indenização;

d) O Governo dará, na forma do possível, assistência à administração do Hotel, na parte concernente a luz e água;

e) O arrendatário concederá, gratuitamente, hospedagem aos tripulantes da Força Aérea Brasileira que fazem a linha desta Capital e aos hóspedes oficiais do Governo, não se incluindo as despesas com bebidas e outras extraordinárias que referidos hóspedes venham a fazer.

f) Nas recepções oficiais e bailes de gala feitos pelo Governo fica o arrendatário obrigado a ceder os salões do Hotel, devidamente aparelhados.

g) O arrendatário se obriga a zelar o prédio do Hotel, móveis, utensílios, instalações, entregará ao Governo os utensílios de copa, cozinha, roupa de cama que lhe forem entregues, não podendo, ainda, proceder lavagens nas salas e quartos taquedados e indenizará o Governo dos prejuízos que por dolo ou culpa, causar aos mesmos.

h) Não poderá o arrendatário ceder o Hotel a outra pessoa sem o prévio consentimento do Governo.

i) No caso de rescisão do contrato ficará a parte que der motivo a mesma, sujeito a multa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), independente das despesas judiciais ou extrajudiciais que forem feitas para o fiel cumprimento da referida obrigação. Se a rescisão se verificar amigavelmente, nenhuma das partes fica sujeita à referida indenização;

j) No caso de morte do arrendatário o contrato será transferido ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, até o final do prazo estipulado, cabendo ao Governo rescindi-lo, caso os sucessores não desempenhem a contento as obrigações na alínea anterior.

k) O arrendatário assinará um termo de responsabilidade dos móveis e utensílios pertencentes ao Hotel.

l) Em caso de desistências entre os contratantes, recorrer-se-á ao juízo arbitral, depois do que, não havendo acordo, ingressar-se-á em juízo. O foro competente será o desta Capital;

m) A parte do Hotel, atualmente ocupada pela Rádio Internacional do Brasil, não fará parte do arrendamento de que trata o presente Edital.

3. O contrato de arrendamento ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo do Território Federal do Rio Branco por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada nos termos da lei e assinada pelo responsável. No caso de serem apresentadas por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, devidamente legalizada.

5. Os concorrentes deverão depositar na Tesouraria do Serviço de Administração Financeira a caução para garantia do contrato a ser assinado, na importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) correspondentes a 10% sobre o valor anual do aluguel, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face de notória idoneidade do contratante.

6. Para julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato registrado na Junta Comercial ou repartição competente para fazê-lo);

b) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) se estrangeiro, caderneta modelo 19;

c) prova de quitação dos impostos devidos, federais e municipais;

d) certidão de que trata o Decreto-lei 1.943, de 7-12-39, referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

e) certidão negativa do Imposto de renda (arts. 131 e 135 do Decreto número 24.239, de 22-12-47);

f) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei número 2.765, de 9-11-40);

g) se o proponente for mulher casada, deverá fazer prova do consentimento do marido para firmar o respectivo contrato.

7. No dia, hora e local fixados neste edital, reunir-se-á a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Senhor Diretor do Serviço de Administração Geral.

8. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas no item seis (6) deste edital.

9. Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

10. As propostas deverão ser datilografadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e contar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital.

11. Após a organização e exame do processo, se nenhuma irregularidade for verificada, será firmado contrato com o concorrente autor da melhor proposta.

12. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

13. No interesse da administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Governo do Território Federal do Rio Branco, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14. O referido imóvel que se compõe de 20 (vinte) apartamentos e 30 (trinta) quartos, será entregue mobiliado e aparelhado ao vencedor da presente concorrência, de molde a funcionar imediatamente.

Boa Vista, em 10 de maio de 1961.
— Dr. Antonio Torredo Braz, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência da Marinha

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO — (DI-20)

Divisão de Aquisição, Concorrências e Contratos — (DI-21) (212)

Edital de Concorrência

O item 11 do Título "C" do Edital Geral publicado no Diário Oficial nº 242, de 22 de outubro de 1960 — páginas 14.153-56, passa a ter a seguinte redação:

Com relação ao subgrupo Laticínios, além da observância de que contém o inciso anterior, exigirá a Diretoria com o padrão do leite integral: Gordura (mínimo) — 3% Extrato seco (mínimo) — 11,5% Extrato seco (desengordurado) mínimo — 8,3% Acidez (Dornic) — 15 a 20 Densidade a 15° C — 1.028 a 1.032 — Roberto Domingues Machado, Contra-Almirante (IM) — Diretor-Geral.

Centro de Armamento da Marinha

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Diretor do Centro de Armamento da Marinha, levo ao conhecimento dos interessados que no dia 16 de junho de 1961 às 14,00 horas, serão recebidas e abertas, neste Centro, propostas para fornecimento de um conjunto de relógios de ponto, automático.

As firmas interessadas devem tomar conhecimento prévio do conteúdo no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, sobre Normas a serem observadas para inscrição, concorrência e contratos em 1961, publicadas no Boletim nº 47, de 18 de novembro de 1960, página 5.219, do Ministério da Marinha.

Nas propostas devem as firmas fazer declaração expressa de que tomaram conhecimento do conteúdo no citado Edital.

As propostas devem ser apresentadas em duas (2) vias, em impressos próprios, com preços em algarismos e por extenso, sem conter rasuras ou entrelinhas, devendo ser apresentado preço para o relógio mestre e preço unitário para cada relógio auxiliar.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Intendência do C.A.M., Niterói, Ponta da Armação, diariamente das 9,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

Centro de Armamento da Marinha — Departamento de Intendência, em 15 de maio de 1961. — Fernando Cardo, Vianna Capitão de Corveta (IM). Dias: 24, 25 e 26-5-1961.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 170

De acordo com a letra d do art. 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torna público que Dupont de Brasse, S. A. Indústrias Químicas, com sede à Rua da Consolação nº 57, 11º andar, na Capital do Estado de São Paulo, filial na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Graça Aranha nº 333 — 8º andar e fábrica em Guaiabá, município de Barra Man-

sa, Estado do Rio de Janeiro, pelo processo nº S.C. 61.829-61 — (S. R. S. 5.005-61), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Espalhante Adesivo Esapon", agente auxiliar a ser adicionado aos fungicidas, inseticidas e herbicidas (registrado sob o nº 343, na D.D.S.V., do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura).

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro 16 de maio de 1961.
— Otto Ferreira Neves, Secretário Executivo.

Dias: 24, 25 e 26-5-1961.
(Nº 21.363 — 22-5-61 — Cr\$ 306,00).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 41-61

Edital de concorrência pública para construção da nova captação para abastecimento público de água na Cidade de Almorés, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I — Da inscrição

1.ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78-5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) certidão relativa ao exercício das profissões do engenheiro e arquiteto;

d) documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, ou do seu responsável técnico;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2.ª Condição: Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da Apresentação da proposta

3.ª Condição: No dia 30 de Junho de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4.ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5.ª Condição: As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6.ª Condição: Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7.ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração a que exceda a importância de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8.ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9.ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10.ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11.ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12.ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13.ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14.ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15.ª Condição: Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16.ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria número 8, de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presen-

te concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados, quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição: A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 14-1) — Minas Gerais — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de Dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída à este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 42-61

Edital de concorrência pública para prosseguimento da construção dos edifícios da sede do Distrito do Espírito Santo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, ou do seu responsável técnico, e declaração do Chefe do Distrito do Espírito Santo de que a firma mandou examinar os serviços no local mediante pessoa credenciada;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: No dia 16 de Junho de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, 78, 4º andar. — Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até as 15,00 horas, pela comissão do recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, ra-

suras, estrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 26.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 250 (duzentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 265

2ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria n.º 8, de 11 de Janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 08 — 1) — Espírito Santo — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de Dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

BANCO DO BRASIL S. A.

Ata da Assembleia-Geral Ordinária dos Acionistas, realizada em 26 de abril de 1961.

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 1961, reunidos, em primeira convocação, às 16 horas, na sede social, em Brasília, Distrito Federal, 21 acionistas do Banco do Brasil S.A., por si ou por delegação, possuidores de 1.825.025 ações, representando Cr\$. 365.905.000,00, acima, pois, do quorum de 1/4 do capital social exigido pela lei e pelo artigo 36 dos Estatutos, todos eles com direito de voto, conforme se vê de suas assinaturas no "Livro de Presença", em que se consignam as prescrições do artigo 92 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Presidente do Banco, Senhor João Baptista Leopoldo Figueiredo, assumindo a Presidência, consoante o artigo 40 dos Estatutos, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, convidando, para comporem a Mesa, como Primeiro e Segundo-Secretário, respectivamente, os acionistas Oswaldo Roberto Collin e Sebastião Izabias, convite esse que estende, por deferência, ao Presidente do Conselho Fiscal, Dr. Carloman da Silva Oliveira. Logo a seguir, o Primeiro-Secretário, a pedido do Presidente, procede à leitura da Portaria nº GB-78, de 24 de abril de 1961, do Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Clemente Mariani, assim exarada: "O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, bacharel Edmilson Moreira Arrais, para representar o Tesouro Nacional na Assembleia-Geral Ordinária do Banco do Brasil S.A., a realizar-se no dia 26 do corrente mês". Em seguida, o Presidente convida para tomar assento à mesa o Dr. Edmilson Moreira Arrais, representante do Tesouro Nacional, detentor de 55,73% das ações representativas do capital social. Após, dando início aos trabalhos, o Presidente pede ao Primeiro-Secretário leia o aviso que pôs à disposição dos acionistas, para exame, o relatório, os balanços, as contas de "lucros e perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1960, e que, do teor a seguir transcrito, foi publicado, em obediência ao artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, nas edições do Diário Oficial e "Correio Braziliense", de 23, 24 e 25 de março de 1961: "Banco do Brasil S.A. — No Gabinete da Presidência deste Banco, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, a partir de 27 de março corrente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Brasília (DF), 18 de março de 1961. — João Baptista Leopoldo Figueiredo". Ainda por solicitação do Presidente, lê o Primeiro-Secretário o edital de convocação da Assembleia, divulgado por três vezes, em cumprimento a preceito estatutário (artigo 39), nas edições do Diário Oficial e "Correio Braziliense", neste, a 9, 11 e 13-4-61; naquele, a 10, 11 e 12 do mesmo mês e ano, e que é do seguinte texto: "Banco do Brasil S.A. — Assembleia-Geral Ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, no edifício deste Banco, nesta capital, no dia 26 do corrente, às 16 horas, para, relativamente ao exercício de 1960: a) — Tomar conhecimento do relatório do exercício e examinar, para deliberação, as contas, balanços e inventários, bem como o parecer do Conselho Fiscal. — b) Proceder a eleição de um diretor para o período 1961-1965 e a dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes. c) Fixar a remuneração da diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. — Ficarão, em consequência, suspensas as transferências de ações desde o dia 16 ao dia 26 de abril de 1961. — Brasília, 7 de abril de 1961. — João Baptista Leopoldo Figueiredo, Presidente." Pedindo a palavra, o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva

SOCIEDADES

põe se dispense a leitura do relatório, balanços e contas de "lucros e perdas", em face, diz, de haverem sido tais peças amplamente divulgadas em órgãos da imprensa, merecendo ser lido, apenas, acentua, o parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista a essencialidade formal de seu contexto. Submetida a votação, a proposta é aprovada por unanimidade. Após, a pedido do Presidente, lê o Primeiro-Secretário o parecer do Conselho Fiscal. A seguir, o Presidente, em observância do esquema dos trabalhos, abre discussão sobre o relatório, os balanços, as contas de "lucros e perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, concedendo a palavra a quem, a respeito, deia queira fazer uso. Com a palavra, roga o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva se lhe esclareça, em termos de custo e prazos de execução, previstos e reais, o que se oferece no que tange às obras, ora em curso, do edifício-sede, das agências metropolitanas e dos apartamentos destinados aos funcionários, em Brasília, indagando se as verbas aplicadas em tais construções se originam dos recursos inscritos na rubrica "Fundo de Provisão" e outras, do Passivo não exigível, que ascende, aduz, a "quantum" vultosíssimo. Em resposta, diz-lhe o Presidente que a Diretoria, atenta à amplitude dos investimentos da espécie, tivera o zelo de pedir ao Conselho Fiscal, para submetê-lo, como o faz agora, aos senhores acionistas, um relatório objetivo, pormenorizado, sobre as verbações contábeis ali implícitas, relatório esse que se consubstancia na ata da reunião do Conselho Fiscal de 24-4-61, a qual, lida pelo Primeiro-Secretário, é assim concebida: "Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1961, no Edifício do Banco, no Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, 66, reuniu-se em Sessão Extraordinária o Conselho Fiscal, sob a presidência do Sr. Dr. Carloman da Silva Oliveira, e presentes os Membros Srs. Pedro de Magalhães Corrêa, Dr. Ary de Almeida e Silva, João Rodrigues Teixeira Junior e Dr. José Mendes de Oliveira Castro, com o fim especial de examinar as contas atinentes aos investimentos patrimoniais do Banco em Brasília, assim consideradas as obras de construção do novo edifício-sede, dos edifícios destinados às Agências Metropolitanas (duas) e dos edifícios residenciais destinados à Diretoria e a funcionários. Até 31 de dezembro de 1960, foram aplicados pelo Banco, no custeio daquelas obras, Cr\$. 3.655.880.564,10, soma apropriada contabilmente como segue: Edifício-Sede: Cr\$. 1.543.436.012,90, sendo Cr\$. 50.532.525,00 pela aquisição do terreno e Cr\$. 1.492.903.487,90 pelo custeio de material de construção e mão-de-obra e pelo reajustamento de outras despesas; Edifícios residenciais da Diretoria e de funcionários Cr\$. 2.112.444.551,20, sendo Cr\$. 160.640.000,00 pela aquisição dos terrenos e Cr\$. 1.951.804.551,20 pelo custeio de material e despesas com construção de alojamentos provisórios. Do total dos investimentos do valor global de Cr\$. 3.655.880.564,10 correspondem a aplicações contabilizadas durante o exercício de 1960 o valor total de Cr\$. 2.862.443.091,60, que abrange tanto o período em que as obras estiverem sob a supervisão da Comissão de Construção do Edifício-Sede em Brasília — EDBRA (1.º semestre de 1960), como também da atual Comissão de Construção de Edifícios do Banco em Brasília — COEBB (2.º semestre de 1960). Examinadas especificamente as contas atinentes a aqueles investimentos — exame que se estendeu da qualificação contábil à efetiva comprovação dos dispêndios — foram elas encontradas exatas, recomendando-as o Conselho, nestes termos, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas em 26 de abril próximo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a ses-

são extraordinária do Conselho, às quinze horas, lavrando eu Tacito Claudio da Silva, funcionário do Banco, em exercício no Departamento de Contabilidade e Secretário do Conselho, a partir, a presente ata, que vai assinada pelos Membros presentes. — Dr. Carloman da Silva Oliveira, Pedro de Magalhães Corrêa, Ary de Almeida e Silva, João Rodrigues Teixeira Junior e José Mendes de Oliveira Castro." Acentuando que, além disso e por sua instância, está a Comissão de obras ultimada exposição minudente e circunstanciada sobre os itens de investimentos ainda necessários para o término das mencionadas obras, o Presidente consulta ao acionista se os elementos oferecidos bastam para o ajustamento de seu voto. Assentindo no exposto, o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, depois de tecer considerações acerca de contas dos balanços, a que alude por seu vulto ou natureza, declara aprovar, sem restrições, a matéria em debate. Em seguida, o representante do Tesouro Nacional propõe se aprovelem, com reserva, os balanços, as contas de "lucros e perdas" e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1960. Logo após haver o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva ratificado seu voto sem restrições, o Presidente, não havendo quem se pronunciasse, submete a votação o relatório da Diretoria, os balanços e inventários as contas nestas compreendidas as de lucros e perdas" e o parecer do Conselho Fiscal, que são, a seguir, com pedido de preferência para o voto do representante do Tesouro Nacional, aprovados com reserva, por maioria, abstendo-se de votar os impedidos por lei e com discordância explícita dos acionistas Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva e João Castelo Branco de Almeida, que se manifestaram pela aprovação da matéria sem restrições. Log após, o Presidente interrompe a sessão por dez minutos, a fim de que os senhores acionistas recebam as cédulas para a eleição de um Diretor e dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, reiniciados os trabalhos e havendo o Primeiro Secretário verificado a normalidade das urnas, o Presidente convida, para servirem como escrutinadores, os acionistas Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, José Geraldo de Góes e Isaac Ohana. Por solicitação do Presidente, o Primeiro-Secretário promove a chamada dos senhores acionistas, que, de "per si", depositam seus votos nas urnas. Efetuada a apuração, pelo Primeiro-Secretário, com a ajuda dos escrutinadores, verificou-se haver sido eleito Diretor, para o quadriênio de 1961-1965, o Sr. Alcides Flores Soares Junior, com o sufrágio de 1.825.019 votos, não computados 6 votos em branco. Registrou-se, outrossim, a eleição, para membros do Conselho Fiscal, com 1.825.018 votos, dos Srs. Ary de Almeida e Silva, Carloman da Silva Oliveira, João Rodrigues Teixeira Junior, José Mendes de Oliveira Castro e Pedro de Magalhães Corrêa, verificando-se a existência de 7 votos em branco. Foram eleitos, também, suplentes do Conselho Fiscal, com 1.825.018 votos os Srs. Cesar Pires de Mello, Joaquim da Silva Peixoto, Jorge de Toledo Dodsworth, José do Nascimento Brito e José Willemes Junior, não considerados sete votos em branco. Após, o Presidente proclama eleito Diretor do Banco do Brasil S.A. para o período de 1961-1965, o Senhor Alcides Flores Soares Junior, brasileiro, desquitado, bacharel em direito, professor-universitário e residente em Porto Alegre, na Av. Borges de Medeiros, nº 1.012. São proclamados eleitos membros do Conselho Fiscal os Srs. Ary de Almeida e Silva, Carloman da Silva Oliveira, João Rodrigues Teixeira Junior, José Mendes de Oliveira Castro e Pedro de Magalhães Corrêa. O Presidente proclamou elei-

tos, ainda, suplentes do Conselho Fiscal, os Srs. Cesar Pires de Mello, Joaquim da Silva Peixoto, Jorge de Toledo Dodsworth, José do Nascimento Brito e José Willemes Junior. Em seguida, o Presidente, congratulando-se com os eleitos, prossegue nos trabalhos em pauta e põe em discussão a fixação, para o período de maio de 1961 a abril de 1962, dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Com a palavra, declara o representante do Tesouro Nacional possuir orientação no sentido de serem mantidos os atuais níveis de honorários em debate; mas que, a exemplo do critério vigorante em outras sociedades de economia mista, trouxe instruções para autorizar a Alta Administração do Banco a ajustar da necessidade, fixar e conceder aos membros da Diretoria soma adequada, a título de verbas de representação. A essa proposição se associa, e adita razões, o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva. Ningum mais se pronunciando, o Presidente, para melhor racionalidade da matéria, submete, antes, a votação, a parte pertinente aos honorários da Diretoria, na forma da proposta do representante do Tesouro Nacional, que, após é aprovada por unanimidade, mantidos, assim, os atuais níveis de remuneração da Diretoria, autorizada esta a ajustar da necessidade, fixar e conceder aos membros da Diretoria verbas adequadas de representação. Continuando a discussão dos honorários do Conselho Fiscal, propõe o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva se eleve, de 10 mil para 30 mil cruzeiros mensais, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, importe esse, diz, que se não coaduna, ainda assim, com as altas funções e responsabilidade de que se investem; e que, para a efetivação do proposto, apela para o decoro e espírito de justiça do representante do Tesouro Nacional. Com a palavra, lamenta o representante do Tesouro Nacional não poder, à falta de instruções expressas, anuir à proposta formulada, aduzindo estar o Governo, todavia, no propósito de examinar, em Assembleia vindoura, níveis compatíveis de remuneração para o Conselho Fiscal, motivo por que propõe se mantenham inalterados os atuais honorários de seus membros. Encerrada a discussão, o Presidente põe em votação, com pedido de preferência para a proposta do representante do Tesouro Nacional, a fixação dos honorários do Conselho Fiscal, proposta essa que, após, é aprovada por maioria com voto contrário do acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva. Em seguida, o Presidente faculta a palavra a quem desejar expor assuntos de natureza geral. Com a palavra, estranha o acionista João Jabour não prescrever a Assembleia, em seu teorário, matéria alusiva ao aumento de capital do Banco, lendo, de autoria do saudoso senador Atilio Vivacqua, excerto de peça em que se contém conceitos referentes ao assunto. E prossegue citando, sobre a matéria, trechos do memorial que apresentou à Assembleia Extraordinária, de 7-3-61; assevera que a protelação, em demasia, do aumento de capital já aprovado, de 60 para 1.200 milhões de cruzeiros, está acarretando para os acionistas prejuízos de monta, procrastinação essa que poderia ensejar se provocasse a manifestação do Judiciário, mormente quando é controverso carecer o Tesouro Nacional da autorização do Congresso para a subscrição da quota preferencial de ações a que faz jus. Tais expressões têm o apoio do acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva. Prestando esclarecimentos, o Presidente põe em revelo que o aumento de capital em tela, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 3-8-59, ainda, para sua concretização, de ato do Legislativo que autorize, necessariamente e assim o entende o Governo da União a subcrever a parcela majoritária, de ações a que se habilita por prioridade legal; que a demora no último da outorga

se deve, naturalmente, à injunção do trânsito regimental do processo respectivo pelas diversas Comissões das Casas do Congresso; mas que, tão logo se vote a lei carente, providenciara a Diretoria do Banco a imediata realização de uma Assembléia Geral Extraordinária para decidir, complementariamente, as providências cabíveis à rápida integralização do aumento de capital já aprovado. Após haver o representante do Tesouro Nacional apoiado, em alocação objetiva, as razões e propósitos aduzidos pelo acionista, o acionista João Jabour, dando-se por satisfeito, diz, fazê-lo em homenagem à insuspeitável intenção dos ilustres expositores, voltando a falar, refere-se o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno às indicações que, na Assembléia Geral Ordinária de 19-4-60, apresentara à Diretoria do Banco sobre: a) concessão, à Caixa de Previdência, de crédito de 500 milhões de cruzeiros, para atender a empréstimos de urgência e construção de casa própria para o funcionalismo; b) modificação dos atuais serviços de depósitos, tendo em vista o incremento de produtividade; e c) participação do Banco, no âmbito federal e em conexão com órgãos especializados do Governo, no formular medidas que equacionem o problema do plantio geoeconômico do trigo, no país. E finaliza, conclamando a Diretoria a editar providências capazes de, pelo reexame de estrutura e funcionamento, elevar o nível de eficiência do Serviço Médico e do Departamento de Contencioso do Banco. Em atenção, esclarece-lhe o Presidente, no que toca à Caixa de Previdência, vir o Banco, permanentemente, estudando com aquela entidade, plano capaz de solucionar a matéria em foco, de que é indicio a majoração deferida pela Diretoria anterior, de 30 para 120 milhões de cruzeiros, da dotação para financiamentos imobiliários, além da concessão do suprimento de 100 milhões de cruzeiros à Caixa de Empréstimos, por conta do Fundo de Assistência Social. Quanto aos serviços de depósitos, prossegue o Presidente, é objeto de estudos a adaptação de novos métodos tendentes a simplificar as tarefas e incrementar-lhes, consequentemente, os índices de rendimento. Explana ainda o Presidente que o Banco, ativo e continuamente, tem participado, em várias comissões e grupos de trabalho, dos estudos acerca da triticultura brasileira, tanto no que concerne ao amparo financeiro como no que se estende à técnica das condições ecológicas de seu cultivo. E conclui assegurando ao acionista que os reparos feitos à organização e exercício do Serviço Médico e do Contencioso encontrariam acolhida, junto à Alta Administração, para as correções acaso cabíveis. Tendo, após, o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, aventado o assunto referente às vantagens e condições de moradia dos funcionários em Brasília, o Presidente, a respeito, lê nota da decisão da Diretoria, em sessão de 19-4-61, formulada nos seguintes termos: "À vista dos pareceres da Consultoria Jurídica, decidiu a Diretoria, em sessão hoje realizada, aprovar as seguintes medidas com respeito ao funcionalismo em exercício em Brasília: 1) Considerar vigente, até 31-12-61, a ajuda de custo especial de 50%, ficando, porém, estabelecido que, dentro desse prazo, a regalia cessará 120 (cento e vinte) dias após a entrega das chaves do imóvel locado pelo Banco; 2) Autorizar a locação de apartamentos de dois quartos, tipo AFA, aos solteiros, alojando-se, porém, quatro funcionários em cada apartamento; 3) Estabelecer que a concessão de refeições gratuitas só será feita até 30 dias após a entrega das respectivas chaves das moradias locadas. Enquanto os funcionários permanecerem nos alojamentos da Super-Quadra 303, e só para eles, esta concessão vigorará até 31-12-61, quando cessará também, definitivamente, a de que trata o item

1, acima; 4) Estender aos funcionários que vierem a ser transferidos para Brasília, no corrente ano, as normas aqui estabelecidas". Em seguida, propõe o acionista Clarimundo Rosa Nepomuceno da Silva, se insira em ata um voto de louvor ao Presidente, pelo brilho com que se houve na condução dos trabalhos, mostra de sua invulnerabilidade moral e intelectual, a que se deve adicionar seu acendrado espírito público e reconhecido zelo no cumprimento do dever. A moção se associa o representante do Tesouro Nacional e o acionista João Jabour. Com a palavra, profere o acionista João Castelo Branco de Almeida discurso contratriutório pela definitiva instalação do Banco em Brasília, pondo em saliência que, no limiar de uma era de auge e fecundo trabalho, na transição de nosso desenvolvimento econômico pela interiorização da capital ao Banco aguardam, em vulto crescente, novas grandes serviços pela grandeza da Pátria. Não havendo quem mais se manifestasse, o Presidente agradece a presença dos Senhores acionistas bem assim a dos membros do Conselho Fiscal e Diretores, destacando, em menção especial, o ilustre Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Edmilson Moreira Arrais a quem se devem, diz, por seu alto espírito de compreensão, a normalidade e eficiência dos trabalhos. E, às 18 horas e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos da Assembléia, da qual eu, Oswaldo Roberto Collin, Primeiro-Secretário, fiz lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme é devidamente assinada. — *Oswaldo Roberto Collin.* — *João Baptista Leopoldo Figueiredo.* — *Edmilson Moreira Arrais.* — *Sebastião Izaias.* — *Carloman da Silva Oliveira.*

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL S. A.

(*) Ata de Assembléia Geral Ordinária do Frigoríficos Industriais da Nova Capital S. A., reauçada em 14 de abril de 1961

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, às dezessete horas, na sede social do Frigoríficos Industriais da Nova Capital S. A., em Planaltina, Brasília, reuniram-se os acionistas da sociedade em número legal, conforme se verifica do livro de presença de acionistas. Aberta a sessão pelo Senhor Diretor Doutor Estácio Gonçalves Souto Maior, solicitou aos presentes a indicação de um Presidente para a Assembléia, que foi por maioria, indicado o próprio Doutor Estácio Gonçalves Souto Maior, que, agradecendo, convidou para Secretário o Senhor Carlos Jereissatti. Tendo sido assim constituída a mesa, o Senhor Presidente informou que o Senhor Secretário ia proceder à leitura dos documentos que sobre a mesa se achavam e sobre os quais devia a Assembléia deliberar, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro — Aviso a que se refere o artigo noventa e nove da Lei de Sociedade por ações, publicado no *Diário Oficial de Brasília* e "Correio Brasiliense" aos dias dez, onze, treze e quatorze de março de mil novecentos e sessenta e um. Segundo — Edital de Convocação para a presente Assembléia, publicado no *Diário Oficial de Brasília* dos dias quinze, dezesseis e dezessete de março de mil novecentos e sessenta e um e no "Correio Brasiliense" dos dias quatorze, quinze e dezesseis do mês de março de mil novecentos e sessenta e um e do seguinte teor: Frigoríficos Industriais da Nova Capital S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação. — Ficam convidados os senhores acionistas a se

Nota do Spb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 23-5-61, fls. 4709. Reuniram em Assembléia Geral Ordinária, na sede social da sociedade,

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00

em Planaltina, Brasília, no dia 14 de abril de 1961, às 17 horas a fim de: a) tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960; b) eleger os cargos vagos por renúncia na Diretoria, de Diretor Superintendente, Diretor-Comercial e Diretor Industrial; c) eleger os Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, fixando-lhes os honorários. — Planaltina — Brasília, 28 de fevereiro de 1961. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Diretor-Presidente. Terceiro — Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Lidos que foram estes documentos, que se referem ao exercício terminado em 31 de dezembro de 1960, o Senhor Presidente, declarou que cometeria à Assembléia deliberar sobre os mesmos, tendo os presentes por maioria aprovado ditos documentos, deixando de votar os legalmente impedidos. Solicitou então a palavra o Senhor Secretário para informar que não tendo havido lucro neste primeiro ano de vida da Sociedade, obviamente não havia dividendos a distribuir, e pediu então a Assembléia para que procedesse a votação para eleição dos cargos vagos por renúncia de diversos Diretores. Procedida a eleição verificou-se o seguinte resultado: Para Diretor Superintendente foi eleito o Senhor Alexis Piquet Souto Maior, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Brasília; para Diretor Comercial foi eleito o Senhor Oscar Piquet, brasileiro, casado, comerciante, residente em Brasília; e para Diretor Industrial foi eleito o Senhor Arnaldo Pereira de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, residente em Planaltina — Brasília, D. F., ficando estabelecido que os mandatos dos Diretores ora eleitos, terminariam juntamente com os dos Diretores remanescentes, ficando, também, estabelecido que os honorários da Diretoria seriam estipulados de acordo com a lei, fixando os honorários em Cr\$ 38.000,00 mensais para cada diretor recém-eleito. Novamente com a palavra o Senhor Secretário, pediu à Assembléia que procedesse à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1961, fixando seus honorários. Procedeu-se,

então, à eleição dos Membros do Conselho Fiscal, tendo sido verificado o seguinte resultado: Para Membros efetivos foram eleitos os seguintes Senhores: Doutor Inezil Penna Marinho, brasileiro, casado, bacharel, residente em Brasília; Jorge Rievers, brasileiro, casado, contador, residente em Brasília, e Fernando Rodrigues Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente em Brasília. Para Suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes Senhores: Oswaldo Lancelotti, brasileiro, casado, residente em Brasília; José da Mota e Silva, brasileiro, casado, residente em Brasília; Doutor João Duarte Aguiar, brasileiro, casado, bacharel, residente em Brasília. Os honorários do Conselho Fiscal foram fixados em Cr\$ 2.000,00 anuais, para os Membros em exercício efetivo. Nada havendo mais a ser tratado, e ninguém querendo fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão, depois de lavrada a presente ata, que lida e submetida à discussão, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas: *Estácio Gonçalves Souto Maior.* — *Carlos Jereissatti.* — *Alexis Piquet Souto Maior.* — *Arnaldo Pereira de Almeida.* — *Oscar Piquet.* — *Maria de Lourdes Ribeiro Jereissatti.* — *Clotilde Piquet Souto Maior.* — *Fernando Rodrigues Costa.* — *Oswaldo Lancelotti.*

Atesta que esta é cópia fiel do original. — *Estácio Gonçalves Souto Maior*, Diretor-Presidente.

POSTO DE REGISTRO DO COMÉRCIO — BRASÍLIA, D. F.

Certidão — Certifico que "Frigoríficos Industriais da Nova Capital S. A.", arquivou neste Pósto sob o número 78, por despacho de 12 de maio de 1961, a Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 de abril de 1961, que aprovou o relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal, contas do exercício de 1960, elegendo Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração, do que dou fé. — *Eu, Olympiades Guimarães Corrêa*, Encarregado do referido Pósto, subscrevo e assino a presente certidão. — *Olympiades Guimarães Corrêa.*

Proc. nº 2 120-61.

Sslada com Cr\$ 20,00.

(Nº 10.103 — 24-5-61 — Cr\$ 510,00)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA ROSA

Carlos Barbosa — Rio G. do Sul
Entidade Mantenedora do Ginásio Sta. Rosa, dirigido pela Congregação das Irmãs de São José
Edital nº 96

A Comissão Assessora do Fundo Nacional do Ensino Médio, junto à Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura de ordem do Senhor Diretor, comunique a quem interessar possa, que o Ginásio Santa Rosa, do Distrito de Carlos Barbosa, em Garibaldi — Rio G. do Sul, se habilitou junto à nossa Comissão ao recebimento do auxílio de Cr\$ 100.003,00 (cem mil cruzeiros), consignado na Verba Oramentária de 1960 sob a rubrica do F. N. E. M., para o Colégio Carlos Barbosa, de Garibaldi — Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1961. — *Raimundo Rodrigues*, Presidente da Comissão Assessora
(Nº 10.111 — 25-5-61 — Cr\$ 5120)

COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO VALE DO PARAIBA

Assembléia Geral Extraordinária

Nos termos do art. 17, item 5, e do art. 31 dos Estatutos da Cia. Hidrelétrica do Vale do Paraíba e dos ar-

(Nº 21.007 — 18-5-61 — Cr\$ 153,00).
tícos 87 e seu parágrafo único. Nos arts. 6 e 8, e 88 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações, são convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, no próximo dia 30 de maio de 1961, às 10,00 horas, na sua sede social, a Avenida Rio Branco nº 151 — 8º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- a) a reforma dos seus Estatutos;
- b) eleição de novos membros da Diretoria;
- c) mudança do objeto essencial da sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1961. — *Varonil de Albuquerque Lima*, Diretor-Presidente.

Dias: 24, 25 e 26-5-1961.

(Nº 21.230 — 24-5-61 — Cr\$ 211,00).

DECLARAÇÃO

Perdeu-se diploma de Enfermeira da Escola Anna Nery — U. B. em nome de Lucimar Gonçalves da Costa, datado de maio de 1948 e registrado na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura no ano de 1955.

Cidade do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1961. — *Lucimar Costa de Souza*.

(Dias 23, 24 e 25-5-61).